



União Europeia

Missão de Observação Eleitoral

Moçambique 2024

Relatório Final



Eleições Gerais

09 Outubro 2024



União Europeia
Missão de Observação Eleitoral

Moçambique, 2024

Relatório Final

Eleições Gerais e para as Assembleias Provinciais

9 de Outubro de 2024

As Missões de Observação Eleitoral são independentes das instituições da União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos no presente relatório são da responsabilidade dos autores e não reflectem necessariamente a política e a posição oficiais da União Europeia.

ÍNDICE

I.	SUMÁRIO EXECUTIVO	4
II.	INTRODUÇÃO	8
III.	CONTEXTO POLÍTICO	10
IV.	IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DA UE	11
V.	QUADRO JURÍDICO	11
VI.	ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL	15
VII.	RECENSEAMENTO ELEITORAL	19
VIII.	REGISTO DOS CANDIDATOS	22
IX.	AMBIENTE DE CAMPANHA	23
X.	ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	25
XI.	REDES SOCIAIS E DIREITOS DIGITAIS	30
XII.	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES	33
XIII.	PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	34
XIV.	OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL E POR CIDADÃOS	35
XV.	LITÍGIOS ELEITORAIS	37
XVI.	VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS	41
XVII.	RESULTADOS E AMBIENTE PÓS-ELEITORAL	47
XVIII.	RECOMENDAÇÕES	55
I.	ANEXO 1 – RESULTADOS DAS ELEIÇÕES	72
	ANEXO 2 – CONSTATAÇÕES DA MONITORIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	79
	ANEXO 3 – CONSTATAÇÕES DA MONITORIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS	91

LISTA DE ACRÓNIMOS

CADHP	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos
AMUSI	Acção do Movimento Unido para Salvação Integral
AR	Assembleia da República
AP	Assembleia Provincial
UA	União Africana
CAD	Coligação Aliança Democrática
CC	Conselho Constitucional
CDD	Centro para a Democracia e Direitos Humanos
CDE	Comissão Distrital de Eleições
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CESC	Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil
CIP	Centro de Integridade Pública
CEMI	Consórcio Eleitoral Mais Integridade
CNE	Comissão Nacional de Eleições
COG	Grupo de Observação da Commonwealth
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CSCS	Conselho Superior de Comunicação Social
OGE	Órgão de Gestão Eleitoral
MOE UE	Missão de Observação Eleitoral da União Europeia
FAMOD	Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência
FORCOM	Fórum Nacional de Rádios Comunitárias
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GABINFO	Gabinete de Informação
ICCPR	Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos
ICERD	Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
ICS	Instituto de Comunicação Social
IDEA	Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral
INE	Instituto Nacional de Estatística
MDM	Movimento Democrático de Moçambique
MISA	Instituto de Comunicação Social da África Austral
ND	Nova Democracia
OJM	Organização da Juventude Moçambicana
MV	Mesa de Voto
PAHUMO	Partido Humanitário de Moçambique
PODEMOS	Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique
RENAMO	Resistência Nacional de Moçambique
RM	Rádio Moçambique
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
STAE	Secretariado Técnico de Administração Eleitoral
TS	Tribunal Supremo
TVM	Televisão de Moçambique

SUMÁRIO EXECUTIVO

No dia 9 de Outubro, 17 milhões de moçambicanos foram chamados às urnas para as sétimas eleições gerais para a Presidência da República e para os 250 assentos do Parlamento Nacional. Os eleitores votaram também para dez Assembleias Provinciais e dez Governadores Provinciais. As eleições realizaram-se num contexto de altos níveis de descontentamento, pobreza crescente, uma insurreição armada na província de Cabo Delgado que já dura há sete anos, e uma profunda desconfiança na administração eleitoral devido à percepção de captura das instituições públicas pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), no poder há 49 anos. De uma forma geral, o dia das eleições decorreu de forma pacífica, mas a contagem e o apuramento dos resultados foram marcados por anomalias e erros graves e a extrema falta de transparência afectou negativamente a confiança pública nos resultados do processo. Muitas destas deficiências já tinham sido identificadas pelas MOE da UE que participaram nas eleições anteriores, mas não tinham sido corrigidas. Embora os resultados provisórios inicialmente anunciados pela Comissão Nacional de Eleições tenham sido significativamente alterados pelo Conselho Constitucional, os resultados finais deram uma vitória esmagadora ao partido no poder, a FRELIMO, nas eleições presidenciais, legislativas e provinciais. Contudo, estes resultados foram amplamente contestados pelos principais partidos da oposição e, especialmente, pelo candidato Venâncio Mondlane. Os protestos que surgiram nos meses seguintes foram reprimidos violentamente pelas forças de segurança e deixaram mais de 300 mortos.

Na generalidade, o quadro jurídico em Moçambique está em conformidade com os princípios regionais e internacionais subscritos pelo país. Ainda assim, as leis eleitorais foram objecto de uma revisão precipitada pouco antes das eleições, careciam de harmonização, criaram incerteza jurídica e não tiveram em consideração as recomendações da MOE UE de 2019. Embora algumas alterações visassem aumentar a transparência, outras revelaram-se controversas, como a supressão da competência dos tribunais de instância inferior para anular uma eleição e a impossibilidade de adquirir urnas com uma ranhura mais estreita antes da realização destas eleições. Além disso, a aplicação da lei eleitoral nem sempre foi seguida, tal como atesta o indeferimento sistemático de petições eleitorais pelos tribunais por incumprimento do princípio da impugnação prévia, requisito que tinha sido eliminado da lei.

A disputa foi pluralista e geralmente calma durante a campanha eleitoral, com um número limitado de incidentes relacionados com as eleições. Os observadores e interlocutores da UE referiram uma evidente inclinação das condições de concorrência a favor do partido no poder e uma delimitação pouco nítida entre o partido e os recursos estatais. A FRELIMO beneficiou das vantagens da incumbência através da utilização indevida dos recursos estatais e foi capaz de fazer uma forte campanha em todas as províncias. As forças de segurança não ultrapassaram as suas funções e não foi registado nenhum caso grave de linguagem inflamatória.

As medidas introduzidas para garantir a qualidade e a exatidão do recenseamento eleitoral, incluindo uma auditoria antes das eleições, foram insuficientes. Isto ajudou a criar uma falta de confiança notável na fiabilidade dos cadernos eleitorais, agravada pelo facto dos cadernos de várias províncias refletirem um número muito mais elevado de eleitores do que a população global em idade de votar, derivada das projecções do recenseamento nacional. Estavam inscritos 17.169.239 cidadãos, um aumento de 30% face às eleições de 2019, num contexto em que as projecções do Instituto Nacional de Estatística (INE) indicavam um crescimento da população adulta de apenas

17% no mesmo período. Os eleitores jovens, com idade igual ou inferior a 35 anos, representaram 58% do total, e 20% dos eleitores votaram pela primeira vez.

O Conselho Constitucional (CC) aprovou quatro candidatos presidenciais e rejeitou sete aspirantes a candidato por não cumprirem os requisitos. No total, 35 partidos políticos foram aprovados pela CNE para disputar as eleições legislativas e 16 grupos políticos para concorrer às eleições provinciais.

Apesar de um calendário apertado, das restrições orçamentais e de sérios desafios logísticos, agravados pela insurgência na província de Cabo Delgado, os preparativos eleitorais foram concluídos em tempo útil. No entanto, muitos interlocutores manifestaram falta de confiança na independência e na capacidade técnica da administração eleitoral, pondo em causa a sua capacidade para conduzir um processo eleitoral credível e transparente. Além disso, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) eleitoral sofreu atrasos no desembolso do orçamento e não fez uma formação e supervisão adequadas do trabalho de cerca de 190.000 membros das mesas de voto. A CNE não conseguiu fiscalizar eficazmente o processo, fazer cumprir o quadro legal e garantir a integridade do escrutínio. Além disso, observou-se uma falta de imparcialidade e de confiança na CNE) e no Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), em parte devido à natureza partidária da respectiva composição - amplamente criticada por organizações da sociedade civil e partidos políticos da oposição - a nível nacional, provincial e distrital.

Embora as liberdades fundamentais tenham sido geralmente respeitadas durante o período de campanha, o exercício dos direitos políticos dos eleitores e candidatos sem receio de discriminação ou repressão foi posto em causa durante o processo eleitoral. Observadores da UE denunciaram casos de assédio político, intimidação e coerção por parte do partido no poder na maioria das províncias. No período pós-eleitoral, os direitos à reunião pacífica, à igualdade de tratamento, à segurança da pessoa e ao acesso à informação foram gravemente desrespeitados com a repressão violenta dos protestos da oposição.

A eficácia do controlo do financiamento das campanhas foi prejudicada por fraca aplicação da lei e por uma supervisão deficiente. As regras de financiamento de campanha eleitoral não definem limites de despesa, havendo uma fiscalização mínima do financiamento privado e das despesas realizadas durante a campanha, o que pode potencialmente abrir as portas a financiamento ilícito pelo sector privado. Apesar da obrigação de os partidos políticos declararem as contribuições privadas, as autoridades não recebem essas declarações com regularidade.

A liberdade de expressão foi, de um modo geral, respeitada durante o período de campanha eleitoral. No entanto, a cobertura noticiosa, tanto pela rádio como pela televisão nacionais, foi fortemente tendenciosa a favor da FRELIMO, de Daniel Chapo e da narrativa governamental. O sector da comunicação social em Moçambique carece de estruturas reguladoras e de licenciamento verdadeiramente independentes, criando salvaguardas contra interferências governamentais indesejadas, que, juntamente com disposições legais antagónicas à liberdade de expressão, restringem o trabalho dos jornalistas, criam auto-censura e colocam os meios de comunicação social numa posição vulnerável à influência política.

A campanha nas redes sociais intensificou-se com a aproximação do dia das eleições. Os candidatos presidenciais Mondlane e Chapo dominaram a maior parte da actividade digital relacionada com as eleições. O tom utilizado pelos candidatos nas suas respectivas plataformas foi genericamente moderado. Os dados da unidade de monitorização das redes sociais da MOE UE revelaram que Mondlane foi o candidato presidencial com maior participação nas redes sociais. A

desinformação fez-se sentir em diferentes plataformas por via de notícias falsas direccionadas aos candidatos da oposição e à CNE. A MOE UE foi também alvo de alguns ataques de desinformação. No período pós-eleitoral, as redes sociais revelaram-se essenciais para que partidos da oposição e cidadãos denunciassem irregularidades eleitorais, tendo também sido amplamente difundidas publicações com mensagens de incitamento à violência.

As taxas de participação nas eleições presidenciais e legislativas foram de 42,16% e 43,2%, respectivamente, com variações significativas entre círculos eleitorais. A Província de Maputo e a Cidade de Maputo apresentaram a maior participação eleitoral com cerca de 64 e 63 por cento, respectivamente, enquanto as províncias de Nampula e Niassa, a mais baixa, respectivamente com 28 e 32 por cento.

Embora a MOE UE não tenha observado falhas sistemáticas durante o processo de votação, a fase subsequente de contagem careceu de transparência e de salvaguardas suficientes para garantir a integridade da contagem. O processo de contagem foi complicado e ineficiente, com observadores da UE a relatarem a invalidação deliberada de votos da oposição, casos de alteração fraudulenta dos resultados eleitorais a favor do partido no poder, indícios de preenchimento das urnas e casos de eleitores não encontrados nos cadernos de eleitores da sua mesa de voto (MV).

Em geral, o processo de apuramento foi marcado pela falta de transparência e consistência na implementação dos procedimentos. Durante o apuramento distrital, a administração eleitoral não conseguiu assegurar um processo uniforme de introdução de dados, permitindo que os funcionários registassem resultados que não correspondiam aos resultados da MV, deliberada ou inadvertidamente. A MOE UE observou vários casos de manipulação de resultados ao nível distrital e, em quatro locais, os observadores da UE foram convidados a abandonar o centro de apuramento no segundo dia do processo, depois de terem verificado discrepâncias entre os resultados da MV e os números apurados. Foram identificadas discrepâncias significativas no total de votos nas três eleições em pelo menos sete distritos, em todos os casos favorecendo o partido no poder. A MOE UE não teve acesso aos dados desagregados utilizados na contagem a nível provincial e central. Apesar de vários pedidos da MOE, o órgão de gestão eleitoral não publicou os resultados desagregados por mesa de voto, o que não é exigido por lei, mas teria ajudado a dissipar as dúvidas sobre o resultado.

Os resultados provisórios publicados pela CNE a 24 de Outubro deram uma vitória esmagadora ao partido no poder, a FRELIMO, nas eleições presidenciais, legislativas e regionais. Vários partidos da oposição apresentaram petições ao Conselho Constitucional (CC) contestando os resultados provisórios. Foram apresentadas aos tribunais distritais cerca de 305 denúncias por alegadas irregularidades e crimes eleitorais no dia das eleições e durante a contagem dos votos. Foi dado provimento ou provimento parcial a um número insignificante dessas denúncias, o que é revelador de uma situação preocupante no que respeita ao direito dos cidadãos a uma reparação legal célere. Muitos foram indeferidos por não observância do princípio obsoleto da impugnação prévia e por falta de provas. Alguns processos foram objecto de recurso para o CC, que confirmou a maior parte das decisões dos tribunais distritais e remeteu os casos de infracção penal para o Ministério Público para investigação.

O CC reconheceu que a CNE não procedeu a uma verificação exaustiva das irregularidades e procedeu à alteração do resultado provisório da CNE sem fornecer uma base jurídica sólida para as alterações efectuadas. Reconheceu igualmente as irregularidades ocorridas durante o processo eleitoral, mas afirmou que estas não influenciaram substancialmente os resultados das Eleições

Gerais (Presidenciais e Legislativas) e das Assembleias Provinciais. A falta de explicação pormenorizada do processo de validação por parte do CC teve um impacto negativo na previsibilidade das decisões do Conselho e suscitou preocupações quanto à sua capacidade para julgar eficazmente os litígios eleitorais. Os partidos da oposição e a Ordem dos Advogados de Moçambique sublinharam a falta de explicação cabal do CC sobre as alterações introduzidas e a aparente ilegalidade do método utilizado para averiguar a validade das actas de resultados. A Ordem dos Advogados recomendou que fosse ordenada uma recontagem dos votos ou que a eleição fosse anulada para restabelecer a integridade eleitoral. Os partidos da oposição não aceitaram os resultados finais oficiais.

Embora os resultados finais apresentados pelo CC a 23 de Dezembro tenham alterado significativamente os resultados provisórios anunciados pela CNE, confirmaram a vitória esmagadora da FRELIMO nas eleições presidenciais, legislativas e provinciais. Daniel Chapo foi declarado presidente eleito com 65% dos votos (contra 70% nos resultados provisórios) e o candidato presidencial independente Venâncio Mondlane ficou em segundo lugar, com 24% dos votos, contra 20% nos resultados provisórios. O Partido Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS), um pequeno partido extra-parlamentar que apoiou Mondlane, ficou em segundo lugar, e ultrapassou a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) para se tornar a principal força da oposição. Os 171 lugares no Parlamento atribuídos à FRELIMO (menos 24 lugares do que os atribuídos pelos resultados provisórios publicados pela CNE) representam mais de dois terços dos lugares parlamentares. Ao PODEMOS foram atribuídos 43 lugares, um aumento de 12 lugares em relação aos resultados provisórios, a RENAMO recebeu 28 lugares em vez dos 20 lugares provisórios, e o Movimento Democrático Moçambicano (MDM) recebeu 8 lugares, um aumento de 4 lugares provisórios.

O período pós-eleitoral caracterizou-se por elevados níveis de violência política. A 19 de Outubro, o assessor jurídico do candidato presidencial Mondlane, Elvino Dias e o porta-voz do PODEMOS, Paulo Guambe, foram assassinados no centro de Maputo por homens armados não identificados que – no momento da redacção do presente relatório - ainda não foram levados à justiça. Os protestos e greves periódicas convocados por Mondlane para protestar contra os resultados provisórios e finais anunciados pelas autoridades, amplamente seguidos em todo o país, foram violentamente reprimidos pelas forças de segurança. Devido a este clima de medo, Mondlane foi obrigado a abandonar o país e só regressou em Janeiro, dias antes da tomada de posse de Daniel Chapo como Presidente.

Recomendações Prioritárias

A MOE UE fez 18 recomendações para melhorar a forma como as eleições são organizadas, geridas e conduzidas em Moçambique. Entre elas contam-se oito recomendações prioritárias:

Rever a estrutura, a composição e o processo de selecção da administração eleitoral a todos os níveis com vista a reforçar o profissionalismo, a integridade, a responsabilização e a imparcialidade em todas as fases do processo eleitoral. (Rec. 2)

Rever o sistema de gestão de resultados de modo a assegurar um processo eficiente, uniforme, consistente e transparente, e a incluir: um sistema rápido para anunciar os resultados provisórios de forma progressiva, discriminados por MV; e procedimentos inequívocos para rectificar erros

e discrepâncias nos protocolos de resultados, com critérios claros para a recontagem dos votos. (Rec. 16)

A CNE deve assumir responsabilidade plena pela integridade do processo eleitoral, adoptando medidas para fazer face às consequências de infracções eleitorais e de más práticas durante a votação, contagem e apuramento dos resultados, com o intuito de diminuir o seu impacto nos resultados eleitorais. (Rec. 8)

As autoridades do Estado devem proteger as liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à liberdade de reunião, de acesso à informação e de realização de manifestações pacíficas, bem como de actividades de campanha num ambiente seguro, livre de intimidações e de actos violentos contra membros de partidos, apoiantes e jornalistas. (Rec. 7)

Criar e preservar mecanismos fiáveis e economicamente eficientes para actualizar os cadernos eleitorais recorrendo, por exemplo, a outras fontes de dados existentes e fiáveis, como o registo civil. (Rec. 6)

O processo pelo qual o Conselho Constitucional valida os resultados deve ser detalhado e com referências específicas às disposições normativas e aos critérios utilizados para fundamentar a decisão. (Rec. 18)

Rever e harmonizar a legislação eleitoral de modo a conferir segurança jurídica e eliminar as contradições. (Rec. 1)

Reforçar o quadro jurídico e a fiscalização do financiamento das campanhas eleitorais por fontes privadas. Tais medidas poderão incluir mecanismos de responsabilização para reduzir as oportunidades de financiamento ilícito, bem como limitações razoáveis das despesas de campanha, a fim de garantir a igualdade de oportunidades e a transparência. (Rec. 10)

INTRODUÇÃO

A União Europeia (UE) mobilizou uma Missão de Observação Eleitoral (MOE) para as Eleições Gerais e das Assembleias Provinciais de 9 de Outubro de 2024 em Moçambique, a convite das autoridades de Moçambique. A MOE UE esteve presente no país de 1 de Setembro a 5 de Novembro de 2024.

A MOE UE foi liderada pela Chefe de Missão, Laura Ballarín Cereza, deputada espanhola do Parlamento Europeu. A MOE UE foi constituída por uma equipa central de dez peritos, baseados em Maputo. De 9 de Setembro a 18 de Outubro foi destacado, a longo prazo, um grupo de 32 observadores e, de 2 a 16 de Outubro, 76 observadores de curto prazo para todas as regiões do país. Por razões de segurança, não foi possível realizar a observação na Província de Cabo Delgado, com excepção da sua capital, Pemba.

Para o dia das eleições, a MOE UE foi reforçada com 45 observadores recrutados localmente, provenientes das representações diplomáticas dos Estados-Membros da UE e da Delegação da UE. No total, a MOE UE enviou 178 observadores, oriundos de 24 Estados-Membros da UE e de países

parceiros como Canadá, Noruega e Suíça. Para além destes, foi ainda enviada uma outra delegação de sete Deputados do Parlamento Europeu, chefiada pelo deputado espanhol António López-Istúriz White.

O mandato da missão consistiu em observar todos os aspectos do processo eleitoral e avaliar até que ponto as eleições respeitaram os compromissos regionais e internacionais em matéria de eleições e a legislação nacional. A MOE UE é independente nas suas constatações e conclusões. A missão seguiu uma metodologia estabelecida, respeitando a “Declaração de Princípios para a Observação Internacional de Eleições”, aprovada sob os auspícios das Nações Unidas em Outubro de 2005 e presentemente subscrita por mais de 50 organizações.

CONTEXTO POLÍTICO

As forças parlamentares tradicionais são postas em causa pela dinâmica participação política dos jovens.

A 9 de Outubro, foram chamados às urnas 17 milhões de moçambicanos, nas sétimas eleições gerais para a Presidência da República e para os 250 lugares do Parlamento Nacional. Os eleitores votaram também, pela quarta vez, para as dez Assembleias Provinciais e, pela segunda vez, para eleger dez Governadores Provinciais. Os candidatos concorreram a um total de 1.128 cargos electivos.

Na sequência das controversas eleições autárquicas de 2023, em que foram denunciadas irregularidades generalizadas pelos observadores nacionais e pela sociedade civil, estas eleições decorreram num contexto de altos níveis de descontentamento, de uma insurgência armada em curso na província de Cabo Delgado e de uma forte exigência popular no sentido da realização de eleições transparentes e da despolitização do Estado e das suas instituições. A maioria dos interlocutores revelou uma profunda desconfiança na administração eleitoral e no Conselho Constitucional (CC), alegadamente devido à captura das instituições públicas por parte da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), no poder nos últimos 49 anos.

As eleições presidenciais foram disputadas por quatro candidatos. Daniel Chapo (47 anos de idade) era o candidato mais jovem, apresentado como uma transição geracional no seio do partido no poder, a FRELIMO. A Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) apoiou Ossufo Momade, candidato presidencial pela segunda vez, que tem sido posto em causa nos últimos anos enquanto líder da oposição devido a uma aparente falta de vontade de confrontar a FRELIMO. Lutero Simango sucedeu ao seu falecido irmão como candidato pelo Movimento Democrático de Moçambique (MDM), e procurou manter o estatuto parlamentar do MDM. Na sequência da muito criticada¹ exclusão da Coligação de Alternância Democrática (CAD) pelo CC, Venâncio Mondlane candidatou-se como independente, com o apoio formal do pequeno partido Povo Optimista para o Desenvolvimento de Moçambique (PODEMOS), sem representação parlamentar, com o objectivo de mobilizar os jovens eleitores descontentes².

O sufrágio foi pluralista e, de um modo geral, calmo durante o período de campanha, tendo-se registado um pequeno número de incidentes como casos de obstrução de algumas actividades da campanha da oposição. No entanto, o exercício dos direitos políticos de eleitores e candidatos não foi plenamente respeitado. Os observadores da UE relataram um clima de medo devido ao assédio político, à intimidação e à coacção por parte do partido no poder em todas as províncias, à excepção da Zambézia, do Niassa e da cidade de Maputo. Além disso, as liberdades fundamentais de reunião pacífica não foram respeitadas no período pós-eleitoral. A greve geral nacional e os protestos a nível nacional convocados por Mondlane e pela oposição contra os resultados eleitorais em todas as províncias foram alvo de uma repressão violenta³. De acordo com o Centro para o

¹ Por um membro da Comissão Nacional de Eleições, pela Ordem dos Advogados, pelo Centro para a Democracia e Direitos Humanos, pelo Mais Integridade, pela Sala da Paz e pelos partidos políticos.

² Mondlane foi membro do MDM até 2018 e foi excluído da RENAMO em 2024. Apesar de uma grave falta de fundos e do acesso desigual às eleições e à administração local por parte dos partidos extraparlamentares, o surgimento de Mondlane e do PODEMOS desafiou a posição dos partidos tradicionais da oposição, a RENAMO e o MDM.

³ Durante a presença da MOE UE no país, foi convocada uma greve nacional e protestos de rua para 21, 24 e 25 de Outubro e para o período de uma semana entre 31 de Outubro e 7 de Novembro.

Desenvolvimento Democrático, no início de Janeiro os protestos tinham já resultado na morte de cerca de 278 pessoas.

Recomendação: Que as autoridades estatais protejam as liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à liberdade de reunião, de acesso à informação e de realização de manifestações pacíficas e actividades de campanha num ambiente seguro, livre de intimidações e actos violentos contra membros dos partidos, apoiantes e jornalistas.

IMPLEMENTAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES DA UE

Implementação das recomendações anteriores da MOE UE⁴

Na sequência das eleições gerais de 2019, a MOE UE formulou 20 recomendações, incluindo nove prioritárias⁵. Algumas recomendações foram dirigidas à CNE, enquanto a maioria dependia da iniciativa política e da vontade dos poderes executivo e legislativo. Várias das recomendações prioritárias centraram-se no reforço e protecção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, no apoio à responsabilização das instituições nacionais e em medidas destinadas a aumentar a transparência das eleições.

A maioria das recomendações da MOE UE 2019 não foi implementada, tendo apenas implementado parcialmente a recomendação n.º 5, que sugeria a harmonização da legislação eleitoral. A Recomendação n.º 10, que apelava à implementação de uma estratégia de comunicação pública mais eficaz por parte da CNE, foi apenas parcialmente abordada.

QUADRO JURÍDICO

As alterações legislativas precipitadas contribuíram para a incerteza jurídica de um quadro legal já de si incoerente e disperso.

Princípios e Compromissos Internacionais

Moçambique adoptou os principais instrumentos jurídicos internacionais e regionais, incluindo os princípios para a realização de eleições democráticas e transparentes. O quadro jurídico moçambicano inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e o seu Protocolo Facultativo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. O Artigo 18 da Constituição estipula que as convenções internacionais, após ratificadas, têm aplicação automática na ordem jurídica moçambicana.

A nível continental, Moçambique é membro da União Africana (UA) e da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC, sigla em inglês) e assinou e ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África, o Protocolo do Tribunal Africano dos Direitos

⁴ Para pormenores sobre a aplicação das recomendações da MOE UE 2019, ver o Relatório Final da MOE UE 2022

⁵ As recomendações foram dirigidas à Assembleia da República, ao Conselho Constitucional, aos partidos políticos, ao Conselho Superior de Comunicação Social, ao Governo, ao Poder Judicial, ao Ministério Público e ao Secretariado Técnico de Administração Eleitoral.

Humanos e dos Povos, a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, o Protocolo da SADC sobre Género e Desenvolvimento, o Protocolo da SADC contra a Corrupção, e os Princípios e Directrizes da SADC para Eleições Democráticas. Moçambique é membro da Commonwealth desde 1995 e membro fundador da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa desde 1996.

Direitos Humanos Constitucionais

A Constituição da República de Moçambique (1990) define a estrutura do sistema de governo, os direitos e obrigações dos cidadãos, a iniciativa legislativa, os poderes do presidente e de outros órgãos e instituições, o acesso à justiça e aos tribunais, os órgãos de gestão eleitoral (OGE) e as suas responsabilidades. A Constituição protege os cidadãos sem discriminação⁶, garante a igualdade entre homens e mulheres e reconhece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos e obrigações. Os actos de discriminação são puníveis por lei.

A Constituição protege os direitos fundamentais, incluindo as liberdades de expressão, de imprensa, de reunião, de manifestação, de associação e o direito à informação. Garante igualmente o direito à liberdade individual, a segurança da pessoa e o direito de recurso judicial.

A última alteração à Constituição, promulgada em 23 de Agosto de 2023, procedeu à revisão do n.º 3 do artigo 301, que determina que as primeiras eleições distritais devem ser realizadas assim que estiverem reunidas as condições necessárias. A Constituição integrou a decisão do Acordo de Paz de 2019 no sentido de realizar eleições distritais em 2023. A decisão de adiar as eleições distritais foi adoptada pela AR com os votos da FRELIMO. Os dois partidos da oposição, RENAMO e MDM, votaram contra. O adiamento suscitou um debate na oposição sobre a constitucionalidade desta alteração.

Sistema Eleitoral

A Constituição consagra a democracia multipartidária, baseada em eleições periódicas e com uma clara divisão de poderes entre os diferentes ramos do governo. A Constituição permite dois mandatos presidenciais consecutivos⁷.

A lei prevê uma eleição presidencial em duas voltas. Se nenhum candidato obtiver mais de 50% dos votos válidos, deverá realizar-se uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, no prazo de 30 dias após o CC ter declarado os resultados da primeira volta. A lei não fixa um prazo para o CC declarar os resultados.

Do total de 250 deputados, 248 são eleitos de acordo com um sistema de representação proporcional que aplica a fórmula de Hondt. Não existe um limite mínimo de representação. Dois deputados, representando os círculos eleitorais da diáspora de moçambicanos que vivem em países africanos e dos que vivem fora de África, são eleitos por maioria simples.

O círculo eleitoral da Assembleia Provincial é a província. Para efeitos de representação democrática, a lei exige que 85% dos assentos sejam distribuídos proporcionalmente entre os distritos, de acordo com o número de eleitores recenseados, sendo 15% reservados para o nível

⁶ Todos os cidadãos são iguais, sem distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, local de nascimento, religião, formação académica, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

⁷ É possível um terceiro mandato, mas apenas cinco anos após o termo do mandato anterior.

provincial pelo qual o cabeça de lista se candidata. O cabeça de lista é o candidato a governador. Os membros da Assembleia Provincial (AP) são eleitos por um sistema de representação proporcional, sendo os governadores eleitos por maioria simples.

Legislação Eleitoral

O CC, no seu acórdão sobre a validade das eleições de 2019, considerou que o quadro eleitoral se baseia em *diplomas dispersos e é constituído por uma multiplicidade de leis eleitorais que, embora regulem eleições diferentes, contêm, em grande medida, os mesmos princípios e regras gerais, o que acaba por afectar a unidade e a coerência do sistema jurídico eleitoral*⁸. A MOE UE é de opinião que esta avaliação continua pertinente, já que foram introduzidas apenas pequenas alterações ao quadro eleitoral, que não resolveram a falta de coerência da legislação. As alterações à lei eleitoral de 2024 criaram incerteza jurídica no processo eleitoral, em particular as disposições relativas à dimensão da ranhura das urnas, as alterações à jurisdição dos tribunais distritais para anular eleições e a eliminação da exigência de uma impugnação prévia para apresentar uma contestação eleitoral. A incerteza sobre a aplicabilidade de algumas disposições legais afectou a confiança dos intervenientes na legalidade e previsibilidade das decisões da CNE e dos tribunais⁹.

Tal como em eleições anteriores, as alterações jurídicas foram introduzidas quando o processo eleitoral já estava bastante avançado, a apenas 47 dias da votação¹⁰. As alterações à legislação eleitoral foram aprovadas por unanimidade em Abril de 2024, tendo o Presidente da República devolvido o projecto de lei ao Parlamento para definir a competência dos tribunais distritais em matéria de contencioso eleitoral. Depois de finalmente aprovadas, com os votos da FRELIMO e da RENAMO, as duas leis eleitorais introduziram cerca de 30 alterações. A adopção das alterações em data tão próxima das eleições afectou a sua institucionalização e introduziu incerteza jurídica, podendo indicar mais um calculismo político do que uma vontade genuína de melhorar o quadro eleitoral.

Uma das alterações resultou do conflito pós-eleitoral de 2023, em que o mais alto órgão judicial eleitoral de composição política, o CC¹¹, reverteu, pela primeira vez, as decisões tomadas pelos tribunais distritais de primeira instância sobre a anulação de eleições, com base na sua falta de competência. A alteração eliminou a jurisdição de primeira instância dos tribunais distritais relativamente a irregularidades que poderiam levar a uma anulação da votação, transferindo estes processos para o CC, ainda que mantendo a competência para julgar recursos eleitorais de natureza diferente. O maior grupo nacional de observação Mais Integridade considerou a remoção da jurisdição dos tribunais distritais como um retrocesso do processo democrático. As associações de

⁸ A Lei dos Partidos Políticos, a Lei do Recenseamento Eleitoral e a Lei da CNE complementam o quadro jurídico. A MOE UE de 2019 recomendou a adopção de um Código Eleitoral harmonizado, em conformidade com a decisão do Conselho Constitucional.

⁹ Acórdão do Conselho Constitucional 25/CC/2019 sobre a validação das Eleições Gerais de 2019. O quadro legal inclui um conjunto disperso de leis para a eleição do Presidente, dos deputados da AR, dos deputados das AP e dos Governadores Provinciais, entre outros.

¹⁰ Em 2022, o International IDEA e o Instituto para a Democracia Multipartidária elaboraram um estudo exaustivo, parcialmente financiado pela União Europeia, sobre a legislação eleitoral, com uma ampla consulta a partidos políticos e académicos. O estudo abordou várias das recomendações da MOE UE de 2019. Foi apresentado à AR, mas não foi objecto de nenhuma consideração posterior.

juízes e advogados manifestaram o seu apoio aos juízes distritais, que pretendiam continuar a exercer a sua plena jurisdição.

A Constituição Moçambicana não prevê duplo recurso para todas as decisões jurisdicionais. Embora algumas decisões dos tribunais distritais possam ser objecto de recurso para o CC, as decisões de anulação de eleições tomadas pelo CC não podem ser objecto de recurso. Todas as decisões do CC são definitivas.

A revisão introduziu ainda a exigência de urnas de voto transparentes, com uma ranhura mais estreita para a introdução dos boletins de voto, sem especificar o tamanho da ranhura. A nova disposição legal, sugerida pela oposição, tinha como objectivo eliminar a prática generalizada de enchimento de urnas¹².

Em resposta a um recurso interposto pela RENAMO, o CC rejeitou a compra de novas urnas de voto, alegando que essa disposição se aplicaria a futuras eleições¹³.

A revisão eliminou um requisito legal que exigia que as partes lesadas apresentassem uma impugnação prévia (princípio da impugnação prévia) na MV ou durante o apuramento, como condição prévia para que um recurso eleitoral fosse considerado pelo CC. A interpretação divergente quanto à validade deste requisito pelos tribunais distritais resultou em decisões contraditórias durante o processo eleitoral. Apesar da revisão legal, o CC e a CNE consideraram que o princípio da impugnação prévia continuava a ser aplicável, o que sublinhou a falta de clareza legal e previsibilidade dos procedimentos de recurso. Em eleições anteriores, os partidos da oposição queixaram-se de terem sido impedidos de apresentar impugnações na MV ou durante o apuramento e, por conseguinte, as suas petições foram rejeitadas pelos tribunais. A falta de clareza jurídica foi ainda agravada por um erro na publicação das novas leis eleitorais, que não mencionaram a eliminação deste princípio. A rectificação do erro, publicada no Boletim Oficial a 13 de Setembro¹⁴, menos de um mês antes do dia das eleições, não contribuiu para a tranquilização dos partidos e impediu que os intervenientes, especialmente os partidos políticos, fossem devidamente informados. Há uma grande necessidade de harmonização legal para eliminar os procedimentos relacionados com o princípio da impugnação prévia que, de acordo com o CC e a CNE, ainda faz parte da lei.

Outras alterações constituíram, em princípio, contributos positivos para a transparência do processo eleitoral, incluindo a definição de um período de descanso de uma hora para os funcionários eleitorais entre o final da votação e o início da contagem na MV, a natureza ininterrupta do processo de contagem e a possibilidade de os observadores e os meios de comunicação social assistirem ao processo de apuramento dos resultados a todos os níveis, na sequência de uma notificação formal do Órgão de Administração Eleitoral¹⁵.

¹² Foi entendimento da RENAMO que este requisito legal tinha de ser aplicado ao processo eleitoral de 2024, o que implicaria a compra de novas urnas numa fase já muito avançada do processo eleitoral.

¹³ O acórdão do CC 11/CC/2024 rejeitou a petição. Para mais pormenores, ver a secção Litígios Eleitorais.

¹⁴ Rectificação da Lei Eleitoral n.º 15/2024 publicada em 13 de Setembro de 2024.

¹⁵ A alteração acrescentou vários novos casos de anulação da eleição na MV. Incluiu a anulação de todos os procedimentos da MV se a substituição de um dos seus membros não for registada em acta, o que contribui para a segurança do processo eleitoral. Algumas penas de prisão para infracções eleitorais múltiplas foram aumentadas para as tornar mais dissuasoras.

Apesar das alterações legislativas, subsistem várias lacunas no quadro jurídico¹⁶, designadamente a falta de clarificação da hierarquia de subordinação entre o nível central e os níveis inferiores dos órgãos de gestão eleitoral, a ausência de uma medida de transparência como a publicação pela CNE dos resultados por MV e a falta de harmonização entre os prazos de decisão dos recursos para o CC e o prazo para a CNE anunciar os resultados eleitorais¹⁷.

Recomendação: Rever e harmonizar a legislação eleitoral de modo a garantir a certeza jurídica e eliminar as contradições.

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Falta de confiança por parte dos intervenientes na independência e transparência da administração eleitoral.

Estrutura e Composição da Administração Eleitoral

As eleições são geridas pela Comissão Nacional de Eleições (CNE), apoiada pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE). A CNE está constitucionalmente mandatada para ser um órgão independente e imparcial, responsável pela supervisão do recenseamento eleitoral e dos processos eleitorais. O STAE ocupa-se da execução técnica e administrativa do recenseamento eleitoral e das eleições.

A CNE actual integra 17 membros: cinco da FRELIMO, quatro da RENAMO, um do MDM e sete da sociedade civil. Após um processo de selecção levado a cabo pelo Parlamento, criticado por organizações da sociedade civil pela sua falta de objectividade, os 17 membros, incluindo três mulheres, tomaram posse em Janeiro de 2021¹⁸. Nove membros, incluindo o seu novo Presidente, o Bispo Anglicano Carlos Matsinhe, em representação da sociedade civil, iniciaram o seu primeiro mandato¹⁹. Ao longo dos sucessivos ciclos eleitorais, a estrutura partidária da CNE e do STAE tornou-se mais enraizada, persistindo dúvidas sobre a imparcialidade dos membros da quota atribuída às organizações da sociedade civil²⁰.

As estruturas da CNE e do STAE integram órgãos temporários a nível provincial e distrital: as Comissões Provinciais de Eleições (CPE) e as Comissões Distritais/Cidades Eleitorais

¹⁶ Na sua validação dos resultados das eleições autárquicas de 2023, o CC considerou que o quadro jurídico era impreciso e complexo, citando como exemplo a falta de capacidade da CNE para controlar integralmente o apuramento nacional.

¹⁷ Durante os 15 dias dentro dos quais a CNE deve terminar o apuramento e anunciar os resultados nacionais, ainda havia várias petições pendentes no CC que poderiam afectar os resultados e que não foram consideradas. Durante o apuramento nacional, o representante legal do candidato presidencial Mondlane mencionou que havia duas petições pendentes nos Tribunais Distritais de Maganja da Costa e Alto Molocué que deviam ser decididas antes de a CNE concluir o apuramento nacional.

¹⁸ *Policy brief* No. 12 (pp. 7-8), EISA-2021.

¹⁹ Os dois vice-presidentes são nomeados pela FRELIMO e pela RENAMO, as duas forças mais representadas no Parlamento.

²⁰ Na sequência de divergências nas províncias e distritos sobre quais os comissários a quem deveriam ser atribuídas que responsabilidades dentro dos respectivos departamentos, em 2022, a CNE emitiu a deliberação n.º 19/CNE/2022 impondo correcções nas atribuições, competências, organização e funcionamento das CPE e CDE com membros associados à FRELIMO, RENAMO, MDM e representantes da sociedade civil, atribuindo-lhes respectivamente a chefia do departamento de operações, a chefia do departamento de formação e educação eleitoral, a chefia adjunta de operações, e a chefia do departamento de administração e finanças, entre outros. Este mecanismo não se aplicou à CNE, uma vez que os membros acordaram entre si as suas responsabilidades no âmbito das comissões temáticas.

(CDE/CEC), cada uma com o seu STAE local associado²¹. Os órgãos de gestão eleitoral a nível provincial recebem recursos idênticos, independentemente da dimensão e da população recenseada²². A CNE nomeou um novo Director-geral do STAE em 2022, depois de o anterior ter cessado funções após dois ciclos eleitorais.

Administração das Eleições

Na sequência das controversas eleições municipais de 2023, os actores políticos (com excepção da FRELIMO) e a sociedade civil expressaram falta de confiança na imparcialidade e independência da CNE e do STAE, e na sua capacidade de fiscalizar e conduzir o processo eleitoral de forma independente e transparente. Além disso, os partidos expressaram desconfiança noutras instituições públicas, incluindo o CC, o órgão máximo do sistema judicial eleitoral. O presidente da CNE reconheceu a existência de "interferências" externas no processo e o vice-presidente da CNE, filiado na RENAMO, considerou a instituição disfuncional²³.

A MOE UE constatou que as CPE e as CDE se mantinham altamente politizadas, uma vez que os representantes da FRELIMO guardavam com frequência a informação para si próprios, regularmente ignorando os outros membros e privando-os de qualquer poder de decisão. A nível institucional, a MOE UE também considerou que as responsabilidades entre a CNE e o STAE eram frequentemente pouco claras, particularmente no que diz respeito ao processo de apuramento

Recomendação: Rever a estrutura, a composição e o processo de selecção da administração eleitoral a todos os níveis com vista a reforçar o profissionalismo, a responsabilidade e a imparcialidade em todas as fases do processo eleitoral.

De um modo geral, os preparativos para as eleições foram concluídos a tempo, com excepção de alguns atrasos relacionados com o início do recenseamento eleitoral, que foi adiado por algumas semanas, e com o pagamento da primeira parcela dos fundos de campanha aos partidos políticos²⁴. Porém, o calendário eleitoral alterado não foi publicado.

A CNE sofreu atrasos no pagamento do orçamento eleitoral aprovado. Com um aumento orçamental de cerca de EUR 270 milhões (equivalente a EUR 16 por eleitor recenseado, para três eleições) e três meses de salários em atraso devidos ao pessoal eleitoral no terreno, o impacto nos preparativos eleitorais pareceu ser baixo²⁵.

²¹ Os dez órgãos provinciais (e a cidade de Maputo) foram criados em 2022, seguindo-se os órgãos distritais em 2022 ou 2023, dependendo da realização de eleições autárquicas.

²² Os círculos eleitorais variam por um factor de cerca de um a cinco, entre a cidade de Maputo e Niassa, menos populosos, e Nampula e Zambézia, mais populosos.

²³ Respectivamente, numa entrevista a partir da Tanzânia, a 1 de Outubro, e num programa da MBC TV, a 26 de Outubro de 2024. O vice-presidente da CNE evocou uma situação em que existe uma aparência de unidade ou de cooperação, mas em que se trata de uma oposição disfarçada ou de uma situação de conflito, qualificando negativamente o ambiente no seio da CNE, acrescentando que existe a presença de uma "mão externa", numa entrevista à MBC TV, a 26 de Setembro de 2024.

²⁴ Deliberação n.º 1/CNE/2024, de 5 de Janeiro de 2024, sobre a "Aprovação do Calendário do Sufrágio para as Sétimas Eleições Gerais Presidenciais e Legislativas e das Quartas Eleições dos Membros das Assembleias Provinciais de 2024". O Decreto n.º 5/2024, de 30 de Janeiro de 2024, aprovou o adiamento das operações de recenseamento eleitoral.

²⁵ Foram relatadas ameaças isoladas de greve nos meios de comunicação social. O pessoal contratado que participou no processo de recenseamento eleitoral ou na campanha de educação dos eleitores ainda não tinha sido pago quando se realizaram as eleições.

Recomendação: Dotar a CNE de independência orçamental, com acesso atempado e adequado aos fundos aprovados no Orçamento Geral do Estado.

De um modo geral, a comunicação pública da CNE sofreu de falta de planeamento estratégico, de coordenação e de divulgação eficaz, o que contribuiu para a desconfiança no trabalho da instituição. A partilha pública de informação consistiu em reuniões irregulares com os partidos políticos, complementadas por raras conferências de imprensa ou entrevistas aos meios de comunicação social. O conteúdo e a frequência das actualizações da CNE não satisfaziam as necessidades de informação do público²⁶.

Recomendação: A CNE deve definir uma estratégia de comunicação institucional eficaz para aumentar a transparência e a prestação de contas relativas ao processo eleitoral, tomar medidas para aumentar a confiança do público e garantir a publicação rápida de decisões e resultados.

A alteração tardia, poucas semanas antes do dia das eleições, que introduziu urnas de voto transparentes com uma ranhura que permitisse a inserção de um só boletim de voto por eleitor, colocou desafios operacionais à CNE e ao STAE, e não foi adoptada²⁷.

A aquisição de boletins de voto, editais, tinta indelével e urnas novas foi efectuada na África do Sul, com a supervisão dos funcionários eleitorais²⁸. Os materiais eleitorais e os cadernos eleitorais (impressos nas províncias) foram entregues atempadamente aos distritos na primeira semana de Outubro²⁹. Muitas zonas remotas do país colocaram desafios logísticos consideráveis que foram, na sua maioria, ultrapassados, tendo alguns distritos utilizado tendas como MV³⁰. Muitas escolas usadas como MV não tinham electricidade, o que exigiu o uso contínuo de lâmpadas fornecidas nos kits de votação. O acesso aos armazéns eleitorais exigiu a presença de representantes dos três partidos políticos, cada um com um dos três cadeados, demonstrando a grave falta de confiança entre os intervenientes.³¹

A administração eleitoral decidiu, pela primeira vez, imprimir os boletins de voto da Assembleia da República em ambos os lados, mas essa informação só foi comunicada às partes interessadas, incluindo eleitores, no dia da votação³². Esta disposição resultou num acesso desigual aos

²⁶ A maioria das decisões do CNE/STAE 2024 não estava acessível no seu portal. Os documentos de formação não foram actualizados. De 13 a 29 de Setembro, o portal e a conta do Facebook da CNE continuavam omissos.

²⁷ O CC rejeitou uma contestação da RENAMO em relação ao tamanho da ranhura das urnas, o que contribuiu para erodir ainda mais a confiança no processo. De acordo com o STAE, havia cerca de 64.000 urnas de voto transparentes de escrutínios anteriores com uma ranhura de tamanho normal. Foram adquiridas e entregues mais 14.775 novas urnas antes da alteração da lei.

²⁸ Resolução n.º 61/CNE/2024, 14 de Agosto de 2024: "Modelos dos Materiais de Votação e Formação".

²⁹ A CNE justificou o secretismo em torno da data de entrega dos kits eleitorais invocando razões de segurança. Apenas a empresa de transporte e a polícia tinham conhecimento dos itinerários, sendo que cada lote de material eleitoral estava equipado com dispositivos GPS. As urnas e cabines de voto existentes foram mobilizadas em Setembro.

³⁰ Como aconteceu nos distritos de Gorongosa (Sofala), Moatize e Mutarara (Tete), respectivamente com 45, 56 e 59.

³¹ Deliberação n.º 33/STAE/2024, de 26 de Setembro.

³² Consequentemente, alguns eleitores descobriram que certas listas apareciam na frente ou no verso dos boletins de voto, dependendo do seu círculo eleitoral, com o desenho do boletim de voto desprovido de um número de ordem por lista. Os 11 boletins de voto distintos dos 11 círculos eleitorais apresentavam um número sem precedentes de listas: entre 25 e 35.

candidatos, onde os partidos já representados no Parlamento possuíam vantagens à partida, pois tinham garantida uma posição no topo do boletim de voto³³.

Quatro dos sete postos de membros da mesa de voto foram atribuídos por exame público, e os restantes foram nomeados pelos três partidos políticos representados no parlamento. Este processo revelou vários problemas: os potenciais membros das mesas eleitorais foram inadequadamente informados sobre as suas condições contratuais, incluindo os subsídios de transporte e de alimentação; no momento da candidatura, não existia qualquer declaração que confirmasse que os candidatos não estavam filiados num partido político; e as atribuições das mesas de voto (MV) não eram claras.

O STAE anulou todo o processo de recrutamento de formadores eleitorais no distrito de Quelimane (Zambézia,) depois de a RENAMO ter apresentado uma reclamação alegando que as listas incluíam funcionários públicos filiados na FRELIMO³⁴. Foi necessário recrutar novos elementos a curto prazo nos distritos vizinhos. Foram relatados casos semelhantes pela sociedade civil em vários distritos, relacionados com a contratação de funcionários públicos com orientação política, o que suscitou questões quanto à adequação do recrutamento de membros das mesas de voto provenientes da profissão docente, afectando a credibilidade dos órgãos eleitorais. A instrução emitida pelo STAE 48 horas antes do dia da votação, lembrando a todos os formadores que estavam proibidos de servir como membros das mesas de voto, evidenciou a falta de um bom planeamento. A sociedade civil relatou cerca de 30 casos de formadores que exerceram funções de membros de mesas de voto no dia das eleições³⁵.

Segundo os observadores da UE, e com base em 34 sessões de formação observadas, a formação foi, de um modo geral, satisfatória, embora a componente relativa à contagem dos votos tenha sido mais deficiente, apesar de terem sido fornecidos materiais de amostra aos formandos. Os observadores da UE registaram mais de 90% de participação, parecendo provável que a maioria dos participantes fosse exercer funções nas mesas de voto pela primeira vez. No total, foram formados cerca de 190.000 agentes para as MV.

Recomendação: Reforçar a integridade do processo eleitoral através da selecção de membros independentes e imparciais para as mesas de voto. As suas funções devem ser protegidas contra atribuições arbitrárias.

O manual de formação foi finalizado duas semanas antes da publicação das alterações à lei eleitoral, o que deu azo a procedimentos contraditórios emitidos pela administração eleitoral. O manual afirmava que, após a votação, o pessoal eleitoral tinha direito a descansar durante pelo menos uma hora antes de iniciar a contagem, em vez de uma hora, no máximo, como estipulado por lei³⁶. O manual também não fazia referência à jurisprudência do CC relativa às eleições autárquicas de 2023, que não permitia que os eleitores com cartões, mas sem os seus nomes nos cadernos eleitorais votassem.

³³ Por lei, os partidos políticos representados no Parlamento têm a garantia de estar no topo de cada lista nas eleições legislativas e provinciais, respectivamente MDM, FRELIMO e RENAMO para as eleições de 2024.

³⁴ Memorando n.º 59/GDC/STAE/2024 com base numa reclamação da RENAMO e na argumentação de observadores nacionais. Centro de Integridade Pública (CIP), boletins n.º 295-296. Alguns nomes dos membros das mesas de voto retirados do distrito de Quelimane foram vistos noutros distritos, conforme noticiado pelos meios de comunicação social, nomeadamente nos distritos de Nicoadala e Gúruè.

³⁵ Boletim CIP N.º 314 – 18 de Outubro de 2024.

³⁶ Explicava que o processo de contagem não devia ser interrompido uma vez iniciado.

Continuam a prevalecer deficiências assinaladas em anteriores relatórios da MOE UE, como a indicação do número de série no boletim de voto, o anúncio público do número do boletim de voto durante a contagem (o que suscita preocupações quanto ao sigilo do voto) e a disposição que limita a validade do voto a um sinal “X” ou à impressão digital do eleitor, o que leva à potencial invalidação de boletins de voto que indicam claramente a intenção do eleitor³⁷.

Além disso, a administração eleitoral não divulgou directrizes para a implementação da fase de gestão de resultados, o que suscitou preocupações antes das eleições quanto à robustez do *software* de centralização e apuramento e à transparência do processo³⁸. A MOE UE não foi autorizada ao nível local e central a observar o *software* informático utilizado nesta fase do processo³⁹.

Educação Eleitoral

A campanha de educação eleitoral envolveu o destacamento de 6.000 agentes em todos os distritos, quatro semanas antes do início da campanha eleitoral. Os funcionários eleitorais reconheceram a falta de supervisão para medir o impacto das actividades no terreno. As mensagens de informação aos eleitores foram transmitidas na Rádio Moçambique, tendo sido reproduzidos vários programas de rádio nas línguas locais através de estações provinciais e comunitárias. Além disso, foram também transmitidos anúncios na televisão pública nove dias antes da votação. As organizações juvenis e alguns funcionários eleitorais lamentaram o facto de a campanha da CNE /STAE não ter sido adaptada para plataformas digitais e redes sociais.

RECENSEAMENTO ELEITORAL

Falta de confiança na fiabilidade dos cadernos eleitorais.

O Direito de Voto

O direito de voto é extensivo a todos os cidadãos moçambicanos de mente sã que tenham pelo menos 18 anos de idade e estejam inscritos nos cadernos eleitorais. Na ausência de documentação, podem ser usadas duas testemunhas para atestar a identidade do recenseado. Embora os reclusos possam votar e candidatar-se, o recenseamento eleitoral não é realizado nas penitenciárias estatais, o que coloca uma limitação persistente ao exercício dos direitos políticos.

Procedimentos de Recenseamento Eleitoral

De acordo com a lei moçambicana, devem ser produzidos novos cadernos eleitorais para todas as eleições. Contudo, no caso das eleições gerais de 9 de Outubro, o STAE combinou o exercício de

³⁷ Acórdão n.º 48/2023 do CC em resposta à deliberação n.º 66/CNE/2024, de 9 de Outubro de 2023.

³⁸ Um vice-presidente da CNE criticou publicamente as sessões de formação, limitadas a duas horas para o processo de apuramento, e culpou alguns dos seus colegas por não se terem deslocado aos distritos para garantir que esta formação se realizasse (provincias da Zambézia e Nampula). As sessões de formação foram realizadas entre os dias 14 e 22 de Setembro pela CNE/STAE, de acordo com as resoluções N.º 74/CNE/2024 e N.º 75/CNE/2024 de 12 de Setembro. A Deliberação N.º 94/CNE/2024 sobre a centralização e o apuramento dos resultados eleitorais, emitida a 3 de Setembro, reuniu aspectos essenciais da legislação eleitoral sem oferecer orientações para a sua implementação.

³⁹ Em Setembro, o STAE seleccionou um consultor informático para actualizar o *software* de centralização de resultados, que tinha sido introduzido em 2023 para as eleições autárquicas. Resolução n.º 41/CNE/2024 de 16 de Setembro: “*Software* de Centralização e Apuramento para as Eleições de 2023/24”.

recenseamento eleitoral realizado em 2023 – antecedendo as eleições autárquicas⁴⁰ – com o recenseamento eleitoral efectuado em 2024⁴¹. A administração eleitoral apoiou-se nas projecções demográficas a nível distrital do Instituto Nacional de Estatística (INE), baseadas no censo de 2017, para calcular a meta oficial de recenseamento.

Observou-se uma grande falta de confiança na fiabilidade do recenseamento eleitoral, dadas as discrepâncias entre as projecções populacionais do INE e os cadernos eleitorais. Em várias províncias, os cadernos eleitorais tinham um número de eleitores superior ao total da população em idade de votar, de acordo com o censo⁴².

Foram recenseados 17.169.239 cidadãos, incluindo 333.839 da diáspora, o que representa um aumento de 30% em relação às eleições de 2019, num contexto em que as projecções do INE previam um crescimento de apenas 17% da população adulta. As mulheres representaram 52% dos recenseados, enquanto os cidadãos que votaram pela primeira vez e os que tinham entre 18 e 35 anos representaram, respectivamente, 20,5% e 58% dos recenseados⁴³. Os deslocados internos na província de Cabo Delgado podiam registar-se no seu local de residência actual utilizando o procedimento de identificação aplicado em caso de inexistência de documentos de identidade, o que se revelou particularmente útil.

Embora os dois registos utilizem metodologias diferentes para compilar os números, a confiança no recenseamento eleitoral foi prejudicada pelas discrepâncias entre as projecções demográficas do INE e os números do recenseamento eleitoral. Globalmente, a taxa de recenseamento no país foi de 103% em relação aos números da população projectada⁴⁴. Também se registou uma variação significativa entre províncias, de 86,21% no Niassa a 150,01% em Gaza⁴⁵. De acordo com a CNE, estes números corresponderam a cerca de 650.000 eleitores a mais do que seria de esperar com base nas projecções do INE, e isto no caso de todos os cidadãos elegíveis se terem registado. Este elevado nível de participação e as grandes discrepâncias entre províncias e distritos levantaram sérias preocupações entre as diversas partes interessadas quanto à exactidão do recenseamento e à qualidade do processo.

Recomendação: Instituir e preservar um mecanismo fiável e económico para actualizar os cadernos eleitorais utilizando, por exemplo, outras fontes de dados existentes e fiáveis, como o registo civil.

A MOE UE fez eco destas preocupações, já anteriormente levantadas pela missão da UE em 2019. De acordo com o STAE, o acesso ao processo de recenseamento, combinado com o novo cartão de eleitor de plástico, justificou a elevada afluência às urnas, embora o STAE tenha admitido ser

⁴⁰ Em 2023, foi recenseado o equivalente a 53,8% da população com direito de voto.

⁴¹ O recenseamento eleitoral é activo e obrigatório, tendo sido agendado de 15 de Março a 28 de Abril. O recenseamento foi adiado e prolongado até 15 de Maio no distrito de Quissanga, em Cabo Delgado, por questões de segurança

⁴² A MOE UE de 2019 já tinha manifestado estas preocupações.

⁴³ Com base nos dados fornecidos pelo INE para a distribuição etária.

⁴⁴ Se a CNE tivesse considerado as estimativas do INE para 9 de Outubro em vez de 1 de Julho de 2024, a estimativa de participação no recenseamento eleitoral a nível nacional poderia ter sido um por cento mais baixa, 102,82% em vez de 103,81%. Nos distritos de Chokwe (província de Gaza, que teve a maior afluência às urnas a nível nacional), de Ibo (Cabo Delgado) e em Moatize (Tete), as respectivas Comissões Provinciais de Eleições informaram a MOE UE que a afluência às urnas atingiu respectivamente 174, 204 e 215 %. A CNE não publicou estes números para nenhum dos 161 distritos.

⁴⁵ A taxa de recenseamento superior a 100% na província de Gaza levou o director do INE na altura (2019) a pôr em causa os números do recenseamento, que não deveriam ser atingidos antes de 2040.

necessário um estudo mais aprofundado para confirmar esta asserção. Não ficou claro se o STAE teve em conta as informações fornecidas pelo registo civil e as informações sobre interditos, condenados e internados em estabelecimentos psiquiátricos⁴⁶. A falta de informação pública sobre o número de registos duplicados e os procedimentos de limpeza dos registos também suscitou preocupações em matéria de transparência.

De acordo com o relatório da Organização Internacional para as Migrações, havia cerca de 260.000 deslocados internos na província de Cabo Delgado potencialmente passíveis de se registarem fora do seu local de residência (73% dos deslocados estavam fora do seu distrito de origem)⁴⁷. Além disso, cerca de 13.500 potenciais eleitores foram forçados a abandonar a província por razões de segurança, o que, na prática, os privou do direito de voto.

O Consórcio Eleitoral Mais Integridade (CEMI) identificou questões recorrentes nos processos de 2023 e 2024, incluindo o favorecimento de membros ou apoiantes da FRELIMO no acesso ao recenseamento, a distribuição desigual das equipas de recenseamento a favor dos bastiões da FRELIMO, casos de recusa de acesso de observadores, alegações de recenseamento de menores, dificuldades na utilização de *kits* de recenseamento e insuficiências logísticas⁴⁸.

Semanas antes das eleições, os observadores da UE relataram alegações dos partidos da oposição e/ou de interlocutores locais, incluindo observadores nacionais, relativamente à recolha de cartões de eleitor em diferentes distritos. Os observadores da UE testemunharam directamente funcionários públicos a registar os dados dos cartões de eleitor, tendo sido visível a recolha de numerosos cartões⁴⁹.

Recomendação: A lei deve prever a realização de uma auditoria independente aos dados provisórios do recenseamento eleitoral antes de finalizar os cadernos eleitorais.

A CNE publicou a atribuição de lugares na Assembleia da República e nas Assembleias Provinciais com base nos cadernos eleitorais, com um mínimo de 80 representantes para os primeiros 800.000 eleitores recenseados e um lugar adicional por cada 100.000 eleitores recenseados. Os eleitores foram distribuídos por 26.337 mesas de voto no país e no estrangeiro, respeitando o limite de 800 eleitores por mesa⁵⁰. Os partidos políticos receberam uma cópia dos cadernos eleitorais 45 dias antes do dia das eleições, como exigido por lei⁵¹.

⁴⁶ Artigos 29º, 30º e 31º da lei do recenseamento eleitoral revista n.º 2/2024, de 25 de Janeiro de 2024.

⁴⁷ Considerando que a população em idade de votar constitui 48% do total da população deslocada internamente, relatório da OIM, Julho de 2024, num contexto em que as pessoas deslocadas na província de Cabo Delgado representam quase três quartos das pessoas deslocadas no país e 94% das pessoas deslocadas nas três províncias mais a norte do país. A população de eleitores recenseados em Cabo Delgado era de 1.407.467.

⁴⁸ [Relatório](#) sobre a observação do recenseamento eleitoral, Mais Integridade.

⁴⁹ Os observadores da UE ouviram vários relatos de alegados membros da FRELIMO que solicitavam cartões de eleitor em troca de dinheiro ou alimentos, visitando as casas dos cidadãos, o que, na prática, impedia essas pessoas de votar, uma prática que alegadamente visava conhecidos apoiantes da oposição.

⁵⁰ Atribuição de lugares por círculo eleitoral, respectivamente para a Assembleia da República e para as Assembleias Provinciais: Niassa (13/80), Cabo Delgado (21/85), Nampula (48/103), Zambézia (42/99), Tete (23/85), Manica (16/82), Sofala (19/83), Inhambane (15/81), Gaza (18/82), Maputo (23/86) e Cidade de Maputo (10/ND).

⁵¹ A Lei n.º 22/2024 relativa ao recenseamento eleitoral harmonizou o prazo de 45 dias antes das eleições para a publicação da versão final dos cadernos eleitorais, com o mesmo prazo em vigor desde 2019 para a partilha dos cadernos com os partidos políticos.

REGISTO DOS CANDIDATOS

A falta de transparência afectou a certeza jurídica, a credibilidade e a equidade do processo.

Registo dos Candidatos

As condições de admissibilidade para concorrer às eleições presidenciais, legislativas e provinciais protegem o direito de candidatura e estão em conformidade com os compromissos internacionais e regionais ratificados pelo país. O processo de registo dos candidatos presidenciais é da responsabilidade do CC. Não existem requisitos discriminatórios ou irrazoáveis para concorrer às eleições presidenciais. O CC aprovou quatro e rejeitou sete candidatos, estes últimos por não preencherem os requisitos legais. De acordo com a decisão do CC, dois candidatos foram rejeitados por não terem apresentado o mínimo de 10.000 assinaturas de apoio de cidadãos eleitores. Cinco candidatos foram rejeitados com base em provas de várias irregularidades relacionadas com a autenticidade das assinaturas dos apoiantes e dos cadernos eleitorais correspondentes, assinaturas em falta, informações incompletas sobre os eleitores, falta de reconhecimento notarial e formulários de candidatura com provas de assinatura pela mesma pessoa⁵².

A CNE é responsável pela aprovação dos candidatos à Assembleia da República e às Assembleias Provinciais. No total, foram aprovados 35 partidos políticos para concorrer às eleições legislativas e 16 grupos políticos para concorrer às eleições provinciais. Todas as forças políticas tiveram direito a receber fundos públicos de campanha. O controverso processo de registo de candidatos, que excluiu a candidatura da Coligação da Aliança Democrática (CAD) mas acrescentou candidaturas à corrida provincial após o início da campanha eleitoral, careceu de segurança jurídica e de transparência para eleitores e concorrentes, com implicações consideráveis na credibilidade e equidade do processo⁵³. A rejeição da CAD pela CNE assentou em motivos administrativos. Embora a Coligação tenha recorrido ao CC, este último declarou nulo e sem efeito o registo da CNE. A CAD argumentou que a rejeição da sua candidatura foi motivada politicamente, uma vez que se seguiu de perto ao anúncio do apoio da CAD à candidatura presidencial de Mondlane, a 6 de Junho, e que teve como objectivo deixar Mondlane sem uma plataforma política na corrida legislativa. A Coligação alegou que o CC não teve em conta as correcções feitas ao seu processo de registo, que foram finalizadas com atraso.

Apesar da obrigação legal da CNE verificar os requisitos de registo da CAD antes da sua aprovação em 9 de Maio, aparentemente não o fez. A CNE só verificou os requisitos de registo quando antigos membros da coligação protestaram contra o registo da CAD. A Ordem dos Advogados criticou a decisão incongruente tomada pelo CC e considerou que este não tinha competência para decidir sobre esta matéria. No final, a exclusão da CAD, uma coligação que apoiava o candidato

⁵² Decisão do Conselho Constitucional 6/CC/2024, 24 de Junho. Foram rejeitados os candidatos Domingos J. Zucula e Feliciano M. Machava, por não terem apresentado o mínimo de 10.000 assinaturas; Dorinda C. Eduardo, Manuel C.D.S.P. Júnior, Mário Albino, Miguel R.S. Mabote e Rafael F. Bata, por indícios de irregularidades.

⁵³ A CNE aceitou o registo do CAD e ACRIAJUDA (Associação para o Desenvolvimento de Crianças e Jovens na Comunidade) a 9 de Maio, mas rejeitou ambas as listas na sua resolução 82/CNE/2024. Relativamente às eleições provinciais, a ACRIAJUDA apresentou uma reclamação contestando a sua exclusão. Contrariamente à lei, a CNE não tomou uma decisão sobre a reclamação, mas aparentemente estabeleceu contactos pessoais com a associação para remediar a situação. Na publicação da resolução da CNE de 17 de Julho, após o início da campanha, a ACRIAJUDA foi adicionada à lista final de candidatos para as eleições provinciais. Esta decisão da CNE careceu de um processo transparente.

presidencial Venâncio Mondlane, parece não ter tido grande impacto, pois o partido PODEMOS assumiu o apoio de Mondlane.

AMBIENTE DE CAMPANHA

Uma campanha sem incidentes de maior, mas com uma evidente utilização abusiva dos recursos do Estado a favor do partido no poder, resultando numa desigualdade de condições.

Campanha Eleitoral

A campanha, que durou 43 dias, foi competitiva e calma, tendo os observadores registado um pequeno número de incidentes relacionados com as eleições. As liberdades fundamentais foram geralmente respeitadas, com excepção de alguns casos de ocupação de locais previamente notificados e de obstrução da campanha da oposição⁵⁴. O transporte de apoiantes para os eventos de campanha do partido no poder resultou em acidentes de viação com três vítimas. A MOE UE observou 111 eventos de campanha ao longo de 24 dias em todas as províncias. Com base nestas observações, o partido no poder esteve presente em todas as províncias. Apesar de 38 forças políticas terem concorrido às eleições, os observadores da UE verificaram que apenas 14 organizações tinham um mínimo de visibilidade no terreno⁵⁵.

Os observadores e interlocutores da UE relataram uma evidente distorção das condições de concorrência a favor do partido no poder. A FRELIMO beneficiou das vantagens do poder com a utilização indevida dos recursos do Estado, registada em metade dos comícios da FRELIMO observados. Os observadores da UE registaram casos de utilização de veículos do Estado e a convocação de funcionários públicos e professores para participarem nas actividades de campanha da FRELIMO em todas as províncias, excepto na Cidade de Maputo, em Gaza e em Manica.

Entre outros partidos, a MOE UE observou um caso em que o MDM beneficiou da utilização de recursos estatais. A organização Mais Integridade relatou casos semelhantes, ocasionalmente, também por parte da RENAMO. O uso indevido de recursos do Estado é um crime eleitoral e, uma vez denunciado, deve ser investigado pelo Ministério Público. A maioria das denúncias sobre a violação do quadro legal da campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos foram relacionadas com a destruição de materiais de campanha. A denúncia mais notável referiu-se ao ataque de fogo posto no dia 23 de Setembro, em Mabote (Inhambane), contra a carrinha do PODEMOS que transportava um equipamento de som e material de campanha⁵⁶.

Recomendações: Aplicar a proibição existente de utilização abusiva dos recursos estatais.

Nos eventos de campanha observados, as forças de segurança não excederam as suas funções e não se observou nenhum caso grave de linguagem inflamatória. As promessas feitas por todos os candidatos giraram em torno das prioridades de emprego para os jovens, combate à corrupção,

⁵⁴ Registada em todas as províncias excepto na Província de Maputo.

⁵⁵ FRELIMO, RENAMO, MDM, PODEMOS, Nova Democracia, Partido para o Desenvolvimento de Moçambique, Partido Acção de Desenvolvimento Unido para Salvação Integral, Partido Humanitário de Moçambique, Associação para o Desenvolvimento da Criança e Jovens na Comunidade, Associação dos Deficientes Moçambicanos, Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento, Revolução Democrática, Partido de Justiça Democrática de Moçambique e o candidato presidencial Mondlane.

⁵⁶ Relatórios das plataformas da sociedade civil Mais Integridade, Sala da Paz e DECIDE confirmaram estas observações.

construção de estradas, melhoria da educação e dos serviços de saúde, acesso à água e investimento na agricultura. Os observadores registaram um esforço para adaptar as mensagens aos distritos visitados, e o tom da campanha manteve-se jovial. Para além da tradicional campanha porta-a-porta e das caravanas, os três partidos parlamentares privilegiaram os comícios, enquanto Mondlane deu prioridade às marchas. Nos eventos de campanha observados pela MOE UE, Mondlane e o PODEMOS atraíram o maior número de jovens, a FRELIMO mobilizou o maior número de mulheres participantes e oradoras, ao passo que o MDM teve o maior número de mensagens de campanha dirigidas especificamente às mulheres.

Os líderes comunitários e religiosos de diferentes congregações assistiram a eventos de campanha, muitas vezes participando activamente, sobretudo nas campanhas da FRELIMO. Os interlocutores relataram casos de pressão política no sentido de utilização das igrejas como local de campanha nas províncias de Maputo, Inhambane, Sofala, Zambézia e Nampula.

Financiamento da Campanha

As forças políticas registadas beneficiaram de financiamento público e privado para as suas campanhas eleitorais⁵⁷. A lei é relativamente permissiva no que respeita às fontes de financiamento das campanhas e não define limites máximos para essas despesas. A CNE atribuiu um financiamento público de 260 milhões de Meticais (EUR 3,7 milhões) para a campanha eleitoral para as três eleições⁵⁸. A capacidade de os partidos mais pequenos conduzirem uma campanha a nível nacional desde o início foi dificultada pela falta de recursos financeiros e pelo atraso de três a quatro semanas na libertação de fundos públicos pela CNE⁵⁹.

A lei eleitoral impõe requisitos específicos relacionados com a transparência e a responsabilização do financiamento público às campanhas eleitorais. Os partidos políticos têm de comunicar à CNE as suas despesas e receitas de campanha relacionadas com o financiamento público até 60 dias após a proclamação dos resultados oficiais das eleições⁶⁰. No passado, os requisitos de divulgação e de apresentação de relatórios nem sempre foram respeitados e os mecanismos de controlo e as sanções não foram aplicados⁶¹.

As fontes de financiamento privado podem incluir contribuições dos candidatos, de cidadãos nacionais, partidos políticos internacionais ou nacionais filiados ou de organizações não governamentais internacionais e nacionais. São proibidas as contribuições de governos estrangeiros, organizações governamentais, instituições públicas nacionais ou internacionais e

⁵⁷ Os fundos públicos são atribuídos com base nas candidaturas apresentadas. Isto faz com que alguns partidos, aparentemente sem actividade política ou estrutura partidária, só sejam visíveis na altura das eleições para poderem recolher fundos.

⁵⁸ Um terço para os quatro candidatos presidenciais, em partes iguais; um terço para os candidatos a deputados e o mesmo montante para os candidatos às assembleias provinciais.

⁵⁹ A maioria dos partidos apresentou os comprovativos de despesas à CNE para receber as duas parcelas restantes de 25%.

⁶⁰ A CNE dispõe então de 60 dias para analisar estes relatórios contabilísticos e publicar as suas conclusões no Boletim da República.

⁶¹ Não foram tomadas medidas contra os partidos que não prestaram contas das suas despesas de campanha. No passado, a CNE não publicou as suas conclusões sobre as despesas de campanha, tal como previsto na lei.

empresas⁶². Tradicionalmente, há pouca fiscalização em relação ao financiamento privado e às despesas efectuadas durante a campanha, o que, segundo os interlocutores, pode potencialmente permitir o financiamento ilícito por empresas privadas e por redes de crime organizado⁶³.

Recomendação: Reforçar o quadro jurídico e a fiscalização do financiamento das campanhas eleitorais por fontes privadas. Essas medidas poderiam incluir mecanismos de responsabilização para reduzir as oportunidades de financiamento ilícito e limites razoáveis de despesas de campanha para garantir a igualdade de oportunidades e a transparência.

ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os meios de comunicação social públicos são pluralistas, mas a sua cobertura é desequilibrada, favorecendo o partido no poder.

Ambiente Mediático

O panorama mediático em Moçambique é vasto e pluralista⁶⁴ mas, de acordo com os jornalistas e o *International Press Institute*, há preocupações quanto à erosão constante da liberdade de imprensa e à diminuição do espaço para o jornalismo independente.

A rádio, que ainda não foi digitalizada, continua a ser a fonte de informação mais acessível, enquanto a televisão, cujo processo de transição para o digital foi concluído em 2021, se afirmou como um veículo importante para os partidos divulgarem os seus programas. O monopólio estatal de radiodifusão terminou em 1992, com a criação de condições legais e técnicas para o acesso do sector privado ao espectro de frequências. Em 1994, foi criada a Rádio Moçambique (RM) como prestadora do serviço público de radiodifusão, oferecendo emissão contínua, programação a pedido e *podcasts* no seu portal. O serviço público de televisão foi concedido à Televisão de Moçambique (TVM), que também emite em linha e fornece conteúdos a pedido.

Existem cerca de 20 canais de televisão licenciados. Isto deve-se ao facto de o processo de transição para o digital ter alargado o mercado, uma vez que os operadores podem difundir os seus conteúdos através da Empresa Transport, Multiplexing and Transmission (TMT)⁶⁵.

Alguns destes canais de televisão transmitem também conteúdos contínuos em linha e oferecem informação actualizada. É o caso da STV Play, do Grupo SOICO, o maior grupo privado de comunicação social, que, além da ligação à rádio SFM em linha, a STV Notícias (o canal temático

⁶² Os partidos políticos revelaram que, para além do financiamento público, obtiveram recursos financeiros para a campanha eleitoral por via da quotização dos seus membros.

⁶³ Embora a lei exija que os partidos políticos declarem as contribuições privadas recebidas, as autoridades competentes não recebem essas declarações com regularidade.

⁶⁴ International Press Institute Mission Report 2022, Press Freedom in Mozambique. As conclusões incluem a incerteza jurídica e regulamentar, com forte influência e controlo governamental sobre o panorama dos meios de comunicação social e o trabalho da imprensa”. Na prática, os meios de comunicação social do país estão sujeitos a fortes controlos informais por parte do partido no poder, a Frelimo, que exerce poder sobre os meios de comunicação social através de diferentes organismos...”.

⁶⁵ A TMT é responsável pela migração digital. A transparência do negócio suscita dúvidas e coloca problemas de concentração vertical dos meios de comunicação social, já que a TVM e a RM são também accionistas da TMT.

de notícias do grupo) abriu um programa de informação sobre as eleições gerais com conteúdos informativos actualizados.

Juntamente com a RM, que tem cobertura nacional e transmite em português e em 19 línguas nacionais, operam mais de 100 estações de rádio privadas e comunitárias em todo o país⁶⁶. Existe uma grande diversidade de jornais, tanto impressos como em linha. A circulação e influência dos jornais impressos mantém-se limitada às zonas urbanas⁶⁷.

Quadro Jurídico

A Constituição e a Lei n.º 18/91 relativa à imprensa consagram a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa e o direito à informação, bem como a independência e a imparcialidade dos meios de comunicação social públicos. A Lei n.º 34/2014⁶⁸, que protege o direito de acesso à informação, estabelece um acesso mais fácil à informação e reforça a transparência e responsabilização. No entanto, ainda existem restrições ao acesso à informação e à liberdade de imprensa em partes da legislação, como é o caso da Lei n.º 12/1979, que estabelece um regime de protecção do segredo de Estado, da Lei de Imprensa n.º 18/91⁶⁹, que inclui disposições sobre o abuso da liberdade de imprensa e a difamação, e do Decreto do Conselho de Ministros n.º 40/2018.

Recomendação: Eliminar as disposições que limitam a liberdade de expressão e de imprensa, nomeadamente a abolição da despenalização da difamação

O debate já de longa data sobre a reforma da legislação relativa aos meios de comunicação social, mas também sobre a criação de melhores estruturas reguladoras, resultou, desde 2021, na apresentação ao Parlamento de uma série de projectos de lei que nunca chegaram ao plenário⁷⁰. Segundo os interlocutores da MOE UE, o sector da comunicação social carece de estruturas de regulação e licenciamento verdadeiramente independentes, de modo a criar salvaguardas contra a intervenção indesejada do governo, o que, a par das disposições legais que limitam a liberdade de expressão, pode potencialmente condicionar o trabalho dos jornalistas, incentivar a autocensura e colocar os meios de comunicação social numa posição vulnerável à influência política.

A Constituição e a Lei de Imprensa atribuem ao Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) o dever de garantir a independência dos meios de comunicação social. Embora o CSCS figure de forma bastante proeminente na Constituição e na Lei de Imprensa, não é, de facto, um regulador dos meios de comunicação social, limitando-se à questão geral da ética dos meios de comunicação social. O CSCS não se envolve em actividades reguladoras, nomeadamente a emissão de licenças

⁶⁶ Das rádios comunitárias, 85 pertencem ao Estado sob a tutela do Instituto de Comunicação Social (ICS) e 60 são operadas por organizações da sociedade civil e religiosas no âmbito do Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM). As primeiras centraram-se em programas de educação cívica, enquanto as rádios operadas pelo FORCOM cobriram a campanha eleitoral.

⁶⁷ Entre eles, os de maior circulação são o diário Notícias que, juntamente com outros dois semanários, Domingo e Desafio, fazem parte da Sociedade de Notícias S.A., cujo principal accionista é o Estado (99%). O Estado detém também a Agência de Informação de Moçambique e a Empresa de Transporte, Multiplexação e Transmissão, responsável pela migração digital e pela plataforma de distribuição de conteúdos (TMT).

⁶⁸ Lei do Direito à Informação n.º 34/2014, de 31 de Dezembro.

⁶⁹ A lei de imprensa (Artigo 47, n.º 4) nega aos jornalistas a imunidade de responsabilidade penal por difamação quando a parte ofendida é o Presidente, mesmo que existam provas que sustentem os factos alegados.

⁷⁰ Projecto de Lei da Comunicação Social e Projecto de Lei da Radiodifusão.

e a determinação de requisitos de conteúdo local. Estas funções cruciais são desempenhadas pelo Gabinete de Informação do Governo (GABINFO), sob tutela do Gabinete do Primeiro-Ministro, que é a entidade que concede as licenças e emite as credenciais para os meios de comunicação social.

Recomendação: Assegurar a independência do Conselho Superior de Comunicação Social conferindo-lhe o estatuto jurídico de entidade administrativa independente e protegendo-o de interferências governamentais.

O GABINFO é o órgão que supervisiona os meios de comunicação social públicos – TVM e RM –, bem como uma rede de rádios comunitárias através do Instituto de Comunicação Social (ICS). Cabe-lhe também a responsabilidade de propor legislação relacionada com o sector das comunicações. A estrutura que licencia os meios de comunicação social e supervisiona os meios de comunicação social públicos enferma de falta de independência – está sob o controlo directo do governo – e está, por conseguinte, exposta a interferências políticas, o que contraria as normas internacionais relativas à independência dos organismos reguladores dos meios de comunicação social⁷¹.

As disposições da Lei de Imprensa relativas à regulamentação do sector da radiodifusão não estão em conformidade com as boas práticas internacionais. A lei não especifica quem é responsável pela regulação do sector no seu conjunto. Em vez disso, estes temas fundamentais são tratados através de decretos. A inclusão destas questões em regulamentos e não em legislação, compromete a importância do quadro regulamentar de Moçambique.

O Artigo 12 da Lei de Imprensa estabelece que '*Nos períodos eleitorais, os partidos concorrentes têm direito a tempos de antena regulares e equitativos na rádio e televisão nacional, nos termos estabelecidos pela Lei Eleitoral*'. O tempo de antena gratuito atribuído aos candidatos na Rádio Moçambique e na TVM é garantido pela Constituição, pela Lei de Imprensa e pela Legislação Eleitoral, sendo regulado pela CNE. A Lei Eleitoral n.º 8/2013 também protege especificamente o direito dos meios de comunicação social à liberdade de expressão durante os períodos eleitorais e autoriza os partidos políticos e os candidatos presidenciais a utilizarem a emissora estatal para publicitarem as suas campanhas eleitorais.

Para além destas, existem outras disposições no Código Penal relativas à difamação do Presidente da República e de figuras públicas, que prevêem sanções exageradas e não estão em conformidade com as práticas internacionais de protecção da liberdade de expressão⁷².

A Lei de Imprensa estabelece que os órgãos de radiodifusão estatais desempenhem as suas funções sem interferências ou influências externas que possam comprometer a sua capacidade de exercer as suas funções. No entanto, isto parece improvável, dado que os directores do serviço público de radiodifusão são nomeados pelo governo⁷³.

⁷¹ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo VII, 1.

⁷² PIDCP, Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Comentário Geral n.º 34 ao artigo 19.º, parágrafo 47: "... Os Estados devem considerar a descriminalização da difamação e, em qualquer caso, a aplicação do direito penal deve ser considerada apenas nos casos mais graves, nunca sendo a prisão uma pena adequada.

⁷³ Além disso, os deveres impostos aos jornalistas no Artigo 5º da Lei de Imprensa são invulgares. Não é comum que uma lei estipule que os jornalistas desempenhem as suas funções com base em critérios como a política externa

Acompanhamento da Cobertura Eleitoral pelos Meios de Comunicação Social

A liberdade de expressão foi, de um modo geral, respeitada durante o período de campanha. A recente alteração da Lei Eleitoral, que permite que os observadores e os meios de comunicação social assistam ao apuramento dos resultados, permitiu a presença de jornalistas sem que tenham sido registados quaisquer incidentes⁷⁴.

O processo eleitoral foi coberto por um grande número de órgãos de comunicação social públicos e privados, tanto de radiodifusão como de imprensa escrita. Durante a campanha, vários órgãos de comunicação social denunciaram a prática de atribuir um repórter exclusivamente para acompanhar a comitiva do candidato presidencial Daniel Chapo pelo país, alegando “partilha de custos” e sem prejuízo da sua “independência editorial”. Esta prática é comum e beneficia apenas os candidatos que têm recursos para a pagar, num claro prejuízo para o pluralismo político.

A MOE UE procedeu à monitorização dos meios de comunicação social entre 10 de Setembro e 6 de Outubro⁷⁵. De acordo com as constatações da MOE UE, a televisão pública TVM e a Rádio Moçambique providenciaram tempo de antena gratuito aos concorrentes, de acordo com os regulamentos da CNE (“Tempo de Antena”). Os meios de comunicação públicos TVM e Rádio Moçambique ofereceram aos cidadãos relatórios diários sobre as actividades de campanha dos diferentes candidatos. No entanto, não foram transmitidos programas de opinião ou de debate, facto que limitou a informação oferecida aos eleitores e a sua capacidade de fazer uma escolha informada.

A cobertura noticiosa da rádio e da televisão estatais foi tendenciosa a favor da FRELIMO e de Daniel Chapo. Em ambos os casos, a FRELIMO teve a maior parte do tempo de antena (26% e 44%, respectivamente), geralmente num tom isento de crítica, seguindo-se, no caso da televisão, a RENAMO (18%) e o MDM (16%). O partido do Presidente da República e do Governo teve, em conjunto, mais cobertura do que qualquer um dos outros partidos na disputa eleitoral. O tom foi positivo em 53% dos casos para o Presidente e em 40% para o Governo (*ver Anexo 2*).

A Rádio Moçambique revelou a mesma tendência. O Presidente surge logo a seguir à FRELIMO, com 19% do tempo de antena, mais do que a RENAMO, o MDM e o PODEMOS, e o Governo teve uma presença idêntica à de todos os outros partidos envolvidos no seu conjunto (5%). O tom, marcadamente neutro em relação aos vários partidos, foi extremamente positivo para o Presidente (100%) e para o Governo (89%) (*ver Anexo 2*). A participação das mulheres na política teve pouca cobertura mediática.

nacional e os imperativos de defesa nacional. O Decreto Presidencial n.º 4/95 exige igualmente que a imprensa escrita diária publique as notícias governamentais publicadas pelo GABINFO, sem custos para o Governo, e que a fonte governamental seja citada.

⁷⁴ De acordo com o FORCOM, MISA Moçambique e CIP.

⁷⁵ A amostra monitorizada incluiu quatro canais de televisão (a pública TVM e as privadas STV, Miramar TV e Sucesso TV), uma estação de rádio (a estatal Rádio Moçambique Antena Nacional - RM), três jornais (o diário Notícias (público), e os privados Savana e Diário de Moçambique) e quatro semanários (Domingo, Savana, Zambeze e Magazine Independente). Os canais de televisão foram monitorizados das 18:00h às 00:00h, enquanto a Rádio Moçambique foi monitorizada diariamente das 06:00h às 10:00h, coincidindo com programas noticiosos, o programa 'Rescaldo da Campanha', a 'Agenda da Campanha Eleitoral' e o 'Jornal da Manhã'.

Os canais de televisão privados Soico (STV), TV Miramar e TV Sucesso também fizeram uma cobertura desequilibrada a favor do partido no poder e do seu candidato presidencial, Daniel Chapo. A STV concedeu à FRELIMO e ao Presidente Nyusi a maior percentagem de tempo na cobertura noticiosa (29% e 17%, respectivamente), à RENAMO a mesma percentagem de tempo atribuída ao governo (14%), a que se seguiram o MDM (15%) e o PODEMOS (11%).

O canal TV Miramar atribuiu 35% à FRELIMO, 18% ao Presidente Nyusi, 14% ao Governo, 13% à RENAMO e 10% ao PODEMOS. Ao MDM foram atribuídos 8% do tempo de cobertura noticiosa, tendo os restantes grupos recebido uma representação mínima. A TV Sucesso atribuiu 38% do tempo de antena à FRELIMO, 17% ao Presidente Nyusi, 17% ao PODEMOS, 16% à RENAMO e 6% à ND.

O jornal diário Notícias atribuiu a maior parte do seu conteúdo noticioso à FRELIMO (36%), seguindo-se o Presidente Filipe Nyusi (15%), a RENAMO (13%), o MDM (11%) e o PODEMOS (9%), e 9% às actividades do governo. Todos os jornais monitorizados mostraram a mesma tendência, com excepção do Canal de Moçambique, que atribuiu apenas 10% por cento da sua cobertura noticiosa à FRELIMO, tendo reservado 46% e 38%, respectivamente, ao Governo e ao Presidente Nyusi, com uma cobertura mínima para os outros partidos na corrida eleitoral (*ver Anexo 2*). O número de artigos editoriais foi pequeno em todas as publicações e o tom foi semelhante ao encontrado nos artigos noticiosos.

A FRELIMO comprou uma quantidade substancial de espaço publicitário em todos os canais, tanto públicos como privados, e foi a única força política com essa presença em todos eles. A legislação eleitoral é omissa quanto à publicidade política paga durante o período de campanha. A disparidade de recursos financeiros gerou uma situação de desigualdade entre os concorrentes.

Os debates organizados com os candidatos às eleições legislativas e provinciais dos vários partidos permitiram uma maior visibilidade dos candidatos da oposição e dos menos conhecidos, tendo sido transmitidos exclusivamente pela TV Sucesso.

Ambiente mediático pós-eleitoral

O ambiente pós-eleitoral caracterizou-se por uma grande tensão social, marcada pela autoproclamação de Mondlane como Presidente, pelos assassinatos do advogado de Venâncio Mondlane, Elvino Dias, e do representante do PODEMOS, Paulo Guambe, por acusações sistemáticas de fraude eleitoral e pela convocação de protestos, violentamente reprimidos pelas forças policiais. Neste contexto, ocorreram vários incidentes envolvendo jornalistas, nomeadamente o de 21 de Outubro, em que um grupo de jornalistas foi atacado pela polícia com gás lacrimogéneo quando entrevistava Mondlane numa praça pública da capital⁷⁶.

⁷⁶ O atentado foi prontamente condenado em comunicado pelo CSCS, MISA Moçambique e Deutsche Welle, que tinham jornalistas no local. Nem a televisão estatal, nem os jornais cujo principal accionista é o Estado (Notícias, Domingo) deram qualquer visibilidade aos trágicos acontecimentos.

REDES SOCIAIS E DIREITOS DIGITAIS

Grupos de verificação de factos detectaram notícias falsas e desinformação, com uma campanha nas redes sociais de alcance limitado.

A utilização da Internet e das redes sociais em Moçambique é limitada. Os estudos mais recentes sobre o assunto, datados de Janeiro de 2024, fixam a taxa de penetração da Internet no país em 23%, o que significa que há ainda 26,41 milhões de pessoas sem acesso em Moçambique⁷⁷. Apesar disso, as redes sociais têm demonstrado ser vitais para a visibilidade dos actores da oposição e dos cidadãos, que têm acesso limitado aos meios de comunicação tradicionais.

O Facebook é a rede social mais utilizada em Moçambique (3,2 milhões de utilizadores), seguindo-se o TikTok (1,46 milhões de utilizadores), o LinkedIn (610 mil utilizadores), o Instagram (595,4 mil utilizadores) e o X (68,7 mil utilizadores) (ver gráficos 1 e 2, no Anexo 3). Acresce que muitos dos meios de comunicação social nacionais e locais têm uma versão digital e uma presença significativa nas plataformas digitais. Existem 18,9 milhões de ligações de telemóvel activas no país, o que corresponde a 55% da população.

As redes sociais, blogues e sítios Web privados funcionam no país sem grandes limitações. Em Fevereiro de 2024, o Instituto Nacional de Comunicações de Moçambique (INCM) aumentou significativamente os preços das assinaturas da Internet, gerando protestos nacionais, principalmente entre os cidadãos mais jovens. Quatro meses mais tarde, e após negociações com representantes da juventude, o Governo ordenou ao INCM que recuasse na sua decisão.

Embora com uma presença limitada no país, o papel dos grupos moçambicanos de verificação de factos na detecção de notícias falsas e desinformação é de grande relevância.

Quadro jurídico

A Constituição declara que todos os cidadãos têm direito à honra, ao bom nome, à reputação e à protecção da sua imagem pública e da sua vida privada. Mais, o seu Artigo 71º identifica a necessidade de legislar sobre o acesso, produção, protecção e utilização de dados pessoais informatizados (por entidades públicas ou privadas). No entanto, ainda não foi aprovada qualquer legislação específica sobre protecção de dados ou privacidade.

Algumas fontes de direito, entre as quais o Código Civil, o Código Penal, a Lei das Transacções Electrónicas e o Regulamento sobre o Registo e Licenciamento dos Prestadores de Serviços Electrónicos Intermediários e dos Operadores de Plataformas Digitais, contemplam algumas obrigações tangenciais em matéria de privacidade. Destas, a Lei das Transacções Electrónicas (2017) é a que regula a protecção de dados e a privacidade de uma forma mais alargada. Não obstante, as suas disposições são ainda genéricas e insuficientes. A lei estabelece os deveres e responsabilidades do Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), a entidade reguladora responsável por, entre outras tarefas, conceder licenças aos prestadores de serviços de TI, supervisionar o sector e aplicar sanções decorrentes do incumprimento da lei. Em Novembro de 2022, o INTIC propôs um projecto de lei sobre cibersegurança, que inclui referências à protecção de dados pessoais. No entanto, a lei ainda não foi aprovada.

⁷⁷ [Digital 2024: Mozambique — DataReportal – Global Digital Insights](#)

Em Junho de 2019, Moçambique ratificou a Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais.

No que diz respeito à regulação das redes sociais em contexto eleitoral, a lei eleitoral não prevê disposições legais sobre a utilização das plataformas digitais e das redes sociais pelos partidos políticos e candidatos nesses períodos.

Recomendação: Elaborar e aprovar leis sobre a protecção de dados e a cibersegurança de acordo com as normas internacionais existentes para garantir a privacidade dos cidadãos, inclusive durante os períodos eleitorais.

Campanha nas redes sociais

A campanha nas redes sociais foi de alcance restrito, com os candidatos presidenciais Mondlane e Chapo a dominarem a maior parte da actividade em linha relacionada com as eleições. O tom utilizado pelos candidatos nas suas respectivas plataformas foi, em geral, moderado, com linguagem depreciativa detectada apenas em publicações e comentários de utilizadores.

Todos os candidatos presidenciais estiveram presentes nas redes sociais, sendo o Facebook a plataforma predominante para a campanha. A maioria dos candidatos não demonstrou ter um padrão de comunicação bem definido, e apenas o candidato Chapo recorreu a uma estratégia multiplataforma para angariar mais votos. De acordo com relatos de observadores da UE, os partidos e candidatos a nível provincial e distrital raramente utilizaram as redes sociais para fazer campanha. A falta de acesso à Internet em muitas zonas do país e o elevado custo da ligação e dos *smartphones*, incomportável para muitos cidadãos, levou a que os candidatos locais tivessem preferido fazer concentrações e visitas porta-a-porta em vez da campanha através das redes sociais. WhatsApp foi utilizado nas estruturas provinciais dos partidos políticos mais para comunicação interna do que para fazer campanha.

Nas suas contas pessoais, os quatro candidatos presidenciais publicaram sobretudo fotografias, vídeos, *reels* e *spots* de campanha. Mondlane e Chapo foram, de longe, os candidatos mais activos nas redes sociais, monopolizando 86% de todas as publicações de candidatos presidenciais no Facebook, Instagram, TikTok e X durante todo o período da campanha (ver gráficos 3 e 4 no Anexo 3)⁷⁸. Enquanto o candidato Chapo demonstrou ter mais capacidade e recursos para elaborar vídeos e *spots* das suas actividades no terreno, Mondlane baseou a sua campanha na realização de transmissões em directo (51) dos seus comícios e caravanas nas províncias, conseguindo um elevado número de seguidores e interacções. Ossufo Momade também fez algumas transmissões em directo (28) das suas actividades de campanha no terreno, embora em menor escala e captando menos audiência.

Chapo e Mondlane registaram um aumento significativo de seguidores nas suas contas das redes sociais durante o período da campanha, com o candidato da FRELIMO a obter o maior aumento percentual (183%) no TikTok, e o candidato independente a registar o maior número de novos seguidores (52.000) no Facebook (ver gráfico 6 no Anexo 3).

⁷⁸ No final do período de campanha, o candidato com mais seguidores no Facebook era Mondlane (472.000 seguidores), enquanto Chapo liderava no TikTok (65.600 seguidores), Instagram (58.600 seguidores) e X (876 seguidores) (ver gráfico 5 no Anexo 3).

Resultados da monitorização das redes sociais

De 24 de Agosto a 8 de Outubro, a MOE UE monitorizou a informação política e eleitoral publicada nas principais redes sociais⁷⁹. As conclusões da unidade de monitorização das redes sociais revelam que Mondlane foi o candidato presidencial com maior envolvimento nas quatro plataformas analisadas (Facebook, Instagram, TikTok e X). Nesse período, as publicações de Mondlane geraram um total de 1,5 milhões de interações⁸⁰, a maior parte das quais (95%) no Facebook. Chapo, embora mais activo no TikTok e no Instagram que os demais candidatos, gerou metade das interações de Mondlane (737.587), enquanto Momade e Simango, muito atrás dos seus adversários, registaram 73.623 e 60.708 interações, respectivamente, a maioria das quais no Facebook (*ver gráficos 7 e 8 no Anexo 3*). O candidato da RENAMO foi o que registou a maior percentagem de interações negativas (55% das reacções analisadas às suas publicações) e de linguagem depreciativa por parte dos utilizadores das redes sociais⁸¹.

A publicidade política nas redes sociais revelou um desequilíbrio acentuado de recursos económicos entre os candidatos. De acordo com os dados do Facebook *Ad Library*⁸², entre o início de Agosto e o dia das eleições, a FRELIMO e Chapo publicaram, respectivamente, 226 e 21 anúncios pagos no Facebook/Instagram, num montante total de USD 20.123, enquanto o PODEMOS e Mondlane, os únicos concorrentes restantes da corrida presidencial com anúncios nas plataformas mencionadas, investiram cada um USD 200 na publicação de um anúncio pago. A FRELIMO e a *Nova Democracia* mantiveram *spots* activos no Facebook durante o período de reflexão da campanha.

A desinformação fez-se sentir durante a campanha e no período pós-eleitoral. A MOE UE detectou vários casos de desinformação que circulavam nas redes sociais visando os candidatos Momade e Mondlane, e a CNE. A MOE UE também foi alvo de mensagens de desinformação, tentando ligar a missão a avaliações falsas, tanto a favor como contra Mondlane (*ver exemplos no Anexo 3*). Neste contexto, a unidade de verificação de factos do *Media Institute of Southern Africa*, MISA-Check, teve um papel importante na desmistificação de notícias falsas. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) ajudou a CNE a combater a desinformação e a detectar discursos de ódio através de uma unidade *ad hoc* de monitorização das redes sociais (E+Monitor).

Recomendação: As partes interessadas devem tomar medidas para combater a desinformação nas redes sociais e reforçar as iniciativas de verificação dos factos.

A MOE UE identificou também um total de 51 contas falsas no Facebook e 23 no Instagram, das quais 68 apoiavam o candidato Chapo⁸³.

No período pós-eleitoral, as redes sociais tornaram-se vitais para os partidos da oposição e os cidadãos denunciarem irregularidades eleitorais. Mondlane usou a sua página no Facebook como principal canal de comunicação para apresentar os resultados do seu apuramento paralelo de votos e para apelar a greves e manifestações nacionais através de transmissões periódicas em directo. A

⁷⁹ Os dados foram recolhidos utilizando técnicas manuais e automatizadas para realizar análises quantitativas e qualitativas e avaliar em que medida as redes sociais representavam uma plataforma de campanha para os candidatos e uma fonte de informação verdadeira para os eleitores.

⁸⁰ Dados obtidos através da plataforma inteligente de escuta social e monitorização em linha, *SentiOne*.

⁸¹ Muitos utilizadores da Internet referiram-se constantemente a Ossufo Momade como “Mafuta” (gordo, obeso).

⁸² [Relatório da Biblioteca de Anúncios \(facebook.com\)](#).

⁸³ Das restantes seis contas, três contas do Facebook eram contra Chapo, duas contas do Instagram apoiavam Mondlane e uma conta do Instagram era contra Mondlane.

sua mensagem em directo na noite de 24 de Outubro, após o anúncio dos resultados oficiais pela CNE, registou um recorde nacional com 115.000 visualizações em linha. No dia seguinte, os serviços de Internet móvel dos três operadores telefónicos do país foram alvo de um apagão dos dados a nível nacional. Este incidente constituiu uma limitação ao direito à informação e à liberdade de expressão por parte do governo, impedindo a divulgação de informação através das redes sociais num contexto de manifestações em todo o país.

Foram amplamente difundidos vídeos e imagens nas redes sociais alegadamente comprovando a existência de irregularidades durante os processos de contagem e apuramento. Igualmente, no período pós-eleitoral circularam amplamente no Facebook e em grupos de WhatsApp muitos vídeos documentando a reacção desproporcionada das forças policiais contra cidadãos que se manifestavam em Maputo e noutras partes do país, após o assassinato de Elvino Dias e Paulo Guambe. Também circularam publicações nas redes sociais (sobretudo no Facebook e em grupos de WhatsApp) de utilizadores com mensagens que incitavam à violência, na sequência dos apelos de Mondlane, a uma greve nacional e a manifestações de rejeição dos resultados eleitorais.

PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

Embora as mulheres estejam bem representadas no parlamento, é ainda necessário apoio para aprofundar a sua participação política.

As mulheres estavam bem representadas na AR, com 42%, e no Executivo, com 45%, em 2022, ocupando vários cargos de alto nível. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a Presidência da AR, a Presidência do CC, a Procuradoria-Geral da República, a Presidência da Autoridade Tributária e o Tribunal Administrativo são chefiados por mulheres. Esta situação contrasta com os níveis inferiores de governação, onde as mulheres continuam sub-representadas. Após as eleições autárquicas de 2023, seis mulheres (9,2%) foram eleitas para presidir às autarquias, uma diminuição em relação a 2018, ano em que foram eleitas 11,3% de mulheres.

As mulheres constituem 53% dos eleitores recenseados. A legislação progressista, incluindo a Constituição, a Lei sobre a Violência Doméstica praticada contra a Mulher e a Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, cria condições para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Embora não existam quotas obrigatórias para os cargos eleitos, os partidos aplicam quotas voluntárias: A FRELIMO e a RENAMO aplicam 30%, ao passo que o MDM tem como objectivo aplicar a alternância de mulheres e homens nas suas listas. As quotas foram aplicadas de forma inconsistente e nenhuma das candidaturas implementou o sistema de alternância em “zebra” nas suas listas para a AR.

Apesar dos indicadores positivos, a sociedade civil criticou a baixa representação em termos de candidaturas presidenciais e de cabeças de lista dos partidos, e propôs que a legislação assegurasse a paridade obrigatória com a alternância “zebra” nas listas dos partidos.

As activistas do *Fórum Mulheres* consideraram que as mulheres foram chamadas pelos partidos para mobilizar o eleitorado durante a campanha e que lhes foi dada ampla visibilidade nesta função, mas que continuam excluídas dos órgãos de decisão. Esta realidade foi também constatada pelos observadores da UE. Os programas dos partidos nem sempre integram as prioridades das mulheres, e as mulheres eleitas não conseguem assumir a perspectiva das mulheres no decurso dos seus mandatos.

As mulheres têm dificuldades em entrar e permanecer na vida política. A prevalência de padrões culturais conservadores na sociedade e as práticas administrativas e discriminatórias no que respeita ao cumprimento dos requisitos para as candidaturas, são alguns exemplos. A exclusão económica devida à falta de recursos dos partidos para promover e formar os seus quadros femininos pode constituir um obstáculo à sua participação mais alargada. A sociedade civil salientou o ambiente de violência física, psicológica e verbal que as mulheres muitas vezes enfrentam, especialmente durante a campanha, desencorajando a sua participação⁸⁴.

Foram eleitas 95 mulheres para a Assembleia da República (38%) de um total de 250. Isso representa uma queda em comparação com os 42% de representação feminina na Assembleia anterior. A FRELIMO foi o partido que elegeu a maior proporção de mulheres em termos relativos (46%), seguida do MDM (38%), da RENAMO (29%) e do PODEMOS (12%). Três mulheres conquistaram os governos provinciais do Niassa, Gaza e Manica eleitas pela FRELIMO. Havia 128 mulheres candidatas no topo das listas partidárias para a votação parlamentar, cerca de 30% do número total de primeiros lugares disputados.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A aplicação da nova lei é fundamental para se conseguir uma inclusão efectiva.

Moçambique ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incluindo o seu Protocolo Facultativo, em 2010. Mais recentemente, em 2021, ratificou o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em África (Protocolo Africano sobre Deficiência). A protecção jurídica das pessoas com deficiência (PCD) está consagrada na Constituição, com o pleno usufruto dos direitos e obrigações, e com o direito a uma protecção especial por parte da família, da sociedade e do Estado⁸⁵. No passado, foram aprovadas várias leis relativas aos direitos deste grupo⁸⁶, com a mais recente aprovada em Junho de 2024, relativa à promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência. Esta é a primeira lei do género e constitui um marco na transposição da CDPD e do Protocolo Africano sobre a Deficiência. A lei prevê a adopção de regulamentos específicos até 7 de Outubro de 2024, data em que a lei entrou em vigor.

A organização geral Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência (FAMOD) manifestou a sua preocupação com o atraso na adopção do regulamento, e com o impacto negativo que isso terá nestas eleições. O FAMOD apontou lacunas na lei como, por exemplo, a falta de inclusão de uma quota obrigatória para as Pessoas com Deficiência obterem emprego, incluindo em entidades relacionadas com as eleições, ou como trabalhadores temporários, formadores e membros das mesas de voto.

A FAMOD referiu que a inacessibilidade é generalizada durante o recenseamento eleitoral e a votação, bem como a falta de materiais de votação adaptados às pessoas com deficiência.

⁸⁴ A representante das Nações Unidas para as Mulheres sublinhou que “a violência contra as mulheres nas eleições é uma questão crítica que exige atenção imediata e acção colectiva”.

⁸⁵ Com excepção das obrigações para as quais as pessoas com deficiência são incapazes devido à sua deficiência. Constituição, Artigos 37 e 125.

⁸⁶ O quadro legal inclui, entre outros, a Resolução n.º 20 do Conselho de Ministros de 23 de Junho de 1999, a Lei n.º 4, de 7 de Fevereiro de 2007; a Lei n.º 23, de 1 de Agosto de 2007, o Decreto n.º 53, de 30 de Dezembro de 2008 e a Resolução n.º 68, de 27 de Novembro de 2009, sobre a estratégia para as pessoas com deficiência na função pública.

Criticaram ainda a letargia dos órgãos responsáveis por garantir a plena participação política, defendendo a remoção de barreiras físicas, a instalação de rampas nas MV, a disponibilização de linguagem gestual nas mensagens de campanha televisiva e a inclusão de Pessoas com Deficiência como formadores e membros das mesas de voto. Os dados oficiais apontam para 2,6% de Pessoas com Deficiência em Moçambique, mas a Organização Mundial de Saúde estima que pelo menos 15% da população é portadora de algum tipo de deficiência.

Durante a campanha, os direitos das pessoas com deficiência e as políticas específicas dirigidas às suas necessidades raramente foram mencionadas pelos candidatos presidenciais. Os partidos políticos não incluíram Pessoas com Deficiência nas suas listas partidárias e estas também não intervieram como oradores na maioria dos eventos de campanha observados pela MOE UE.

OBSERVAÇÃO ELEITORAL INTERNACIONAL E POR CIDADÃOS

A observação organizada da sociedade civil conferiu mais transparência às eleições.

De acordo com a CNE, foram acreditados 25,101 observadores nacionais. Com base em experiências anteriores, os grupos de observadores eleitorais nacionais solicitaram as suas credenciações muito antes dos prazos, embora a lei preveja que as CPE têm cinco dias a partir da apresentação dos pedidos para emitir as credenciações. Apesar de um processamento mais fluido em comparação com as eleições autárquicas de 2023, os observadores do consórcio *Mais Integridade* enfrentaram dificuldades e atrasos na obtenção das suas credenciações na província da Zambézia, recebendo-as apenas 48 horas antes do dia da votação, o que complicou o envio atempado dos observadores.

A CNE acreditou 8,151 observadores nacionais dos Conselhos Provinciais da Juventude (CPJ), conhecidos pela sua afiliação à FRELIMO, na província da Zambézia, o que aumentou significativamente o número de observadores nacionais. A legitimidade da elegibilidade dos CPJ como observadores pode ser questionada, atendendo à sua filiação política e ao direito de voto (voto especial) na mesa de voto que lhes foi atribuída no dia das eleições.

No que respeita à creditação dos partidos políticos, a FRELIMO destacou, em média, dois delegados de partido por MV em todo o país. Os outros partidos estiveram presentes com um número menor de agentes. O número elevado de agentes da FRELIMO em Cabo Delgado, 9.777, com uma média superior a 4,5 agentes por MV, apesar do limite legal de apenas um agente e um substituto por mesa, continua por explicar⁸⁷.

A MOE UE considerou que a introdução de notificações por parte das autoridades eleitorais aos observadores e aos meios de comunicação social para acederem aos processos de apuramento carecia de orientações claras, não era aplicada de forma coerente e contradizia os princípios da observação nacional e internacional⁸⁸.

⁸⁷ As percentagens de credenciações emitidas de acordo com o número de MV por província para os partidos PODEMOS, RENAMO e MDM mostraram discrepâncias significativas entre províncias, ao contrário da FRELIMO. O artigo 56 (1) da lei eleitoral 15/2024 estipula que “cada partido político proponente, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores tem o direito de nomear, de entre os eleitores, um delegado efectivo e um delegado suplente para cada MV”.

⁸⁸ Artigos 101 (A), 110 (A) e 119 (B) da Lei Eleitoral 15/CNE/2024.

Recomendação: Assegurar a acreditação e a notificação sistemáticas e atempadas, por parte da Comissão Nacional de Eleições, dos representantes dos partidos, dos observadores e dos meios de comunicação social.

A observação pela sociedade civil, conduzida por plataformas como a Mais Integridade, a Sala da Paz e a Decide, aumentou significativamente a transparência das eleições. A Mais Integridade, com cerca de 1.900 observadores, reuniu sete organizações, incluindo o Centro de Integridade Pública (CIP), a Comissão Episcopal de Justiça e Paz (CEJP) e o Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC)⁸⁹. A Sala da Paz trabalhou com o Instituto para a Democracia Multipartidária e mais de cinquenta outras organizações, e a Decide era composta por três organizações principais⁹⁰.

Estas organizações exprimiram preocupação a respeito de questões pré-eleitorais como o uso indevido de recursos públicos nas campanhas, a participação de funcionários públicos em eventos de campanha da FRELIMO, a recolha de cartões de eleitor e o registo de dados pessoais dos eleitores. Estas plataformas publicaram as suas conclusões e relataram irregularidades na votação⁹¹. O CIP alegou que foram inseridos dados manipulados durante o processo de apuramento no distrito de Mulevala, na Zambézia, apresentando o extracto de uma folha de cálculo com os resultados por MV para a eleição presidencial (mapa de apuramento distrital)⁹². O relatório indicou como os votos para os candidatos Momade e Mondlane foram convertidos em votos inválidos.

O relatório preliminar da Mais Integridade afirmou que o apuramento paralelo realizado em Nampula e na Zambézia não permitiu uma projecção exacta dos resultados eleitorais nessas províncias porque o processo eleitoral ao nível das mesas de voto foi marcado por várias irregularidades, tornando impossível determinar os resultados eleitorais reais. No entanto, o exercício de apuramento paralelo indicou que alguns votos da oposição foram convertidos em votos em branco e nulos, e registou um número excessivo de votos especiais⁹³.

Estas organizações manifestaram a sua indignação com os assassinatos de Elvino Dias e Paulo Guambe. A Mais Integridade considerou estes actos como uma intimidação contra os seus membros, que tinham denunciado activamente a fraude eleitoral que marcou o processo eleitoral a favor do partido no poder e dos seus candidatos⁹⁴. No dia 25 de Outubro, os membros do CIP e da Mais Integridade, e o Centro para a Democracia e Direitos Humanos (CDD) apelaram à recontagem dos votos em todas as MV e à publicação dos resultados por MV.

⁸⁹ Um projecto de apoio à democracia financiado pela UE, implementado pela International IDEA e que recebe apoio adicional do Reino Unido. A Mais Integridade organizou um apuramento paralelo de votos (APV) nas províncias de Nampula e Zambézia; os eleitores recenseados nestas duas províncias representam 36,4% do eleitorado do país.

⁹⁰ O PLAOSC, a plataforma da sociedade civil sediada em Manica, destacou cerca de 600 observadores na província de Manica.

⁹¹ A 13 de Outubro, os meios de comunicação social noticiaram o caso de um observador nacional do Conselho Nacional da Juventude, uma organização filiada na FRELIMO, severamente espancado por alegadamente ter tentado corromper um delegado do PODEMOS para favorecer a FRELIMO.

⁹² Boletim CIP n.º 311, de 13 de Outubro de 2024.

⁹³ De acordo com a Lei 15/2024, artigo 77, uma pessoa pode exercer o seu direito de voto nas assembleias de voto, quando devidamente acreditada, mesmo que não esteja inscrita nos cadernos eleitorais correspondentes. O voto especial pode ser exercido pelos membros das mesas de voto, delegados dos partidos, agentes policiais destacados na MV, observadores nacionais e meios de comunicação social e membros do OGE. Os boletins de voto especiais são processados ao mesmo tempo que os outros boletins de voto e devem ser registados na acta da MV.

⁹⁴ O representante da Decide interrompeu a sessão da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que se realizava em Banjul, a 19 de Outubro, na Gâmbia, para protestar contra o assassinato de Elvino Dias e Paulo Guambe.

A CNE acreditou 564 observadores internacionais, incluindo a União Africana (UA), a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), o Grupo de Observação da Commonwealth (COG), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Instituto Republicano Internacional (IRI), que enviaram missões de observação eleitoral de curta duração⁹⁵. As conclusões preliminares formuladas pela UA e pela SADC reconheceram os resultados positivos alcançados no dia das eleições, mas salientaram as alterações tardias à lei eleitoral e a produção dispendiosa e repetida de novos cadernos eleitorais em todas as eleições, entre outros aspectos. A UA recomendou a implementação de medidas transparentes no processo de gestão dos resultados eleitorais. Os relatórios do COG e do IRI fizeram recomendações específicas, sublinhando a necessidade de publicação transparente dos resultados e o anúncio diligente dos mesmos. A CPLP aconselhou o uso de meios digitais para uma divulgação eficiente dos resultados a todos os níveis, da MV ao nível nacional.

LITÍGIOS ELEITORAIS

Ineficácia da justiça eleitoral decorrente da insegurança jurídica, da ausência de provas apresentadas e do desconhecimento das regras de resolução de litígios pelas partes envolvidas.

Reclamações e Recursos

O quadro jurídico para a resolução de reclamações e recursos em matéria eleitoral está previsto na Constituição, nas leis eleitorais n.º 14/2024 e n.º 15/2024, na Directiva n.º 1/2024 emitida pelo Supremo Tribunal de Justiça em 23 de Agosto e na abundante jurisprudência do CC.

A Constituição estipula o método de nomeação dos sete membros do CC, com cinco magistrados nomeados pela AR, reflectindo a composição política do parlamento, e um presidente nomeado pelo Presidente da República. O CC é o órgão supremo da justiça eleitoral⁹⁶ e a sua competência em períodos eleitorais inclui a verificação dos requisitos legais das candidaturas presidenciais e a validação e anúncio dos resultados finais. O CC julga, em segunda instância, os recursos contra as decisões tomadas ao nível das MV e dos centros de apuramento e também, por vezes, em instância única, quando o peticionário exige a anulação de uma eleição. Uma decisão tomada pelos níveis inferiores da administração eleitoral pode ser objecto de recurso para os tribunais distritais e, posteriormente, para o CC. Qualquer decisão tomada pela CNE pode ser objecto de recurso para o CC, sendo definitivas as decisões do CC.

Alguns interlocutores consideram que a nomeação política de juízes pode fazer pender as decisões do CC a favor do partido no poder, contribuindo para a desconfiança do público quanto à sua capacidade de fazer justiça eleitoral. Os juízes apelaram à concessão de independência financeira, considerando-a uma condição crucial para a imparcialidade do poder judicial.

Os tribunais judiciais a nível distrital, que estão sob a direcção do Tribunal Supremo (TS), são o ponto de entrada para apresentar um processo relativo a uma irregularidade que tenha ocorrido durante a votação e a contagem de votos nas MV, a nível distrital e provincial. São também

⁹⁵ Outras missões incluíram o Fórum das Comissões Eleitorais dos Países da SADC, o Centro Africano para a Governação, o Observatório Diplomático Eleitoral formado por diplomatas do Canadá, Japão, Reino Unido e as missões diplomáticas dos EUA em Moçambique.

⁹⁶ Constituição, Artigo 240º. O sétimo membro é nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. A actual composição do CC inclui cinco magistrados indicados pela FRELIMO e um pela RENAMO. Os magistrados têm um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

competentes para o julgamento de petições eleitorais contra os resultados eleitorais. Uma alteração à Lei Orgânica do CC, aprovada em Junho de 2024, esclareceu que, durante o processo eleitoral, o CC estabelece uma linha directa de trabalho com os tribunais distritais⁹⁷.

De um modo geral, o quadro jurídico não garante plenamente o direito a um recurso efectivo devido à falta de clareza das condições prévias para a apresentação de petições. Em particular, uma condição prévia para a aceitação de uma petição pelos tribunais distritais era ter apresentado um protesto ou uma reclamação no momento em que a irregularidade foi observada na MV ou no apuramento. Uma alteração recente à lei eleitoral eliminou esta condição prévia do artigo 192 (1)⁹⁸. No passado, os partidos da oposição alegaram que foram impedidos de apresentar protestos nas MV, sobretudo pelos seus presidentes, ou que foram expulsos das MV durante o processo de votação e contagem, o que os impossibilitou de cumprir o requisito legal.

A falta de clareza sobre a necessidade de uma impugnação prévia causou incerteza jurídica durante as eleições de 2019 e 2023, e novamente em 2024, com vários tribunais distritais e o CC a continuarem a rejeitar petições e recursos com base na falta deste requisito⁹⁹. Embora o CC tenha esclarecido publicamente que considera que o princípio continua válido, alguns analistas jurídicos têm uma opinião diferente, sugerindo que o CC deve aceitar petições sobre questões eleitorais com base numa abordagem abrangente baseada nos direitos humanos para garantir a participação política e a justiça eleitoral. A ambiguidade jurídica daí resultante afectou negativamente a segurança desta fase do processo eleitoral¹⁰⁰.

A administração da justiça eleitoral nos tribunais distritais é considerada por muitos intervenientes como sendo mais imparcial, visto que os juízes não são politicamente nomeados¹⁰¹. Os observadores da UE verificaram também uma falta de conhecimento geral do quadro jurídico relativo às reclamações eleitorais por parte dos partidos políticos e dos candidatos, especialmente nas zonas rurais. Para estas eleições, os juízes e os magistrados do Ministério Público receberam formação sobre a resolução de litígios eleitorais¹⁰².

⁹⁷ Lei N.º 11/2024.

⁹⁸ A actual Lei Eleitoral 15/2024, no Artigo 192(1) estabelece que: “As irregularidades ocorridas durante a votação e o apuramento distrital ou municipal, provincial, geral e nacional podem ser analisadas em sede de recurso contencioso.” Antes da alteração ao n.º 1 do artigo 192.º, introduzida em 23 de Agosto de 2024, o mesmo artigo estipulava: “As irregularidades que possam ocorrer durante a votação e o apuramento distrital ou municipal, provincial, geral e nacional podem ser analisadas em sede de recurso contencioso, desde que tenham sido objecto de reclamação ou protesto”.

⁹⁹ Os recursos interpostos pelo PODEMOS foram rejeitados pelos tribunais distritais de Cuamba, Morrumbala e Ile, por falta de impugnação prévia, e por decisão do CC num processo de recurso do tribunal distrital de Marromeu. Foram rejeitadas uma petição apresentada pelo MDM (Marromeu) e um processo apresentado pela RENAMO (Milanje), em ambos os casos junto de tribunais distritais.

¹⁰⁰ Uma harmonização futura do quadro jurídico deverá incluir a clarificação da impugnação prévia.

¹⁰¹ Alguns juízes, que se sentiram pressionados por protestos públicos fora dos tribunais ou por ameaças recebidas, manifestaram a sua preocupação com a segurança dos magistrados que se pronunciaram sobre questões eleitorais em eleições anteriores e em 2024.

¹⁰² Foi disponibilizado apoio jurídico com o objectivo de harmonizar a administração da justiça eleitoral nos tribunais de primeira instância. Foi criada uma linha de apoio e um grupo de *WhatsApp* para prestar aconselhamento jurídico, a fim de aumentar a coerência na apreciação das infracções e irregularidades eleitorais.

Infracções Eleitorais

As infracções eleitorais estão previstas na lei e incluem um vasto leque de actividades proibidas nas fases de campanha, votação e contagem dos votos¹⁰³. As infracções mais comuns incluem o incitamento à violência durante a campanha, a utilização indevida de recursos públicos, a destruição de material de campanha, a violação dos deveres de informação sobre o financiamento e as despesas, o voto múltiplo, a compra de votos, o enchimento de urnas, a recusa em aceitar reclamações eleitorais, a recusa em distribuir editais, a fraude durante a contagem ou o apuramento, a obstrução às actividades dos delegados dos partidos, dos candidatos ou dos agentes dos partidos, entre outras. Quem comete uma infracção eleitoral é passível de multa ou prisão, ou ambas.

As alterações recentes à legislação aumentaram as penas de prisão para algumas das infracções eleitorais, com o objectivo de reforçar o seu efeito dissuasor. As penas de prisão não podem ser substituídas por multas ou trabalho comunitário, enquanto os processos penais relativos a infracções relacionadas com operações eleitorais prescrevem no prazo de um ano após a prática do acto punível¹⁰⁴.

De acordo com o TS, foi apresentado um total de 163 infracções eleitorais nos tribunais distritais em todas as províncias, 69 das quais relacionadas com a destruição de material de propaganda durante o período de campanha, além de 18 processos referentes a enchimento de urnas e 17 casos em que o trabalho das MV foi perturbado, entre outros. Cerca de 83 processos foram arquivados e em 78 casos os tribunais aplicaram sanções, incluindo multas e prisão¹⁰⁵. Embora os casos de infracções eleitorais sejam tratados pelos tribunais, a CNE não assumiu a responsabilidade pela integridade do processo eleitoral ao não abordar o impacto das infracções nos resultados eleitorais.

Recomendação: A CNE deve assumir total responsabilidade pela integridade do processo eleitoral, adoptando medidas para lidar com as consequências das infracções eleitorais e das más práticas durante a votação, contagem e apuramento dos resultados, de forma a diminuir o seu impacto nos resultados eleitorais.

Petições Eleitorais

Foi apresentado ao CC um pequeno número de petições antes das eleições de 9 de Outubro. O caso mais proeminente dizia respeito ao cancelamento da inscrição da coligação CAD.

O TS informou a MOE UE que tinha sido apresentado um total de 142 petições eleitorais aos tribunais distritais, tendo 70 sido apresentadas pelo PODEMOS, 51 pela RENAMO, 15 pelo MDM¹⁰⁶. As petições só foram resolvidas, total ou parcialmente, em apenas nove casos. A grande taxa de rejeição das petições (95%) provocou grande frustração entre as pessoas afectadas e tornou a reparação legal ineficaz. O TS atribuiu esta elevada taxa à falta de capacidade jurídica dos partidos políticos para apresentarem reclamações, mas, na realidade, um terço dos casos foi rejeitado por inobservância do princípio desactualizado da impugnação prévia, enquanto os

¹⁰³ Artigos 170 a 215 da Lei 14/2024 e artigos 198 a 243 da Lei 15/2024.

¹⁰⁴ As coimas podem variar entre alguns salários mínimos e um máximo de 50 salários mínimos, enquanto a duração da pena de prisão pode variar entre três meses e oito anos.

¹⁰⁵ Nampula, Niassa, Cidade de Maputo, Zambézia, Província de Maputo e Tete registaram o maior número de infracções eleitorais.

¹⁰⁶ Foram ainda apresentados dois processos em petição conjunta pela RENAMO, MDM, PODEMOS e AMUSI, duas petições pela Nova Democracia, uma pela AMUSI e um processo conjunto pelo MDM, RENAMO e PODEMOS.

restantes foram rejeitados principalmente por falta de provas e por incumprimento do prazo legal, entre outros. Além disso, foram interpostos 18 recursos junto do CC contra decisões dos tribunais distritais, que confirmou as decisões destes, tendo também remetido alguns casos de infracções penais para o Ministério Público para investigação.

Os principais partidos da oposição – RENAMO, MDM e PODEMOS – apresentaram reclamações alegando que foram impedidos de observar os processos de votação, contagem e apuramento, entre outras irregularidades.

O PODEMOS apresentou várias petições, incluindo ao tribunal distrital de Morrumbala, na Zambézia, alegando que os seus delegados partidários não foram autorizados a observar a votação e a contagem dos votos em 26 MV. A petição pedia a anulação das eleições e que os presidentes das MV fossem responsabilizados pela obstrução. O processo foi indeferido pelo tribunal distrital por falta de impugnação prévia, mas o tribunal reconheceu a possibilidade de terem ocorrido irregularidades e convidou o Ministério Público a investigar o caso apresentado. O processo foi objecto de recurso para o CC, tendo sido indeferido com base no mesmo argumento. Noutro processo apresentado no tribunal distrital de Cuamba, o PODEMOS alegou que o número de votos expressos nas três eleições variava e que não tinha sido possível apresentar um protesto porque o partido não tinha sido notificado do início do apuramento distrital. O tribunal distrital rejeitou a petição com os mesmos fundamentos, enquanto o CC, no recurso, decidiu que iria decidir sobre esta petição durante a fase de validação, pois só então poderia avaliar o impacto das alegadas irregularidades no resultado das eleições.

A RENAMO apresentou uma petição junto do STAE na província da Zambézia para a anulação do processo de apuramento em oito distritos, alegando que os representantes do seu partido não foram autorizados a acompanhar o processo de contagem¹⁰⁷. Numa outra petição ao tribunal distrital, a RENAMO afirmou que, em Quelimane, a contagem oficial dos resultados fornecida aos delegados do partido não correspondia aos apresentados pela CDE durante o apuramento distrital, o que deu origem a preocupações quanto à exactidão do processo. Mais, a petição afirmava que os observadores da UE não tiveram acesso para observar o apuramento nesse local¹⁰⁸. Este partido solicitou uma revisão imediata dos resultados do apuramento e a implementação de medidas para garantir a integridade do processo. O pedido foi indeferido.

Por outro lado, uma reclamação conjunta da RENAMO, PODEMOS, MDM e Nova Democracia, apresentada no tribunal distrital de Quelimane, afirmava que o processo de apuramento foi conduzido exclusivamente por funcionários da FRELIMO, carecendo assim de imparcialidade e transparência. Os partidos solicitaram que o processo de introdução de dados fosse tornado público e acessível a todos os delegados dos partidos durante o período de apuramento. O pedido não foi tomado em consideração pela CDE.

O CC pronunciou-se sobre sete recursos pós-eleitorais dentro do prazo estabelecido, confirmando na maior parte dos casos as decisões dos tribunais distritais, que tinham indeferido a petição em primeira instância. Nos casos em que o CC considerou que se justificava uma investigação mais aprofundada porque as alegadas irregularidades poderiam afectar o resultado das eleições, adiou a sua decisão para uma fase posterior durante o processo de validação, para o qual não existe um prazo legal.

¹⁰⁷ Os distritos afectados foram Namacurra, Gurué, Milange, Pebane, Mulombo, Morrumbala, Mocubela e Mulevala.

¹⁰⁸ De facto, neste caso específico, foi negado aos observadores da UE o acesso ao apuramento.

VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Os processos de contagem e apuramento foram marcados pela falta de transparência e irregularidades.

Os observadores da MOE UE reportaram alguns casos de potencial enchimento de urnas antes ou durante a sua presença nas mesas de voto, com os membros das mesas de voto a não agirem de forma imparcial em algumas mesas. As taxas de participação nas eleições Presidenciais e para a Assembleia da República foram de 43,3% e 43,7%, respectivamente, com variações significativas entre círculos eleitorais, sendo a segunda participação mais baixa desde as eleições de 2004¹⁰⁹.

Registaram-se irregularidades e anomalias durante a contagem e alguns casos de alteração injustificada dos resultados eleitorais na MV. A contagem foi marcada por uma evidente desorganização e imprecisões, agravadas pela falta de condições materiais adequadas, como a falta de luz nas MV. Estes factores, combinados com uma implementação pouco rigorosa dos procedimentos, tiveram um impacto negativo na credibilidade e integridade da contagem nas MV.

A MOE UE constatou que os processos de apuramento distrital e comunicação de resultados estabelecidos pelas autoridades eleitorais foram deficientes. Houve uma ausência notória de consistência e transparência no processo. Os observadores da UE foram impedidos pelo Órgão de Gestão Eleitoral de observar os processos de apuramento em alguns distritos e províncias.

O apuramento dos resultados a nível provincial e a sua centralização a nível nacional não dissiparam as preocupações relativas à transparência e fiabilidade do processo. A CNE agiu sem qualquer responsabilização pelo processo, não foram feitas actualizações progressivas dos resultados e o público não teve acesso aos resultados abaixo do nível provincial de agregação de votos, o que abalou a confiança no resultado da votação. Com excepção da FRELIMO, todos os partidos da oposição e candidatos presidenciais rejeitaram os resultados provisórios.

Panorama da Votação

As eleições realizaram-se em 25.725 MV em Moçambique e em 602 na diáspora¹¹⁰. A segurança das mesas de voto foi assegurada por cerca de 25.000 agentes da polícia. A 11 de Outubro, a CNE remarcou as eleições em 23 MV nos distritos de Gilé e Maganja da Costa (Zambézia) devido a greves dos membros das mesas de voto, que exigiam subsídios de alimentação. Na Alemanha, as eleições foram adiadas devido a dificuldades logísticas na distribuição dos *kits* eleitorais. A votação reagendada teve lugar a 12 de Outubro.

A MOE UE observou a abertura, votação e contagem em 79, 729 e 77 MV, respectivamente, cobrindo 78 dos 161 distritos em todas as províncias e na Cidade de Maputo¹¹¹.

¹⁰⁹ A província de Maputo e a cidade de Maputo registaram a maior afluência às urnas, com 64% e 63%, enquanto as províncias de Nampula e Niassa registaram a afluência mais baixa, com 28,4% e 32,9%, respectivamente.

¹¹⁰ A votação da diáspora foi facultada em vários países, com as MV atribuídas da seguinte forma: A África do Sul acolheu 359 MV para 215.831 eleitores recenseados, seguida da Tanzânia com 75, do Malawi com 61, do Zimbabué com 60, da Zâmbia com 11, de Eswatini com 10 e do Quênia com oito. Na Europa, a CNE aprovou cinco MV na Alemanha para servir 670 eleitores recenseados e 13 em Portugal para 1.177 eleitores recenseados.

¹¹¹ A nível administrativo, existem 154 distritos em todo o país. Para efeitos eleitorais, as eleições são administradas por 161 comissões eleitorais distritais e municipais.

Os procedimentos de abertura foram avaliados pelos observadores da UE como muito bons em 32 mesas de voto, bons em 42 e maus em 5 das 79 mesas de voto observadas (58 em áreas urbanas). A maioria das mesas de voto observadas abriram a horas, com atrasos ocasionais causados pela falta de materiais eleitorais e pela deficiente preparação do pessoal. A votação revelou-se lenta e alguns eleitores tiveram dificuldade em localizar as suas mesas de voto.

Os observadores da UE classificaram o desenrolar geral da votação como “bom” e “muito bom” em mais de 97% das mesas observadas. Os procedimentos de votação foram respeitados em mais de 86% das mesas de voto observadas. Em 40% das mesas de voto visitadas, foram observadas filas de espera com mais de 30 pessoas.

Apesar desta avaliação positiva, os observadores da UE relataram práticas que sugeriam um potencial enchimento das urnas antes da sua chegada ou na sua presença, incluindo quatro casos em que os eleitores receberam mais do que um boletim de voto por eleição; 30 casos de urnas indevidamente seladas; casos em cinco de 182 mesas de voto em que os números dos selos não correspondiam aos registados nos livros de registo de votação. Os observadores notaram que os membros das mesas de voto não agiram de forma imparcial em uma em cada nove mesas de voto observadas.

A MOE UE constatou que o processo de votação foi marcado por falhas processuais susceptíveis de afectar negativamente a integridade e a credibilidade do processo eleitoral. Estas falhas incluíram o registo dos números dos selos de segurança em blocos de notas em vez de nos protocolos oficiais de operações, o não registo do número de boletins de voto recebidos em nenhum documento eleitoral, a não identificação da mesa de voto nas urnas e a não exigência de que os eleitores assinassem os cadernos eleitorais depois de votarem, limitando-se os membros das mesas a riscar o nome dos eleitores.

Os observadores da UE relataram que alguns eleitores com cartões de eleitor válidos não constavam dos cadernos eleitorais na sua mesa de voto, o que os impediu de votar, conforme a jurisprudência do CC emitida durante as eleições autárquicas de 2023. A MOE UE assinalou positivamente a melhoria da concepção dos boletins de resultados que incluíam o registo do número de eleitores autorizados que votaram fora da sua secção de voto designada (voto especial).

A presença de delegados dos partidos contribuiu para a transparência das eleições¹¹². Nas províncias de Gaza e Sofala, os observadores da UE relataram casos de delegados acreditados do PODEMOS a quem foi negada a entrada nas mesas de voto, uma prática também documentada pelos observadores nacionais. Os observadores da UE testemunharam delegados acreditados do partido Nova Democracia (ND) em Quelimane (Zambézia) e do PODEMOS na Matola (Maputo) e Massingir (Gaza) a quem foi negado o acesso (nos dois primeiros distritos) ou expulsos por terem levantado preocupações sobre as urnas colocadas demasiado perto dos membros das mesas de voto. Dos 13 casos de intimidação observados, aproximadamente metade envolveu representantes de partidos ou candidatos.

¹¹² Os observadores da UE registaram a presença de representantes da FRELIMO, da RENAMO, do MDM e do PODEMOS em 98%, 59%, 34% e 59% das MV observadas, respectivamente.

Os observadores da *Mais Integridade*, *Sala da Paz* e *Decide* estavam presentes em dez, sete e um por cento das MV observadas, respectivamente, com outros grupos de observadores presentes em 23%¹¹³.

Um aspecto positivo foi o facto de as mulheres representarem 57% dos membros das mesas de voto observadas. Os observadores da UE constataram que 30% das mesas de voto não eram adequadas para eleitores com mobilidade reduzida.

Contagem

Dos 77 processos de contagem observados (65 em zonas urbanas), os observadores da UE avaliaram 24 e 4 como “maus” e “muito maus”, respectivamente. Em alguns locais, a contagem continuou até à madrugada de 11 de Outubro¹¹⁴. Embora os editais não tenham sido afixados em oito das 77 sessões de contagem observadas, quase todos os delegados dos partidos presentes receberam cópias.

Em 28 dos 77 processos de contagem, as equipas observaram que a contagem carecia de transparência, tendo sido detectadas imprecisões em 25 contagens¹¹⁵. Em sete MV, houve agentes de partidos ou indivíduos não identificados que interferiram no processo. Em 16 das 51 mesas de voto, onde o número de boletins de voto em cada urna foi comparado com o número de eleitores marcados nos cadernos eleitorais, a contagem de boletins de voto excedeu a contagem de eleitores em ambas as eleições. Os observadores da UE registaram a existência de pilhas de boletins de voto dobrados em dez processos de contagem seguidos, o que indica um possível enchimento de urnas. Em 17 das 77 mesas de contagem, os observadores da UE verificaram boletins de voto a serem declarados inválidos apesar da intenção clara do eleitor, o que ilustra a falta de aplicação de procedimentos claros e inequívocos¹¹⁶.

Os membros das mesas de voto demonstraram dificuldade em preencher os protocolos com exactidão em um terço das MV observadas, e os números nos editais não coincidiram em 26 MV dos 77 processos observados. O anúncio público do número de série do boletim de voto durante a contagem continuou a suscitar preocupações quanto ao sigilo do voto, tal como já havia sido referido pela MOE UE 2019. Em oito mesas de voto observadas, os editais não foram afixados fora da mesa de voto para visualização pública, o que é um aspecto essencial da transparência eleitoral.

A alteração irregular dos resultados foi directamente observada pela MOE UE numa MV no distrito de Moatize (Tete), onde os observadores testemunharam resultados significativamente alterados afixados após a contagem que observaram.

¹¹³ Os observadores da UE em Quelimane relataram que os observadores do Conselho Provincial da Juventude (CPJ), acreditados pela CPE Zambézia com 6.000 credenciações, estavam presentes, embora principalmente nos centros de votação e não nas assembleias de voto, sugerindo possíveis casos de votação múltipla facilitada pelos membros das assembleias de voto através do procedimento especial de votação. No distrito de Marromeu (Sofala), os observadores da UE relataram que um observador da *Decide* foi ilegalmente expulso de uma MV.

¹¹⁴ O processo de contagem mais longo observado pela MOE UE durou cerca de 19 horas.

¹¹⁵ O intervalo de uma hora não foi respeitado em 16 das 77 observações. Em quatro casos, a integridade do processo pode ter sido comprometida durante essas pausas. Em 14 processos observados, a contagem foi dificultada pela fraca iluminação.

¹¹⁶ A disposição que limita a validade de um boletim de voto a um sinal “X” ou à impressão digital do eleitor, resultando na potencial invalidação de boletins de voto que indicam claramente a intenção dos eleitores.

Recomendação: Rever e assegurar a correcta aplicação dos procedimentos de votação e contagem para reforçar as salvaguardas e melhorar a integridade e transparência do processo.

Apuramento dos Resultados

O processo de apuramento ocorreu a três níveis administrativos – distrital ou municipal, provincial e nacional, seguindo calendários específicos.

Apuramento Distrital

A MOE UE observou o apuramento em 51 dos 161 distritos, entre 10 e 12 de Outubro. O sistema de gestão de resultados instituído pela CNE carecia de fiabilidade e integridade, tendo os observadores da UE classificado 23 destes 51 processos como “maus” ou “muito maus”.

Em quatro localidades da província da Zambézia, os observadores da UE foram convidados a abandonar o centro de apuramento no segundo dia do processo, depois de terem verificado discrepâncias entre os resultados da MV e os números apurados¹¹⁷. Em Marromeu (Sofala) e Pebane (Zambézia), os observadores da UE não foram autorizados a observar. Em Gurué (Zambézia), os observadores da UE não foram autorizados a tomar notas e testemunharam os membros da MV a reescrever os editais, seguindo instruções de funcionários do STAE. Os observadores da UE relataram que partes do processo de apuramento foram conduzidos à porta fechada em Inhambane (Inhambane) e Pebane (Zambézia).

Na Matola (Província de Maputo), os observadores da UE testemunharam uma falsificação deliberada dos resultados, com os editais a chegarem sem selo e os representantes do partido *Nova Democracia* a recusarem-se a assiná-los. Em Inhambane, os observadores da UE relataram que os resultados da CDE consolidados pela CPE diferiam dos resultados directamente observados em três distritos. No distrito de Nampula, os observadores da UE foram obrigados a abandonar o local depois de a polícia ter detido funcionários do STAE suspeitos de reterem o pagamento aos membros das mesas de voto. A observação foi retomada assim que o processo foi restabelecido¹¹⁸.

Os observadores da UE assinalaram vários problemas graves: falta de transparência; envelopes com os resultados de MV recebidos sem estarem selados e preenchidos a nível distrital; sacos com editais não selados; boletins de voto impugnados não requalificados em 23 dos 24 casos observados; e resultados na base de dados que não correspondiam aos resultados de MV em cinco dos 36 casos em que os observadores puderam ver de perto os números que estavam a ser calculados.

As notificações da CNE aos observadores da UE sobre o local e hora do apuramento, exigidas pela Lei Eleitoral de 2024, foram enviadas a menos de um terço dos observadores da UE, por diferentes métodos e com prazos variados¹¹⁹. As responsabilidades e o envolvimento dos funcionários eleitorais variaram por distrito devido à localização dos centros de apuramento (por exemplo, nos CDE/CEC, nas instalações dos STAE ou noutros locais). Um quarto destes locais foi considerado

¹¹⁷ Distritos de Alto Molócue, Mocuba, Quelimane e Maganja da Costa.

¹¹⁸ Vários distritos observados pela MOE UE, Nampula, Quelimane e Morrumbala na província da Zambézia, Tete e Ulongwe em Tete, e Beira em Sofala, terminaram o apuramento a 13 de Outubro, ultrapassando o prazo legal.

¹¹⁹ Na Ilha de Moçambique (Nampula), os funcionários eleitorais deram informações contraditórias aos observadores relativamente ao local e hora do apuramento. A MOE UE considerou esta acção como uma tentativa deliberada de dificultar a observação. Alguns distritos começaram o processo de apuramento apenas depois de terem recebido todos os materiais das MV, enquanto outros, seguindo a lei, começaram com a chegada dos primeiros materiais.

inadequado para conduzir o processo. Os representantes dos partidos, quando presentes, desconheciam frequentemente os seus direitos e responsabilidades, o que denota falta de formação. Os observadores da UE registaram sete casos de expulsão envolvendo observadores nacionais e representantes de partidos. Os funcionários eleitorais não partilharam cópias dos editais com os observadores e/ou jornalistas em 19 das 27 situações observadas.

Durante a introdução de resultados em folhas de cálculo Excel, os observadores da UE notaram discrepâncias nos métodos de introdução de dados e nas configurações das folhas de cálculo Excel, tais como totais de votos não incluídos e ausência de configurações padrão para evitar a introdução inconsistente de dados. A administração eleitoral não conseguiu impor um processo uniforme de introdução de dados nos centros de apuramento distritais¹²⁰, dando azo a que os funcionários introduzissem, deliberada ou inadvertidamente, resultados que não correspondiam aos resultados da MV¹²¹.

A MOE UE recolheu e analisou 121 resultados oficiais provisórios a nível distrital¹²². Em sete distritos, a análise mostrou uma diferença evidente e invulgarmente elevada no número de votos expressos em diferentes eleições – Presidenciais, AR e AP. Nestes sete distritos, o número de votos expressos na eleição da AR foi entre 15% a 80% mais alto do que na eleição presidencial e praticamente todos estes votos adicionais parecem ter sido atribuídos ao partido incumbente. As provas sugerem que só nestes sete distritos, a FRELIMO parece ter recebido indevidamente mais de 150.000 votos adicionais¹²³.

Os observadores da UE também observaram directamente situações que poderiam indicar manipulação. No distrito de Manhiça (Província de Maputo), os observadores da UE anotaram os resultados de todas as MV à medida que eram lidos em voz alta durante o apuramento. No final, as somas de todos os candidatos coincidiam com os resultados anunciados, excepto o candidato Chapo que recebeu, em vez de 28.000 votos (como somado dos resultados das MV pelos observadores da UE, um total de 42.485 votos (14.000 votos a mais). O mesmo aconteceu nas eleições para a AR e as AP, onde a FRELIMO obteve, respectivamente, 10.000 e 13.000 votos a mais. Os números da afluência às urnas diferiram entre as três eleições em cerca de 5-6%, pelo que a alteração dos resultados ficou oculta nos resultados oficiais.

Em Kamubukwana (Cidade de Maputo) houve cerca de 25.000 mais votos na eleição para a AR do que na eleição presidencial, todos eles atribuídos à FRELIMO. Enquanto a primeira versão dos

¹²⁰ O STAE confirmou à MOE UE que os centros de apuramento distritais poderiam utilizar o apuramento manual ou baseado em folhas de cálculo, uma vez que nem os modelos uniformes nem a componente de *software* de centralização foram partilhados com os funcionários distritais. Os OGE reconheceram que não foram elaboradas directrizes específicas antes das eleições, embora os funcionários da CNE e do STAE tenham visitado as províncias e os distritos em Setembro para discutir o processo de apuramento.

¹²¹ Após a conclusão, os resultados provisórios dos distritos foram divulgados através dos meios de comunicação social e das redes sociais. O portal da CNE/STAE e a sua conta no Facebook permaneceram inactivos. No momento da redacção deste relatório, não estavam disponíveis os resultados de 40 dos 161 distritos, nem para a MOE UE nem para os actores nacionais.

¹²² Num esforço combinado, a MOE UE, juntamente com o International IDEA e as estruturas regionais de certos partidos políticos, recolheu resultados a nível distrital apenas em 121 de um total de 161 distritos.

¹²³ Estes distritos incluem: Chibuto (Gaza) com 15% de votos a mais para a AR relativamente à votação presidencial; Kamubukwana (Maputo Cidade) com 24% de votos a mais para a AR; Inhambane Cidade com 21% de votos a mais para a AR; Massinga (Inhambane) com 83% de votos a mais para a AR; Maxixe (Inhambane) com 21% de votos a mais para a AR; Quelimane (Zambézia) com 30% de votos a mais para a AR; Pebane (Zambézia) com 60% de votos a mais para a AR.

protocolos de resultados distritais mantinha esta diferença também nos números da afluência às urnas, uma segunda versão (aparentemente produzida pelo centro de apuramento provincial) tentou disfarçar esta diferença aumentando artificialmente o número de votos em branco (17.000 a mais) e de votos nulos (8.000 a mais) para tornar a afluência às urnas em ambas as eleições mais ou menos igual.

Do mesmo modo, a MOE UE observou directamente a alteração tardia dos resultados do apuramento distrital em três distritos de Inhambane, em que os resultados apresentados oralmente no final do processo de apuramento foram significativamente modificados nos editais oficiais produzidos no dia seguinte¹²⁴.

Apuramento Provincial

Os observadores da UE cobriram o processo de apuramento nas dez províncias e na cidade de Maputo, de 13 a 15 de Outubro¹²⁵. O apuramento provincial, baseado nos resultados distritais, foi mais bem organizado do que a nível distrital. A CPE utilizou *software* de centralização padronizado, com representantes da FRELIMO, RENAMO e MDM presentes em metade dos centros observados, e do PODEMOS num quinto.

Três províncias concluíram o processo de apuramento no primeiro dia¹²⁶, e em quatro casos o prazo legal de 14 de Outubro foi ultrapassado¹²⁷. Quatro equipas de observadores da UE classificaram o processo como “mau” ou “muito mau” em Inhambane, na Província de Maputo, em Nampula e na Zambézia, em virtude da falta de transparência, do secretismo e das restrições à observação da introdução de dados.

Os observadores da UE registaram alterações deliberadas na contagem dos votos em branco e nulos nas eleições presidenciais em KaMubukwana (cidade de Maputo). Na Zambézia, a CPE não autorizou os observadores da UE a observar todo o processo, permitindo apenas visitas curtas e a presença no evento de anúncio dos resultados. Em Sofala, a CPE atrasou o apuramento enquanto aguardava a recepção dos resultados das MV de distritos da Beira, em Chibabava, Dondo e Nhamatanda.

Apuramento Nacional

Não foram feitas actualizações públicas do progresso do processo de apuramento entre o dia 15 de Outubro e a publicação dos resultados nacionais provisórios, a 24 de Outubro. A solicitação da MOE UE para observar o processo de introdução de dados, que utilizou um *software* de centralização actualizado de 2023, ficou sem resposta¹²⁸.

¹²⁴ Apesar dos apelos reiterados da MOE UE e de outros actores nacionais e internacionais, não foram publicados os resultados a nível das MV. A total ausência de dados desagregados da votação tornou a análise mais difícil e menos transparente.

¹²⁵ Apenas duas CPE notificaram os observadores das horas e locais de início (províncias de Maputo e Gaza).

¹²⁶ Em Cabo Delgado, Maputo Cidade e Manica.

¹²⁷ Em Nampula, Niassa, Sofala, Tete e Zambézia.

¹²⁸ A CNE começou a receber os resultados preliminares das CPE a 14 de Outubro, informando a MOE que tinha concluído a recepção dos resultados de todas as províncias e da diáspora a 18 de Outubro.

A 23 de Outubro, realizou-se uma sessão plenária da CNE para o apuramento nacional, na presença de delegados dos partidos, observadores e meios de comunicação social¹²⁹. Durante uma apresentação de três horas, apoiada pelo STAE, a CNE não compilou nem verificou os resultados provinciais nem se referiu aos resultados a nível distrital, conforme exigido por lei¹³⁰. Em vez disso, a CNE fez uma apresentação de diapositivos dos resultados provinciais e nacionais agregados, incluindo a atribuição de assentos legislativos e provinciais. A CNE informou que tinha chegado a um consenso quanto aos resultados preliminares em 87% dos 161 distritos e em 9 dos 11 círculos eleitorais, sendo necessário votar nos restantes distritos, e em Tete e na Zambézia.

Na sessão plenária, os representantes dos partidos apresentaram as suas reclamações, primeiro oralmente e depois por escrito, após a suspensão da sessão às 20:00 horas. A CNE aprovou os resultados provisórios por nove votos contra sete¹³¹, depois de deliberar em sessões fechadas aos observadores sobre as reclamações apresentadas pela RENAMO, MDM e PODEMOS durante a noite de 23 e 24 de Outubro. A MOE UE constatou que a reclamação apresentada pelo representante do candidato Mondlane não foi analisada pela CNE¹³². Em objecção aos resultados eleitorais, sete membros da CNE exigiram uma recontagem dos votos nas mesas de voto onde havia discrepância no número de eleitores nas três eleições, a requalificação dos votos inválidos ou o cancelamento das eleições gerais de 2024¹³³. A MOE UE observou que foi negada aos partidos a oportunidade de apresentarem reclamações.

Recomendação: Rever o sistema de gestão de resultados de modo a assegurar um processo eficiente, uniforme, consistente e transparente, incluindo: um sistema rápido para anunciar resultados progressivos provisórios discriminados por MV; procedimentos inequívocos para rectificar erros e discrepâncias no protocolo de resultados, com critérios claros para a recontagem de votos.

RESULTADOS E AMBIENTE PÓS-ELEITORAL

A não publicação dos resultados das mesas de voto prejudicou a transparência e a credibilidade do processo de apuramento de resultados.

Tanto a CNE como o CC não levaram a cabo procedimentos adequados que aumentassem a transparência e a confiança nos resultados eleitorais. A CNE alegou que não tinha capacidade para verificar a veracidade dos boletins de voto, enquanto o CC reconheceu irregularidades graves, mas recusou-se a realizar recontagens.

¹²⁹ A CNE utilizou o tempo máximo permitido por lei, ao contrário do que aconteceu em 2019, quando o processo demorou menos quatro dias.

¹³⁰ Artigo n.º 119 da Lei Eleitoral n.º 5/2024.

¹³¹ Deliberação N.º 105/CNE/2024, 24 de Outubro de 2024. Conforme detalhado em 24 de Outubro, um membro do CNE foi desculpado por não estar disponível, contendo a declaração anexa à deliberação apenas seis signatários.

¹³² Iniciada às 16:00h na presença de observadores e da comunicação social, a sessão prolongou-se até às 04:00h do dia 24 de Outubro. A MOE UE observou a apresentação da reclamação interposta pelo representante do candidato Mondlane, por volta da 01:00h, na CNE, no dia 24 de Outubro.

¹³³ Os sete membros da CNE declaram ter votado contra a aprovação dos resultados provisórios das eleições, tal como consta da acta e da convocatória do apuramento nacional, e contra a resolução da CNE na sua totalidade.

De acordo com os resultados finais anunciados pelo CC em 23 de dezembro de 2024¹³⁴ (mais de dois meses após o dia das eleições), a FRELIMO venceu as eleições presidenciais, legislativas e a maioria dos assentos da assembleia provincial, bem como todos os 10 governadores provinciais. Os resultados foram publicados pelo CC no seu sítio *Web*, mas não foi incluída uma desagregação granular e completa dos resultados por distrito e província para as três eleições. Enquanto as eleições para as assembleias nacionais e provinciais incluem apenas o número de lugares conquistados por cada partido, os números em branco e nulos foram incluídos apenas para as eleições presidenciais e para as assembleias provinciais. Os resultados do governador provincial incluem o número de votos e percentagens da FRELIMO, incluindo a proclamação dos respectivos cabeças de lista como vencedores.

Os resultados eleitorais validados pelo CC alteraram substancialmente os resultados provisórios publicados pela CNE: o candidato presidencial Daniel Chapo recebeu 65,17% dos votos (os resultados provisórios foram 70,67%), Venâncio Mondlane recebeu 24,19% (os resultados provisórios foram 20,32%), enquanto Ossufo Momade recebeu 6,62% e Lutero Simango 4,02% (os resultados provisórios foram de 5,81% e 3,21%, respectivamente).

Além disso, o CC decidiu diminuir os 195 lugares parlamentares atribuídos pela CNE na sua contagem provisória ao partido FRELIMO para 171 lugares (menos 24 lugares)¹³⁵, aumentar o número de lugares do PODEMOS de 31 para 43¹³⁶, aumentar os lugares da RENAMO de 20 para 28¹³⁷ e os lugares do MDM de 4 para 8 lugares¹³⁸. Como tal, a FRELIMO já não teria uma maioria de três quartos na Assembleia, mas apenas uma maioria de dois terços. O PODEMOS recebeu o apoio mais forte na província de Nampula e Maputo. Os resultados provisórios da CNE deram à FRELIMO todos os 18 lugares em Gaza, mas a validação final atribuiu 2 desses lugares ao PODEMOS. O MDM obteve a sua votação mais forte em Sofala e Nampula, e a RENAMO na Zambézia e Nampula.

Nas eleições para a assembleia provincial, a FRELIMO obteve 624 lugares de um total de 867 lugares (71,9 por cento). A RENAMO obteve 97 lugares, o PODEMOS 67 e o MDM 58¹³⁹. Todos os governadores provinciais foram eleitos pelo partido no poder.

Mondlane recebeu o maior número de votos da oposição em todas as províncias, tanto nos distritos urbanos como rurais, enquanto o PODEMOS foi o segundo partido mais votado em todas as províncias, exceto Zambézia, Sofala e Inhambane. A ascensão do PODEMOS a tornar-se o principal partido da oposição ocorreu em menos de dois meses, após o anúncio do seu apoio formal ao candidato presidencial independente Mondlane, a 21 de agosto de 2024¹⁴⁰. De acordo com a

¹³⁴ Constitutional Council Decision 24/CC/2024, 22 December 2024.

¹³⁵ A validação do CC diminuiu 3 assentos em Nampula, 5 na Zambézia, 5 em Tete, 1 assento em Manica, Sofala, Inhambane, 2 assentos em Gaza e Maputo Cidade, e 4 assentos em Maputo Província. Niassa, Cabo Delgado e a diáspora não sofreram alterações.

A validação do CC aumentou um total de 12 assentos atribuídos ao PODEMOS: Nampula 1 assento; Zambézia 2 assentos; Tete 3; Gaza 2; Maputo Província 3; Maputo Cidade 1;

¹³⁷ A validação aumentou um total de 8 assentos à RENAMO: Nampula, Manica, Inhambane e Maputo Província, com um assento cada; Zambézia e Tete com 2 assentos cada;

¹³⁸ A validação do CC aumentou um total de 4 assentos ao MDM: Nampula, Zambézia, Sofala e Cidade de Maputo, com um assento cada.

¹³⁹ Revolução Democrática obteve 6 assentos, *Partido Humanitário de Moçambique* (PAHUMO) 8 assentos, *Partido de Reconciliação Nacional* (PARENA) 5 assentos, e PARESO 2 assentos. FRELIMO, RENAMO e MDM concorreram com candidatos a todas as assembleias provinciais.

¹⁴⁰ Nas eleições de 2019, o recém-criado partido PODEMOS ficou em sétimo lugar com 0.11% dos votos válidos.

maioria dos interlocutores, a RENAMO e Momade foram derrotados na maioria das províncias por não terem conseguido desafiar o governo e abraçar uma mudança geracional.¹⁴¹ O MDM obteve o seu melhor resultado nas eleições provinciais e legislativas em Sofala, onde foi o segundo partido mais votado, em comparação com o quarto partido mais votado em todas as outras províncias.

Os números oficiais de participação eleitoral nas eleições presidenciais e legislativas foram, respectivamente, de 42,16% e 42,2%, a segunda participação mais baixa depois das eleições de 2004. O círculo eleitoral com mais eleitores, a província de Nampula, registou a mais baixa taxa de participação, 28% na corrida presidencial.¹⁴²

Os votos nulos e brancos representaram, em média, 2,8% e 3,5% para as eleições presidenciais (e, de acordo com os resultados provisórios da CNE, 3,7% e 5,2% para as eleições legislativas, respectivamente¹⁴³). A baixa afluência às urnas pode ser explicada pela falta de confiança nas instituições eleitorais, pelos desafios de registo nas províncias de Nampula, Zambézia, Sofala e Cabo Delgado e pela recolha de cartões de eleitor na maioria das províncias. O vice-presidente da CNE, que é da RENAMO, referiu-se a uma "*elevada percentagem de abstenção, que foi intencionalmente criada*".

Resultados Provisórios

Após a deliberação da CNE que aprovou a centralização nacional dos resultados¹⁴⁴, o seu presidente anunciou os resultados das eleições gerais e das assembleias provinciais, e a correspondente distribuição dos mandatos¹⁴⁵.

Na sua acta oficial, a CNE, para além de rejeitar as três reclamações apresentadas pela RENAMO, MDM e PODEMOS, explicou que não tinha capacidade operacional para investigar nem tempo para considerar recontagens das MV onde os números de eleitores diferiam entre as três eleições, ou para reclassificar votos inválidos que poderiam ter favorecido os partidos da oposição¹⁴⁶. A este respeito, a decisão da CNE não foi bem fundamentada, uma vez que a lei permite um período de 15 dias após as eleições para que os resultados provisórios sejam anunciados. Este prazo parece suficiente para permitir a realização das necessárias investigações, pedidos de recontagem, verificação e reclassificação dos votos nulos.

¹⁴¹ O declínio do partido histórico da oposição pôs fim ao tradicional cenário político bipartidário constituído pela FRELIMO e pela RENAMO durante os últimos 30 anos e corroeu a relevância das preferências de votos regionais.

¹⁴² Referência aos resultados provisórios da CNE.

¹⁴³ A província de Maputo e a cidade de Maputo registaram a maior taxa de participação com 64.1 e 63.0 %, enquanto que a província de Nampula e Niassa registaram a menor taxa, respectivamente com 28.4 e 32.9%. Para as eleições presidenciais, o número de votos nulos variou entre 2.4% (Maputo Província) e 4.8% (Sofala), e o número de votos em branco entre 1.7% (Maputo e Gaza), e 7.4% (Cabo Delgado). Para a eleição à Assembleia da República, o número de votos nulos variou entre 1.9% (Maputo Cidade) e 6% (Cabo Delgado), e o número de votos em branco de 2.1% (Maputo Cidade) e 12.5 % (Cabo Delgado).

¹⁴⁴ Os resultados provisórios não foram publicados progressivamente por distrito ou por MV, mas apenas a nível provincial, num evento público realizado a 24 de Outubro.

¹⁴⁵ Estes resultados são coerentes com os dados apresentados no dia anterior durante o processo de apuramento nacional.

¹⁴⁶ Após um anúncio que durou quatro horas, o vice-presidente da CNE (RENAMO) criticou os seus colegas nos meios de comunicação social chamando-lhes "incompetentes" e acusando a FRELIMO de utilizar as eleições para "legitimar e perpetuar o seu poder", alegando falta de justiça eleitoral.

A MOE UE constatou que o STAE consolidou os resultados eleitorais recolhendo ambas as cópias dos editais das MV e dos mapas de apuramento distrital, estes últimos mostrando os resultados por MV. A lei não exige que este último documento seja publicado. O STAE informou a MOE UE que era tecnicamente possível publicar resultados desagregados por MV. No entanto, de acordo com o presidente da CNE, não existe nenhum pré-requisito legal para tal¹⁴⁷.

O órgão de gestão eleitoral publicou os resultados nas redes sociais (*WhatsApp*), mas não utilizou o seu portal nem a sua conta no Facebook¹⁴⁸. Os actas de apuramento geral de cada eleição, distribuídos aos intervenientes presentes no evento, estavam datados de 20 de Outubro, três dias antes do processo de apuramento nacional ter lugar na CNE na presença dos intervenientes eleitorais.

Todos os partidos da oposição, a Ordem dos Advogados, a Igreja Católica, um vice-presidente da CNE e a sociedade civil denunciaram as irregularidades intencionais, a alteração dos resultados e a potencial fraude cometida pela CNE e pelo STAE, que resultaram numa falta de justiça eleitoral que reflectisse a vontade dos eleitores.

Validação Eleitoral pelo Conselho Constitucional

De acordo com a declaração do CC de 23 de Dezembro, o CC "*... acredita firmemente que as irregularidades encontradas durante o processo eleitoral não influenciaram substancialmente os resultados das Eleições Gerais (Presidenciais e Legislativas) e das Assembleias Provinciais em todo o país e da diáspora.*"

O CC alterou os resultados provisórios da CNE, mas, apesar de a explicação do CC sobre o método utilizado para validar as actas de resultados, a sua base jurídica não era clara, o que teve um impacto negativo na previsibilidade das suas decisões. A não divulgação pormenorizada do seu processo de validação de cada acta de resultados exacerbou a já generalizada falta de confiança entre as partes interessadas no CC, suscitou preocupações quanto à sua capacidade para julgar eficazmente disputas eleitorais, não conseguiu restaurar a integridade eleitoral e não impediu novos conflitos pós-eleitorais. Os partidos da oposição não aceitaram os resultados oficiais das eleições.

Recomendação: O processo pelo qual o Conselho Constitucional valida os resultados deve ser detalhado e com referências específicas às disposições normativas e aos critérios utilizados para fundamentar a decisão.

A decisão de validação nr. 24/CC/2024 do CC anulou parcialmente a decisão provisória nr. 105/CNE/2024 da CNE em sete províncias onde ocorreram discrepâncias de votos entre as três eleições - Cidade de Maputo, e as províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Tete, Zambézia e Nampula. Os resultados eleitorais das províncias de Manica, Sofala, Cabo Delgado e Niassa foram certificados pelo CC com base nas actas de resultados fornecidas pelos partidos políticos.

A decisão n.º 105 da CNE incluiu o parecer do Ministério Público sobre a legalidade da condução do processo pela CNE, afirmando que era evidente que a CNE não cumpriu as suas

¹⁴⁷ A MOE UE apelou à publicação dos resultados das mesas de voto nas suas declarações e em reuniões com os órgãos eleitorais, os partidos políticos e a sociedade civil.

¹⁴⁸ A sociedade civil participou na publicação dos resultados com publicações em directo de, entre outros, Sala da Paz, Decide e Mais Transparência, sendo esta última uma plataforma digital que surgiu no processo eleitoral a 1 de Outubro.

responsabilidades de orientar, supervisionar e fiscalizar o processo eleitoral. Reiterou a necessidade de o legislador proceder a uma análise aprofundada da composição e do funcionamento da CNE, com vista a transformá-la num organismo profissional que garanta a sua independência e imparcialidade.

Os recursos interpostos no CC contra os resultados provisórios da CNE apresentados pelo PODEMOS, RENAMO, MDM e Partido Humanitário de Moçambique (PAHUMO) foram analisados durante a fase de validação¹⁴⁹. As partes alegaram, entre outros, contra as discrepâncias dos resultados provisórios. A explicação da CNE, segundo a qual erros no preenchimento das actas de resultados nas mesas de voto poderiam ter produzido resultados incongruentes no apuramento distrital quando as actas de resultados foram somadas, foi rejeitada pelo Ministério Público e pelo CC por ser inconsistente e por carecer de base técnica ou jurídica. O CC apurou ainda que, durante o processo de validação, as discrepâncias nos resultados entre as três eleições tiveram origem no apuramento distrital, onde os resultados tinham sido inflacionados. As províncias da Zambézia e Inhambane registaram discrepâncias significativas com 81.673 e 74.109 votos de diferença entre as eleições legislativas e provinciais, respectivamente¹⁵⁰.

Para analisar e validar os resultados, o CC optou por verificar e comparar as actas de resultados produzidas pelos CDEs no apuramento distrital e entregues pela CNE com as cópias detidas pelos partidos políticos e quatro grupos de observação nacionais¹⁵¹. Dois grupos de observação - Mais Integridade e Decide - recusaram-se a entregar as suas cópias alegando que as actas de resultados tinham sido fabricadas e não podiam ser fiáveis para refletir o voto genuíno. As actas de resultados apresentadas pelo PODEMOS, como prova das suas afirmações de que o seu candidato presidencial ficou em primeiro lugar nas sondagens, foram descartadas pelo CC com o argumento de que os dados estavam inflacionados. O CC podia ordenar uma recontagem dos boletins de voto mas decidiu que não era necessária¹⁵².

Segundo a Ordem dos Advogados de Moçambique (OAM) "*este processo não seguiu o critério legal de validação dos documentos apresentados como prova e concluiu que a comparação das actas de resultados era ilegal*". A OAM sugeriu ainda que uma audiência pública com agentes do partido, meios de comunicação e observadores seria a melhor maneira de analisar e produzir provas legais, conforme estipulado no Código de Processo Civil e também apoiado pelo artigo 14/1 do ICCPR. Num comunicado emitido pela OAM a 13 de Dezembro sobre o processo de validação, sugere ao CC que ordene uma recontagem ou proceda à anulação da eleição para restaurar a verdade eleitoral.

¹⁴⁹ Os recursos contra os resultados provisórios das eleições devem ser julgados pelo CC no prazo de cinco dias. O CC decidiu prorrogar o prazo legal e analisar os recursos durante a fase de validação, aparentemente por necessitar de mais tempo para analisar as alegações apresentadas.

¹⁵⁰ O CC determinou ainda que os casos em que os delegados dos partidos não observaram e, portanto, não tiveram a oportunidade de apresentar protestos durante a contagem e o apuramento nas mesas de voto e a nível distrital – quer porque actos ilegais os impediam de serem acreditados, quer porque foram alegadamente expulsos – não tiveram impacto na transparência do processo eleitoral, uma vez que foram respeitadas outras garantias legais.

¹⁵¹ O CC explicou o método aplicado para validar os resultados, que consistia em comparar as actas dos resultados apresentados pelos concorrentes e pela CNE: se as actas dos resultados de dois partidos concorrentes coincidissem, mas divergissem dos da CNE, o CC validava-os. Se todas as actas dos resultados dos partidos e da CNE divergissem entre si, eram validadas as actas de resultados da CNE.

¹⁵² A Lei para a Eleição do Presidente n.º 15/2024, artigos 196 e 196 A, estipula que o CC pode ordenar a anulação das eleições, e que o CC ou a CNE podem ordenar uma recontagem dos votos.

Além disso o CC, na sua validação, faz referência a um acórdão de 2023 que recomenda que os crimes eleitorais sejam julgados com celeridade e precedência sobre outros processos, para que as decisões tomadas no momento da validação dos resultados possam ser tidas em conta e a sua influência no resultado eleitoral analisada. No entanto, a decisão de validação do CC não se refere a nenhum caso em que as decisões sobre crimes eleitorais tenham sido tidas em conta na sua avaliação do impacto das irregularidades eleitorais no processo das eleições gerais de 2024.

Os resultados provisórios da CNE e finais do CC das eleições presidenciais, bem como a distribuição dos lugares na Assembleia da República e nas Assembleias Provinciais, constam do Anexo 1.

Reclamações Relativas aos Resultados das Eleições

O PODEMOS, a RENAMO, o MDM e o Partido Humanitário de Moçambique (PAHUMO) apresentaram petições ao CC contestando os resultados eleitorais nacionais anunciados pela CNE a 24 de Outubro e solicitaram, entre outros aspectos, a repetição do apuramento nacional, com base na revisão dos editais dos distritos e cidades, e nos dados do apuramento dos resultados provinciais, com os partidos a submeterem cópias dos seus editais e do seu apuramento paralelo como prova.

O PODEMOS requereu a anulação das eleições nos distritos onde foi impedido de supervisionar a votação ou o apuramento distrital. Requereu também a anulação das eleições nos distritos onde o número de eleitores entre as diferentes eleições não coincidissem, uma vez que tal poderia indiciar votação múltipla ou enchimento de urnas. Além disso, o partido solicitou à CNE que fornecesse os editais e os protocolos de apuramento utilizados para o apuramento nacional, e que os comparasse com os que estavam na posse do PODEMOS e do seu candidato presidencial, Mondlane, e com o seu próprio apuramento paralelo de votos¹⁵³. A RENAMO alegou que os direitos fundamentais foram violados e denunciou o enchimento de urnas, os editais falsos, a manipulação dos resultados eleitorais e as discrepâncias entre os editais distritais e os resultados das MV. Pediu a recontagem dos votos, a análise dos votos em branco e nulos e a revisão dos mandatos provisórios para a AR e as AP. O MDM exigiu uma auditoria aos boletins de voto ou a repetição das eleições, uma vez que, alegadamente, ocorreram graves irregularidades, inclusive durante o apuramento, que afectaram de forma anormal os resultados obtidos pelo partido. O PAHUMO solicitou a revisão da distribuição de mandatos relativos à Assembleia Provincial de Cabo Delgado.

Aquando do anúncio dos resultados provisórios nacionais, o Presidente da CNE declarou que a comissão eleitoral tinha conhecimento de várias anomalias, incluindo a disparidade entre o número de eleitores das três eleições, a baixa taxa de participação em todos os círculos eleitorais e o elevado número de votos em branco e nulos¹⁵⁴.

A 20 de Outubro, o CC ordenou à CNE que apresentasse os editais e as actas do apuramento distrital e das MV das províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Tete, Zambézia, Nampula e da

¹⁵³ [Recurso do PODEMOS ao CC contra os resultados do apuramento nacional pela CNE, 27 de Outubro de 2024 \(em português\)](#).

¹⁵⁴ Afirmou ainda que, devido ao prazo de 15 dias para anunciar os resultados das eleições nacionais, a CNE não pôde efectuar investigações adequadas sobre as irregularidades. Esta declaração foi criticada por várias partes interessadas, incluindo a Ordem dos Advogados, que argumentou que a CNE não deveria anunciar os resultados até que as irregularidades fossem esclarecidas.

Cidade de Maputo, possivelmente com o objectivo de ter em sua posse os editais originais para verificar os resultados eleitorais contra as contestações feitas pelos partidos¹⁵⁵.

Os prazos para apresentar uma contestação dos resultados são curtos. A interposição nos tribunais distritais deve ser efectuada no prazo de 48 horas após a publicação dos resultados, devendo a decisão ser proferida também no prazo de 48 horas. O recurso para o CC pode ser apresentado no prazo de três dias a contar da recepção da notificação e a decisão deve ser proferida no prazo de cinco dias. De acordo com a jurisprudência do CC, o prazo de cinco dias pode, de facto, ser alargado para 15 dias, de acordo com as disposições da sua lei orgânica sobre os procedimentos de tratamento de reclamações e recursos. Após o julgamento dos recursos, o CC procede à validação dos resultados eleitorais, para os quais não existe um prazo¹⁵⁶.

Desenvolvimentos pós-eleitorais

Embora o período de campanha e o dia das eleições tenham sido relativamente calmos, o período pós-eleitoral foi marcado por grande violência e protestos. Nove dias após o escrutínio (19 de Outubro), o assessor jurídico do candidato presidencial Mondlane, Elvino Dias, e o porta-voz do PODEMOS, Paulo Guambe, foram assassinados no centro de Maputo por homens armados não identificados. O assassinato dos principais conselheiros de Mondlane e do PODEMOS foi visto por muitos interlocutores como uma tentativa de silenciar e fragilizar o candidato e o partido, e de dificultar os esforços do candidato e do partido para utilizar mecanismos legais eficazes para contestar os resultados eleitorais¹⁵⁷. Numa declaração à imprensa emitida a 19 de Outubro, a Chefe da MOE UE, Laura Ballarín Cereza, apoiou firmemente a declaração do AR/VP Josep Borrell, que condenou o duplo assassinato¹⁵⁸.

Todos os líderes dos partidos da oposição rejeitaram os resultados, incluindo numa primeira conferência de imprensa de uma frente unida da oposição, em 30 de Outubro, e apelaram a protestos de rua em prol da justiça eleitoral. Solicitaram a publicação dos editais, a sua verificação através de uma auditoria forense e apelaram ao CC para que restabelecesse a legalidade das eleições ou anulasse o escrutínio. Responsabilizaram as autoridades eleitorais, a polícia e a FRELIMO pela violência pós-eleitoral. O candidato Chapo manifestou a sua abertura ao diálogo após a proclamação dos resultados pelo CC. Mondlane confirmou a sua vontade de dialogar, mas especificou as suas condições: publicação dos editais de todas as MV por parte da FRELIMO e da CNE, despolitização do Estado, descentralização fiscal, emprego, habitação e projectos para a juventude, libertação dos manifestantes detidos, funerais dignos para os manifestantes mortos e indemnização para as suas famílias.

No recurso apresentado ao CC, Mondlane afirmou ser o vencedor das eleições presidenciais, com 53% dos votos (em vez dos 20% oficiais), e que o PODEMOS obteve 138 assentos no Parlamento, do total de 250 (em vez dos 31 oficialmente atribuídos). O MDM declarou ter 23 assentos no Parlamento em vez dos 4 oficialmente atribuídos, e os candidatos a Governador das Províncias de Sofala e Maputo declararam Mondlane vencedor da corrida presidencial. A RENAMO declarou ser o partido mais votado nas eleições provinciais na Zambézia.

¹⁵⁵ Foi concedido um prazo de oito dias à CNE para recolher a documentação e remetê-la ao CC.

¹⁵⁶ Apesar da ausência de uma disposição legal explícita relativa a um prazo, artigos específicos da Constituição obrigam o CC a proclamar resultados dentro de um determinado prazo.

¹⁵⁷ Organizações internacionais e regionais, Estados estrangeiros, actores políticos e candidatos, a sociedade civil, a Igreja Católica e organizações profissionais condenaram com veemência os assassinios brutais.

¹⁵⁸ [HRVP Josep Borell's Statement.pdf](#)

Nos dias que se seguiram ao pedido do CC à CNE para apresentar os editais de sete províncias¹⁵⁹, representantes do MDM, PODEMOS e RENAMO informaram a MOE UE que tinham sido contactados por membros da administração eleitoral para assinarem os editais. Esta confirmação directa por parte dos principais partidos da oposição sugere a possibilidade de manipulação adicional do processo pós-eleitoral.

As greves gerais e os protestos nacionais convocados periodicamente pelo Mondlane desde Outubro, foram amplamente seguidos em todas as províncias e resultaram em bloqueios de estradas e incidentes violentos entre as forças de segurança e os apoiantes da oposição¹⁶⁰. A polícia usou táticas violenta para dispersar os protestos usando munição real e gás lacrimogêneo contra civis desarmados, jornalistas e a sociedade civil, com poucos casos de violência contra a polícia por parte dos manifestantes. Restrições à liberdade de reunião pacífica e dispersão violenta de protestos foram relatadas pelos meios de comunicação em todas as províncias¹⁶¹. Vários escritórios da FRELIMO foram incendiados¹⁶² e dezenas de estabelecimentos comerciais foram vandalizados. O MISA denunciou a restrição deliberada ao uso de dados móveis e plataformas de redes sociais durante a fase pós-eleitoral.

A repressão dos protestos foi particularmente violenta após o anúncio dos resultados finais, em 23 de Dezembro. De acordo com a Plataforma Eleitoral *Decide* até meados de Janeiro, cerca de 314 pessoas tinham sido mortas nos protestos por arma de fogo, cerca de 633 pessoas feridas por arma de fogo e mais de 4.236 detidas pela polícia¹⁶³. A MOE UE¹⁶⁴, a UE, a Amnistia Internacional e outros intervenientes internacionais e locais condenaram a violência policial utilizada contra os manifestantes. Devido a este clima de medo, Mondlane foi obrigado a abandonar o país e só regressou em Janeiro, dias antes da tomada de posse de Daniel Chapo como Presidente.

¹⁵⁹ Cidade de Maputo e Províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Tete, Zambézia e Nampula.

¹⁶⁰ During the presence of the EU EOM in country, a national strike and street protests were called for 21, 24, 25 October and for the weeklong period from 31 October to 7 November.

¹⁶¹ Maputo Cidade, Matola, Boane (Maputo Província), Xai-Xai (Gaza), Inhassoro (Inhambane), Chimoio, Gondola e Inchope (Manica), Beira (Sofala), Tete e Moatize (Tete), Gilé (Zambézia), Nampula e Nacala (Nampula), Montepuez e Namuno (Cabo Delgado), Mecanhelas (Niassa) com barricadas e pneus a arder ao longo das estradas principais, dispersos por gás lacrimogêneo e, frequentemente por balas reais

¹⁶² Incluindo no Chimoio, Gondola e Inchope (Manica), em Chalaua (Nampula), em Maxaquene (Maputo), Gilé e Pebane (Zambézia).

¹⁶³ <https://www.voportugues.com/a/lider-da-oposicao-mocambicana-diz-que-a-policia-esta-a-fomentar-a-agitacao-pos-eleitoral/7914565.html>

¹⁶⁴ [MOE UE Moçambique segunda declaração pós-eleitoral | EEAS.](#)

https://www.eeas.eu/EU_EOM_Mozambique_Post-election_Press_statement_no_3.pdf

RECOMENDAÇÕES

NO.	FR page #	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	ALTERAÇÃO SUGERIDA NO QUADRO JURÍDICO	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	PRINCÍPIO/COMPROMISSO INTERNACIONAL RELEVANTE
QUADRO JURÍDICO						
1	14	Apesar das alterações legislativas, o quadro jurídico continuou a ser impreciso e complexo. Devido ao conteúdo e impacto das alterações no processo eleitoral, combinadas com a sua aprovação tardia, as alterações foram contrárias à segurança jurídica.	<i>Rever e harmonizar as leis eleitorais para assegurar a certeza legal e remover as contradições.</i>	Lei Eleitoral	Assembleia da República	<p style="text-align: center;">Estado de Direito</p> <p>UN Human Rights Council Resolution 19/36 (A/HRC/RES/19/36, 2012) p.16 (The Human Rights Council)</p> <p>" ... apela aos Estados para que continuem a envidar esforços para reforçar o estado de direito e promover a democracia, mediante:</p> <p>c)Garantir um grau suficiente de segurança jurídica e de previsibilidade na aplicação da lei.»</p>

ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL						
2	15	Os actores políticos e a sociedade civil continuaram a ser muito críticos em relação à administração eleitoral, nomeadamente pela sua filiação partidária e falta de profissionalismo, a nível nacional, provincial ou distrital, num grau que estas partes interessadas descreveram como sem precedentes. O processo de seleção dos comissários levado a cabo pelo Parlamento foi igualmente criticado por organizações da sociedade civil.	<i>Rever a estrutura, composição e processo de selecção da administração eleitoral a todos os níveis, a fim de reforçar o profissionalismo, a responsabilização e a imparcialidade em todas as fases do processo eleitoral.</i>	Lei Eleitoral	Assembleia da República	<p>Os Estados devem tomar as Medidas Necessárias para Dar Efeito aos Direito</p> <p>Eleições Genuínas que Reflectam a Livre Expressão da Vontade dos Eleitores</p> <p>ICCPR, Artigo 2.2</p> <p>ICCPR, United Nations Human Rights Commission, General Comment No. 25, p. 20. “<i>Deve ser criada uma autoridade eleitoral independente para supervisionar o processo eleitoral e assegurar que este decorra de forma justa, imparcial e conforme com a legislação estabelecida e compatível com o Pacto.</i>”</p> <p>ACDEG, Art. 17(1): “<i>(...) reforçar os órgãos eleitorais nacionais independentes e imparciais responsáveis pela gestão das eleições;</i>”.</p> <p>SADC Princípios e Orientações que regem as eleições democráticas, Art. 4.1.9: “<i>Defender e garantir a imparcialidade e a</i></p>

						<p><i>independência do poder judicial, do OGE e de todas as outras instituições eleitorais".</i></p> <p>Art. 5.1.3: <i>"Estabelecer órgãos de gestão eleitoral imparciais, profissionais, independentes, inclusivos, competentes e responsáveis, compostos por comissários eminentes, apartidários e capazes, bem como por pessoal profissional eficiente."</i></p>
3	16	<p>A CNE foi prejudicada pelo atraso no desembolso do orçamento eleitoral aprovado. No início de Setembro, a CNE recebeu verbas adicionais do Governo que, juntamente com verbas anteriormente recebidas, representavam três quartos das suas necessidades orçamentais para estas eleições. Os funcionários contratados que participaram no processo de recenseamento eleitoral ou na campanha de educação dos eleitores tinham ainda de ser pagos enquanto as eleições se realizavam.</p>	<p><i>Dotar a CNE de independência orçamental através do acesso atempado e adequado às verbas aprovadas no Orçamento Geral do Estado.</i></p>	<p>Sem alteração legislativa</p>	<p>Governo</p> <p>Assembleia da República</p>	<p>Os Estados devem tomar as Medidas Necessárias para Dar Efeito aos Direitos</p> <p>UNGA Resolução A/RES/68/164: <i>"A Assembleia-Geral assinala a importância de recursos adequados para a administração de eleições eficientes e transparentes a nível nacional e local e recomenda que os Estados-Membros disponibilizem recursos adequados para essas eleições".</i></p> <p>SADC PF Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC, parte 2 (5) (iii): <i>"Para reforçar ainda mais a independência e a imparcialidade da Comissão Eleitoral, esta deve ter o seu próprio orçamento votado directamente pelo Parlamento e não receber a sua dotação de um</i></p>

						<p><i>Ministério ou de um Departamento do Governo."</i></p> <p>SADC Princípios e orientações que regem as eleições democráticas – Art. 5.1.5: <i>“Assegurar que o órgão de gestão eleitoral, ou outra instituição legalmente designada, é independente e que dispõe de recursos financeiros e contingências adequados disponibilizados para todo o ciclo eleitoral (...)”</i>.</p>
4	16	<p>A comunicação pública da CNE carecia de planeamento, estratégia e divulgação. O conteúdo e a frequência das actualizações do CNE não satisfizeram a necessidade de informação pública. A partilha de informações consistiu em reuniões irregulares com os partidos políticos e na organização de poucas conferências de imprensa ou entrevistas aos meios de comunicação social.</p>	<p><i>A CNE deve estabelecer uma estratégia de comunicação institucional eficaz para aumentar a transparência e a responsabilização do processo eleitoral, desenvolver medidas para construir a confiança do público e assegurar a rápida publicação das decisões e resultados.</i></p>	<p>Sem alteração legislativa</p>	<p>Comissão Nacional de Eleições</p>	<p>Transparência e Acesso à Informação</p> <p>Direito e Oportunidade de Participar em Assuntos Públicos</p> <p>ICCPR GC 34 para. 19: <i>“Os Estados Membros devem colocar proactivamente no domínio público informações governamentais de interesse público. Os Estados Membros devem envidar todos os esforços para assegurar um acesso fácil, rápido, eficaz e prático a essas informações.”</i></p> <p>UN Convenção contra a Corrupção, Art. 10(a): <i>«Adoptar procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público em geral obter, se for caso disso, informações sobre a organização, o funcionamento e</i></p>

						<p><i>os processos decisórios da sua administração pública e (...) sobre as decisões e actos jurídicos que digam respeito a membros do público.»</i></p> <p>SADC Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC, part 3(8): “<i>As seguintes boas práticas são oferecidas para adopção pelas Comissões Eleitorais na nossa Região: (i) reuniões periódicas com representantes dos meios de comunicação em todas as etapas importantes do processo eleitoral como forma de comunicação com o público em geral; e (ii) briefings gerais aos meios de comunicação social e declarações gerais aos meios de comunicação social para evitar falsas declarações.</i>”</p>
5	17	<p>O processo de formação de pessoal eleitoral foi marcado pela falta de informação dada aos formadores sobre as suas condições contratuais, pela ausência de proclamações no momento da candidatura indicando que os candidatos não estão filiados num partido político; e as condições de atribuição dos lugares e das mesas de voto. O STAE cancelou o processo de recrutamento de formadores eleitorais no distrito de Quelimane (Zambézia) depois de a RENAMO ter apresentado queixa, uma vez que a lista continha funcionários públicos filiados na</p>	<p><i>Reforçar a integridade do processo eleitoral através da selecção de membros independentes e imparciais das mesas de voto. As suas funções devem ser protegidas de atribuições arbitrárias.</i></p>	Lei Eleitoral	<p>Comissão Nacional de Eleições</p> <p>Secretariado Técnico de Administração Eleitoral</p>	<p>Os Estados Devem Tomar as Medidas Necessárias para Dar Efeito aos Direitos</p> <p>UN CAC, Art. 7.1.b: “<i>Cada Estado Membro esforçar-se-á por adoptar, manter e reforçar sistemas de recrutamento, contratação, retenção, promoção e reforma de funcionários públicos: Que incluam procedimentos adequados para a selecção e formação de indivíduos para cargos públicos (...).</i>”</p>

		FRELIMO. A sociedade civil relatou casos semelhantes de contratação de funcionários públicos de orientação política.				ACDEG, Art. 17(1) OAU/AU Declaração da UA sobre os princípios que regem as eleições democráticas em África, Art. 4: <i>“As eleições democráticas devem ser conduzidas: e) por (...) funcionários competentes e responsáveis das instituições eleitorais por pessoal bem treinado.”</i>
RECENSEAMENTO ELEITORAL						
6	19	Verificou-se uma notória falta de confiança na fiabilidade dos cadernos eleitorais, dadas as discrepâncias entre as projeções populacionais do Instituto Nacional de Estatística (INE) e os cadernos eleitorais, num contexto em que é produzido um novo recenseamento eleitoral para cada eleição, o que explica em parte o elevado custo das eleições, e em que a administração eleitoral não publicou qualquer relatório sobre o processo de recenseamento pós-eleitoral.	<i>Estabelecer e manter mecanismos fiáveis e eficazes em termos de custos para actualizar o recenseamento eleitoral, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, como o registo civil.</i>	Lei do Recenseamento Eleitoral	Assembleia da República	<p>Direito e Oportunidade de Votar</p> <p>Os Estados Devem Tomar as Medidas Necessárias para Dar Efeito aos Direitos</p> <p>ICCPR, United Nations Human Rights Commission, GC 25 <i>“Os Estados devem tomar medidas eficazes para assegurar que todas as pessoas com direito de voto possam exercer esse direito [...]”</i>.</p> <p>SADC Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC, part 1 (1) (ii): <i>“Devem existir disposições e modalidades práticas para o recenseamento eleitoral contínuo e um registo de eleitores actualizado deve ser disponibilizado a todos os intervenientes nas eleições.”</i></p> <p>Declaração sobre os critérios</p>

						para a realização de eleições livres e justas (IPU), s.4, “Estabelecer um procedimento eficaz (...) para o recenseamento dos eleitores”.
QUADRO JURÍDICO INSTITUCIONAL						
7	10	<p>Os direitos à reunião pacífica, à igualdade de tratamento, à segurança da pessoa e ao acesso à informação foram gravemente desrespeitados no período pós-eleitoral, com a repressão violenta pela polícia dos protestos contra os resultados eleitorais em todas as províncias do país. O exercício dos direitos políticos dos eleitores e concorrentes também foi prejudicado durante o processo eleitoral. Observadores da UE relataram um clima de medo devido ao assédio político, intimidação e coerção por parte do partido no poder.</p> <p>Os líderes da oposição acusaram a polícia pelo assassinio de figuras-chave da oposição em Maputo por homens armados não identificados.</p> <p>O MISA denunciou a restrição deliberada ao uso da Internet e das plataformas de redes sociais durante os dias dos protestos.</p>	<p><i>As autoridades estatais devem proteger as liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à liberdade de reunião, o acesso à informação e a realização de manifestações pacíficas e actividades de campanha num ambiente seguro, livre de intimidação e actos violentos contra membros de partidos, apoiantes e jornalistas.</i></p>	Sem alteração legislativa	<p>Assembleia da República</p> <p>Forças Policiais</p> <p>Governo</p>	<p>Liberdade de reunião</p> <p>Direito à Segurança da Pessoa</p> <p>SADC Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC, parte 3 (5): “todas as Forças de Segurança do Governo devem agir de forma imparcial e profissional; (...)”.</p> <p>ACDEG, Art. 4: “Os Estados Membros comprometer-se-ão a promover a democracia, o princípio do Estado de direito e os direitos humanos.” Art. 14: “Os Estados Partes fortalecerão e institucionalizarão o controle civil constitucional sobre as forças armadas e de segurança, a fim de assegurar a consolidação da democracia e da ordem constitucional.”</p> <p>ICCPR, UN Human Rights Commission, GC 25 p.19: “...Os eleitores devem poder formar opiniões de forma independente,</p>

						<i>sem violência ou ameaça de violência, coação, indução ou interferência manipuladora de qualquer tipo.”</i>
8	36	Embora os casos de crimes eleitorais sejam tratados pelos tribunais, a CNE não assumiu a responsabilidade pela integridade do processo eleitoral ao não abordar o impacto dos crimes eleitorais nos resultados eleitorais.	<i>A Comissão Nacional de Eleições deve assumir plena responsabilidade pela integridade do processo eleitoral, adotando medidas para fazer face às consequências de infrações eleitorais e irregularidades durante a votação, contagem e tabulação dos resultados, a fim de diminuir o seu impacto nos resultados eleitorais.</i>	Lei Eleitoral	Assembleia da República	<p>Eleições Genuínas que Reflectam a Livre Expressão da Vontade dos Eleitores</p> <p>Direito a um Recurso Efectivo</p> <p>ICCPR GC 25, p.20</p> <p>Declaração da UA sobre os Princípios que regem as eleições democráticas em África 2002, Art.4</p> <p>ICCPR art. 2 (3)</p>
AMBIENTE DA CAMPANHA						
9	22	Observadores e interlocutores da UE relataram uma evidente desigual condição de concorrência a favor do partido no poder. A FRELIMO beneficiou das vantagens da incumbência através da utilização abusiva de recursos estatais. A convocação de funcionários públicos e professores para participarem nas atividades de campanha da FRELIMO foi comunicada por observadores e interlocutores da UE em todas as províncias, exceto na Cidade de Maputo, Gaza e Manica.	<i>Fazer cumprir a proibição existente de utilização abusiva de recursos estatais.</i>	Sem alteração legislativa	<p>Ministério Público</p> <p>Judiciário</p> <p>Partidos Políticos</p> <p>Governo</p> <p>Administração Local</p>	<p>Estado de Direito</p> <p>Prevenção da Corrupção</p> <p>Equidade na Campanha Eleitoral</p> <p>SADC Normas e Padrões para as Eleições na Região da SADC, parte 2 (3): <i>“No interesse da criação de condições para uma concorrência equitativa</i></p> <p><i>Para todos os partidos políticos e promovendo a integridade do</i></p>

						<p><i>processo eleitoral, os partidos não devem utilizar fundos públicos no processo eleitoral. A lei eleitoral deve proibir o Governo de ajudar ou incitar qualquer partido a ganhar vantagem de forma injusta.”</i></p>
FINANCIAMENTO DA CAMPANHA						
10	<p>A lei é permissiva quanto às fontes de financiamento privado de campanha e não define tectos para os gastos de campanha.</p> <p>As medidas de supervisão em relação ao financiamento privado e às despesas incorridas durante a campanha são fracas, o que, segundo interlocutores, permite um possível financiamento ilícito por redes de crime organizado. Embora a lei exija que os partidos políticos declarem as contribuições privadas recebidas, as autoridades competentes não recebem essas declarações regularmente.</p>	<p><i>Reforçar o quadro jurídico e a supervisão do financiamento privado de campanhas a partir de fontes privadas. As medidas poderão incluir mecanismos de responsabilização para reduzir as oportunidades de financiamento ilícito e limitações razoáveis das despesas de campanha para assegurar a igualdade de oportunidades e a transparência.</i></p>	<p>Lei Eleitoral Lei dos Partidos Políticos</p>	<p>Assembleia da República Governo</p>	<p>Prevenção da Corrupção Equidade na Campanha Eleitoral</p> <p>Convenção da UA para a Prevenção e o Combate à Corrupção, Art. 10: <i>“Cada Estado Membro adoptará medidas legislativas e outras que proibam o uso de fundos obtidos através de práticas ilegais e corruptas para financiar partidos políticos e incorporem o princípio da transparência no financiamento dos partidos políticos.”</i></p> <p>ICCPR, UN Human Rights Commission, GC 25, para. 19: <i>“Podem justificar-se limitações razoáveis das despesas de campanha, sempre que tal seja necessário para garantir que a livre escolha dos eleitores não seja prejudicada ou que o</i></p>	

						<p><i>processo democrático seja distorcido pelas despesas desproporcionadas em nome de um candidato ou partido.”</i></p> <p>CAC</p>
MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
11	25	<p>O sector dos meios de comunicação social sofre de falta de uma estrutura regulamentar e de licenciamento independente com salvaguardas contra intervenções governamentais indevidas.</p>	<p><i>Assegurar a independência do Conselho Superior de Comunicação Social com o estatuto jurídico de entidade administrativa independente, e protegida de interferências governamentais.</i></p>	<p>Constituição da República</p>	<p>Assembleia da República</p>	<p>Liberdade de Expressão</p> <p>Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo VII:</p> <p><i>“(1) Qualquer autoridade pública que exerça poderes nos domínios da radiodifusão ou da regulação das telecomunicações deve ser independente e adequadamente protegida contra interferências, nomeadamente de natureza política ou económica. (2) O processo de nomeação dos membros de uma entidade reguladora deve ser aberto e transparente, envolvendo a participação da sociedade civil; não deve ser controlada por nenhum partido político. (3) Qualquer autoridade pública que exerça poderes nos domínios da radiodifusão ou das telecomunicações deve ser formalmente responsável perante o público através de um organismo multilateral.”</i></p> <p>ICCPR, UN Human Rights</p>

						<p>Committee, GC No. 25, p. 23: “Basear o acesso à função pública na igualdade de oportunidades e no mérito, ao mesmo tempo que garante a segurança do emprego, garante que os funcionários públicos estão livres de interferências e pressões políticas.”</p> <p>ICCPR GC 34, parágrafo 39</p>
12	24	<p>Restrições injustificadas no acesso à informação e à liberdade de imprensa ainda podem ser encontradas em partes da legislação, como a Lei 12/1979 que estabelece o regime jurídico para a proteção do segredo de Estado, a Lei de Imprensa 18/91, que nega aos jornalistas imunidade de responsabilidade penal por difamação quando a parte ofendida é o Presidente, mesmo que existam provas que sustentem os factos alegados, e o Decreto do Conselho de Ministros n.º 40/2018.</p>	<p><i>Eliminar as disposições que limitam a liberdade de expressão e de imprensa, em especial abolindo a despenalização da difamação.</i></p>	<p>Lei da Imprensa Código Penal</p>	<p>Assembleia da República</p>	<p>Direito de Acesso à Informação Pública</p> <p>ICCPR, Comité de Direitos Humanos da ONU, GC No. 34, p. 47: “Os Estados devem considerar a descriminalização da difamação e, em qualquer caso, a aplicação da lei penal só deve ser considerada nos casos mais graves, e a prisão nunca é uma pena apropriada.”</p> <p>Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, Artigo XII: (1) “Os Estados devem assegurar que as suas leis relativas à difamação estejam em conformidade com as seguintes normas: Ninguém será responsabilizado por declarações, opiniões ou declarações verdadeiras sobre figuras públicas que, nas circunstâncias, foram</p>

						<p><i>consideradas razoáveis; exige-se que as figuras públicas tolerem maiores críticas; as sanções nunca devem ser tão severas a ponto de inibir a divulgação de informações de interesse público."</i></p> <p>ICCPR, UN Human Rights Committee, GC No. 25, p. 25: "...a livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos. Isto implica a existência de uma imprensa livre e de outros meios de comunicação capazes de comentar questões públicas sem censura ou limitações e de informar a opinião pública."</p>
REDES SOCIAIS E DIREITOS DIGITAIS						
13	29	<p>Apesar das disposições da Constituição (artigo 71.º) sobre a necessidade de legislar sobre o acesso, a geração, a protecção e a utilização de dados pessoais informatizados, ainda não foi aprovada qualquer legislação específica em matéria de protecção de dados ou de privacidade.</p>	<p><i>Elaborar e aprovar leis sobre protecção de dados e cibersegurança de acordo com as normas internacionais existentes para garantir a privacidade dos cidadãos, inclusive durante as eleições.</i></p>		<p>Assembleia da República</p>	<p>Direito à Privacidade e Protecção de Dados</p> <p>ICCPR, Art. 17: "1. Ninguém pode ser sujeito a interferências arbitrárias ou ilegais na sua privacidade, família, domicílio ou correspondência, nem a ataques ilegais à sua honra e reputação. 2. Toda a pessoa tem direito à protecção da lei contra tais ingerências ou ataques."</p> <p>ICCPR, HRC, General Comment 16, parágrafo 10: "A recolha e conservação de informações</p>

						<p><i>peçoais em computadores, bancos de dados e outros dispositivos, quer por autoridades públicas, quer por particulares ou organismos, deve ser regulada por lei”.</i></p>
14	30	<p>A desinformação esteve presente durante os períodos de campanha e pós-eleitoral, comprometendo a integridade do processo e o direito dos eleitores a receberem informações precisas.</p>	<p><i>As partes interessadas devem tomar medidas para combater a desinformação nas redes sociais e reforçar as iniciativas de verificação de factos.</i></p>		<p>Instituto Nacional de Comunicação Social</p> <p>Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e comunicação</p> <p>MISA - Media Institute of Southern Africa</p> <p>Instituições de Comunicação Social</p> <p>Comissão Nacional de Eleições</p> <p>Organizações da Sociedade Civil</p>	<p>Liberdade de Expressão</p> <p>Direito à Informação</p> <p>GC ICCPR No. 25, para. 19: <i>“As pessoas com direito de voto devem poder formar uma opiniao, isentos de violência, ameaça de violência, pressão ou manipulação de qualquer tipo”.</i></p> <p>UN/OAS/OSCE Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e as Eleições na Era Digitale: 1.C.i: <i>“Os Estados devem considerar a possibilidade de apoiar medidas positivas para resolver o problema da desinformação em linha, tais como a promoção de verificações de informação independentes e campanhas de educação pública, evitando ao mesmo tempo adotar legislação para criminalizar a disseminação de desinformação”.</i></p> <p>Declaração conjunta sobre a liberdade de expressão e as «notícias falsas», a desinformação e a propaganda da UN, OSCE, OAS and ACHPR. Art. 3.e: <i>“Os Estados devem tomar medidas para promover a literacia digital e</i></p>

						mediática (...). Art. 3.f: Os Estados devem considerar outras medidas para promover a igualdade (...) inclusive para enfrentar os efeitos negativos da desinformação e da propaganda. Art. 4.e: Os intermediários devem apoiar a investigação e o desenvolvimento de soluções tecnológicas adequadas para a desinformação e a propaganda (...). Devem cooperar com iniciativas que ofereçam serviços de verificação de factos aos utilizadores”.
VOTING, COUNTING AND TABULATION						
15	40	A MOE EU observou que o processo de votação se caracterizou por uma série de deficiências processuais que podem ter um impacto negativo na integridade e credibilidade do processo eleitoral. Algumas destas deficiências foram imputáveis à existência de procedimentos supérfluos e/ou morosos, à sua aplicação ineficaz e à falta de procedimentos que garantam salvaguardas de integridade no processo eleitoral.	<i>Rever e assegurar a aplicação adequada dos procedimentos de votação e de contagem para reforçar as salvaguardas e melhorar a integridade e a transparência do processo.</i>	Lei Eleitoral	Assembleia da República Comissão Nacional de Eleições Secretariado Técnico de Administração Eleitoral	Direito e Oportunidade de Votar ICCPR, HRC GC 25, par. 11: “Os Estados devem tomar medidas eficazes para assegurar que todas as pessoas com direito de voto possam exercer esse direito.” Normas e Padrões da SADC PF para as Eleições na Região da SADC, parte 1 (2.i): “O direito dos indivíduos elegíveis a votar sem entraves e o direito de votar secretamente nas urnas devem ser protegidos e consagrados nas constituições dos países da SADC.”

16	43	<p>Para além de ser marcado por uma série de irregularidades, o processo de apuramento caracterizou-se por uma notável falta de preparação por parte dos funcionários eleitorais para realizarem actividades de apuramento de forma organizada, sistemática, profissional e atempada.</p> <p>A administração eleitoral não exigiu que os centros de apuramento distritais utilizassem um processo de introdução de dados com garantias uniformes, dando assim aos funcionários eleitorais distritais a oportunidade de introduzir resultados que não correspondam aos das mesas de voto, voluntária ou involuntariamente. O STAE transmitiu à MOE UE que existia a viabilidade técnica da publicação dos resultados discriminados por secção de voto, apesar da inexistência de obrigação legal de o fazer no âmbito da CNE.</p>	<p><i>Rever o sistema de gestão de resultados para garantir um processo eficiente, uniforme, consistente e transparente, incluindo:</i></p> <p><i>um sistema rápido de anúncio dos resultados provisórios progressivos, discriminados por secção de voto;</i></p> <p><i>e procedimentos inequívocos para corrigir erros e discrepâncias nos resultados, protocolo com critérios claros para a recontagem dos votos.</i></p>	Lei Eleitoral	Assembleia da República	<p>Eleições Genuínas que Reflitam a Livre Expressão da Vontade dos Eleitores</p> <p>Transparência e Direito à Informação</p> <p>ICCPR, Artigos 19.2 e 25.2</p> <p>ICCPR, United Nations Human Rights Commission, General Comment No. 25, p. 20. “<i>Deve ser criada uma autoridade eleitoral independente para supervisionar o processo eleitoral e assegurar que este decorra de forma justa, imparcial e conforme com a legislação estabelecida e compatível com o Pacto.</i>”</p>
ELECTION OBSERVATION AND PARTY AGENTS						
17	33	<p>Os observadores nacionais tiveram dificuldades em obter a acreditação necessária na Província da Zambézia, o que resultou em atrasos no seu destacamento. Os observadores da UE identificaram várias organizações desconhecidas da comunidade de observadores nacionais que aumentaram significativamente o número total de observadores</p>	<p><i>Assegurar a acreditação sistemática e atempada pela Comissão Nacional de Eleições dos representantes dos partidos, dos observadores e dos meios de comunicação social.</i></p>	Lei Eleitoral	Assembleia da República Comissão Nacional de Eleições	<p>Direito e Oportunidade de Participar em Assuntos Públicos</p> <p>Princípios e diretrizes da SADC que regem as eleições democráticas 5.1.7 “<i>Assegurar a acreditação atempada dos observadores em conformidade com a legislação nacional, se for</i></p>

		nacionais.				<p>caso disso”</p> <p>ACDEG, Art.19: “Cada Estado Parte garantizará condições de segurança, livre acesso à informação, não interferência, liberdade de circulação e plena cooperação com a missão de observação eleitoral”.</p> <p>Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, art. 12b: “Garante o pleno acesso das missões internacionais de observação eleitoral a todas as fases do processo eleitoral e a todas as tecnologias eleitorais, incluindo as tecnologias electrónicas (...)”.</p>
VALIDATION OF RESULTS						
18	46	<p>O CC alterou os resultados provisórios do CNE, mas apesar de a explicação do CC sobre o método utilizado para validar as fichas de resultados, a sua base jurídica não era clara, com um impacto negativo na previsibilidade das suas decisões. A não divulgação pormenorizada do seu processo de validação de cada ficha de resultados exacerbou a já generalizada falta de confiança entre as partes interessadas no CC, suscitou preocupações quanto à sua capacidade para julgar eficazmente</p>	<p><i>O processo pelo qual o Conselho Constitucional valida os resultados deve ser detalhado e com referências específicas às disposições normativas e aos critérios utilizados para fundamentar a decisão.</i></p>	<p>Lei Orgânica do Conselho Constitucional</p>	<p>Assembleia da República</p>	<p>Direito a um Recurso Efetivo</p> <p>Artigo 2.º (3) do PIDCP.</p> <p><i>“Cada Estado Parte no presente Pacto compromete-se a:</i></p> <p><i>(a) Assegurar que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdades reconhecidas no presente Pacto tenham sido violados terá um recurso efetivo, mesmo que a violação tenha sido</i></p>

		disputas eleitorais, não restabeleceu a integridade eleitoral e não impediu novos conflitos pós-eleitorais.				<i>cometida por pessoas agindo no exercício de funções oficiais;”</i>
--	--	---	--	--	--	---

ANEXO 1 – RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

VALIDAÇÃO DOS RESULTADOS PELO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, DECISÃO N.º 24/CC/2024, 22 DE DEZEMBRO DE 2024

Presidenciais, Membros da Assembleia da República, Assembleias Provinciais e Governador Provincial

Eleições Presidenciais	
Total Eleitores	7 238 027
Total Abstenção	9 931 212
Total Votos válidos	6 777 113
Total Votos inválidos	205 601
Total Votos em branco	255 313

Nome do candidato	Número de votos	Percentagem (%)
Lutero Chimbirombi Lutero	272 736	4,02%
Daniel Francisco Chapo	4 416 306	65,17%
Venâncio António Bila Mondlane	1 639 333	24,19%
Ossufo Momade	448 738	6,62 %

Eleições para a Assembleia da República	
Total Recenseados	17 169 239
Total Eleitores	7 245 651
Total Abstenção	9 923 588

Província	Partido Político	Número de mandatos	Número total de mandatos
Niassa	Frelimo	11	13
	PODEMOS	1	
	Renamo	1	
Cabo Delgado	Frelimo	16	21
	PODEMOS	3	
	Renamo	2	
Nampula	MDM	3	48
	Frelimo	27	
	PODEMOS	11	
	Renamo	7	
Zambezia	MDM	1	42

	Frelimo	28	
	PODEMOS	5	
	Renamo	8	
Tete	Frelimo	16	23
	PODEMOS	4	
	Renamo	3	
Manica	Frelimo	12	16
	PODEMOS	2	
	Renamo	2	
Sofala	MDM	3	19
	Frelimo	13	
	PODEMOS	2	
	Renamo	1	
Inhambane	Frelimo	12	15
	PODEMOS	1	
	Renamo	2	
Gaza	Frelimo	16	18
	PODEMOS	2	
Província de Maputo	Frelimo	13	23
	PODEMOS	9	
	Renamo	1	
Cidade de Maputo	MDM	1	10
	Frelimo	5	
	PODEMOS	3	
	Renamo	1	
África	Frelimo	1	1
Resto do Mundo	Frelimo	1	1

Eleições para a Assembleia Provincial	
Total de Eleitores	6 636 97
Total Abstenção	9 521 361
Total Votos válidos	6 094 019
Total Votos inválidos	174 705
Total Votos em branco	367 873

Província	Partido Político	Número de mandatos	Número total de mandatos
Niassa	MDM	3	80
	Frelimo	60	
	Renamo	11	
	RD	6	
Cabo Delgado	MDM	5	85
	Frelimo	60	
	Renamo	12	
	PAHUMO	8	
Nampula	MDM	4	103
	Frelimo	63	
	PODEMOS	23	
	Renamo	13	
Zambezia	MDM	4	99
	Frelimo	63	
	PODEMOS	13	
	Renamo	19	
Tete	MDM	7	86
	Frelimo	69	
	Renamo	10	
Manica	MDM	5	82
	Frelimo	67	
	Renamo	10	
Sofala	MDM	15	83
	Frelimo	64	
	Renamo	4	
Inhambane	MDM	6	81
	Frelimo	63	
	Renamo	10	
	PARESO	2	
Gaza	MDM	6	82
	Frelimo	67	
	Renamo	4	
	PARENA	5	

Província de Maputo	MDM	3	86
	Frelimo	48	
	PODEMOS	31	
	Renamo	4	

Governadores eleitos por partido político:

Província	Partido Político	Votos válidos	Percentagem (%)
Niassa	Frelimo	178 757	69,20 %
Cabo Delgado	Frelimo	247 672	61,54 %
Nampula	Frelimo	413 270	50,71 %
Zambezia	Frelimo	474 965	56,61 %
Tete	Frelimo	658 350	78,56 %
Manica	Frelimo	357 883	76,55 %
Sofala	Frelimo	403 391	66,02 %
Inhambane	Frelimo	268 514	70,45 %
Gaza	Frelimo	437 921	78,23 %
Província de Maputo	Frelimo	461 257	49,88 %

Nome da Província	Nome do Cabeça de Lista Eleito
Niassa	Elina Judite da Rosa Massengele
Cabo Delgado	Valige Tauabo
Nampula	Eduardo Mariano Abdula
Zambezia	Pio Augusto Matos
Tete	Domingos Juliassse Viola
Manica	Francisca Domingos Tomás
Sofala	Lourenço Ferreira Bulha
Inhambane	Francisco Manuel Pagula
Gaza	Margarida Sebastião Mapanzene Chongo
Maputo Province	Manuel Simão Nuvunga Tule

Fonte: Decisão do Conselho Constitucional n.º 24/CC/2024, de 22 de dezembro.

RESULTADOS FINAIS NACIONAIS PRELIMINARES¹⁶⁵

Resultados finais preliminares das eleições presidenciais, Fonte CNE (incluindo diáspora)

Eleitores inscritos: 17 169 239, Eleitores: 7 464 822, Afluência às urnas: 43,48 %

¹⁶⁵ [Resultados carregados online pelo CIP.](#)

Apresentação A: Resultados finais preliminares das eleições presidenciais, Fonte CNE (incluindo diáspora)

Candidatos	Votos	Percent
Daniel Chapo	4,912,762	70.67
Venâncio Mondlane	1,412,517	20.32
Ossufo Momade	403,591	5.81
Lutero Simango	223,066	3.21
Votos inválidos	239,039	3.20
Votos em branco	273,858	3.67

Apresentação B: Resultados finais preliminares das eleições presidenciais por círculo eleitoral, Fonte CNE (incluindo diáspora)

Provinces	Registered voters / Votes	Total	Candidates			
			Lutero Simango	Daniel Chapo	Venâncio Mondlane	Ossufo Momade
			Votes %, #			
Cid. Maputo	Registered voters	676 757	2.86%	53.68%	33.84%	9.62%
	Votes	426 389	10 893	204 117	128 669	36 560
Maputo Prov.	Registered voters	1 569 530	2.45%	68.2%	27.4%	2.5%
	Votes	1 005 682	23 612	656 056	260 792	24 112
Gaza	Registered voters	1 198 262	2.33%	84.59%	11.47%	1.61%
	Votes	602 340	13 404	487 275	66 071	9 288
Inhambane	Registered voters	1 002 723	3.31%	73.16%	19.86%	3.68%
	Votes	433 219	13 577	300 298	81 525	15 094
Sofala	Registered voters	1 293 158	6.94%	65.54%	24.27%	3.25%
	Votes	670 870	42 937	405 481	150 187	20 114
Manica	Registered voters	1 128 189	2.64%	66.71%	24.65%	6%
	Votes	570 555	14 027	354 322	130 925	31 867
Tete	Registered voters	1 556 938	1.83%	84.42%	10.84%	2.91%
	Votes	922 956	15 923	733 281	94 116	25 299
Zambesia	Registered voters	2 863 308	3%	73%	14.17%	9.82%
	Votes	956 609	26 475	644 702	125 182	86 762
Nampula	Registered voters	3 266 882	3.67%	59.58%	25.59%	11.17%
	Votes	927 996	31 070	504 786	216 826	94 606
Cabo Delgado	Registered voters	1 407 467	3.99%	65.81%	22.64%	7.56%
	Votes	481 249	17 076	281 507	96 843	32 331
Niassa	Registered voters	872 186	3.59%	68.95%	18.51%	8.95%
	Votes	287 080	9 615	184 467	49 515	23 957
Africa	Registered voters	330 092	2.55%	89.16%	6.24%	2.5%
	Votes	177 762	4 442	155 426	10 877	3 580
Rest of the world	Registered voters	3 747	0.72%	50.46%	47.80%	1.01%
	Votes	2 115	15	1 044	989	21
Total Registered Voters		17 169 239	3.21%	70.67%	20.32%	5.81%
Total Votes		7 464 822	223 066	4 912 762	1 412 517	403 591

- Resultados finais preliminares das eleições para a Assembleia da República, Fonte CNE (incluindo diáspora)

Eleitores inscritos: 17 169 239, Eleitores: 7 464 822 Afluência às urnas: 43,89 %, Votos inválidos: 3,68 %, Votos em branco: 5,08 %

Apresentação A: Atribuição de lugares aos quatro partidos

Electoral Constituency	Allocation of Seats				Total
	FRELIMO	PODEMOS	RENAMO	MDM	
City of Maputo	7	2	1	0	10
Maputo	17	6	0	0	23
Gaza	18	0	0	0	18
Inhambane	13	1	1	0	15
Sofala	14	2	1	2	19
Manica	13	2	1	0	16
Tete	21	1	1	0	23
Zambezia	33	3	6	0	42
Nampula	30	10	6	2	48
Cabo Delgado	16	3	2	0	21
Niassa	11	1	1	0	13
Africa	1	0	0	0	1
Resto do Mundo	1	0	0	0	1
Total	195	31	20	4	250

Apresentação B: Votos e atribuição de lugares aos quatro partidos

Provinces	Registered voters / Votes	Total	List of the four political parties to which seats have been allocated							
			FRELIMO		PODEMOS		RENAMO		MDM	
			Votes %, #	Seats	Votes %, #	Seats	Votes %, #	Seats	Votes %, #	Seats
City Maputo	Registered voters	676 757	57.78	7	20.53	2	12.62	1	6.34	0
	Votes	425 992	236 310		83 963		51 635		25 912	
Maputo	Registered voters	1 569 530	67.3	17	25.07	6	3.34	0	2.64	0
	Votes	974 391	614 860		229 931		30 678		24 247	
Gaza	Registered voters	1 198 262	87.40	18	4.44	0	2.80	0	2.12	0
	Votes	607 048	500 187		24 382		16 030		12 152	
Inhambane	Registered voters	1 002 723	78.35	13	7.58	1	6.45	1	2.78	0
	Votes	489 267	358 280		34 646		29 498		12 693	
Sofala	Registered voters	1 293 158	65.50	14	12.8	2	5.76	1	9.74	2
	Votes	671 387	394 289		77 057		34 685		58 645	
Manica	Registered voters	1 128 189	67.38	13	15.32	2	9.10	1	2.91	0
	Votes	569 443	341 636		77 681		46 122		14 764	
Tete	Registered voters	1 556 938	85.58	21	6.11	1	4.42	1	1.86	0
	Votes	912 621	721 699		51 516		37 304		15 666	
Zambezia	Registered voters	2 863 308	73.09	33	7.54	3	14.99	6	2.18	0
	Votes	1 011 622	676 203		69 728		138 685		20 208	
Nampula	Registered voters	3 266 882	57.93	30	19.4	10	12.96	6	3.81	2
	Votes	933 424	476 542		156 631		106 649		31 342	
Cabo Delgado	Registered voters	1 407 467	66.44	16	14.58	3	8.69	2	3.14	0
	Votes	478 470	259 304		56 898		33 907		12 263	
Niassa	Registered voters	872 186	68.99	11	10.28	1	10.45	1	3.8	0
	Votes	284 442	176 807		26 355		26 786		7 889	
Africa	Registered voters	330 092	90.00	1	-	0	3.26	0	2.54	0
	Votes	175 149	153 584		-		5 556		4 331	
Rest of the world	Registered voters	3 747	59.06	1	-	0	9.65	0	15.16	0
	Votes	2 088	1 157		-		189		297	
Total Registered Voters		17 169 239								
Total Votes		7 535 344	4 910 858	195	-	31	557 724	20	264 656	4

- Resultados finais preliminares das eleições para as Assembleias Provinciais, Fonte CNE

Círculo Eleitoral	Atribuição de lugares								Total
	FRELIMO	RENAMO	PODEMOS	M D	R D	PAHUMO	PARENA	PARESO	
Maputo	62	2	20	2	0	0	0	0	86
Gaza	80	0	0	1	0	0	1	0	82
Inhambane	73	4	0	3	0	0	0	1	81
Sofala	68	3	0	12	0	0	0	0	83
Manica	70	8	0	4	0	0	0	0	82
Tete	81	3	0	2	0	0	0	0	86
Zambezia	83	12	4	0	0	0	0	0	99
Nampula	76	8	18	1	0	0	0	0	103
Cabo Delgado	72	7	0	1	0	5	0	0	85
Niassa	66	7	0	1	6	0	0	0	80
Total	731	54	42	27	6	5	1	1	867

ANEXO 2 – CONSTATAÇÕES DA MONITORIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nota metodológica

De 10 de Setembro a 6 de Outubro, a MOE UE Moçambique monitorizou uma amostra de meios de radiodifusão e imprensa com uma análise quantitativa e qualitativa da cobertura eleitoral. A monitorização visava fornecer dados fiáveis sobre a distribuição do tempo e do espaço atribuídos a cada concorrente político, verificando se os meios de comunicação social garantiam um nível suficiente de informação sobre as várias alternativas políticas de forma equilibrada e justa. Os meios de comunicação social monitorizados pela MOE UE são os seguintes:

N.º Canais de TV (Privados – Estatais/Públicos): 1 público (TVM); 3 privados (STV-SOICO, Sucesso TV, Miramar TV) – Horário monitorizado: 18h-24h.

N.º Radio: 1 - Rádio de Moçambique (Pública) – Horário monitorizado: 06h-10h.

N.º jornais: 5 – Notícias (diário, público); Domingo (semanal, público), Savana (semanal, privado), Canal de Moçambique (semanal, privado), Diário de Moçambique (diário, privado).

Principais variáveis monitoradas (Total de tempo de emissão, filiação partidária, ator, discurso direto, tom, formato, tom, gênero, partido político, tipo de eleição).

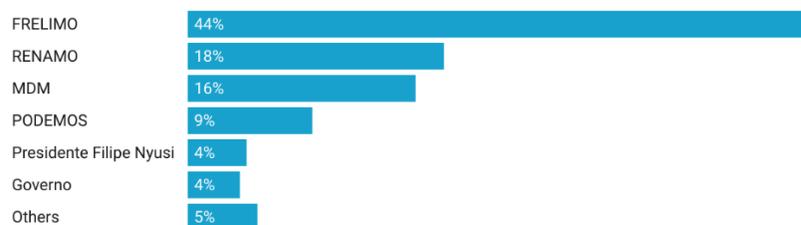
Como ler os gráficos

- Os gráficos mostram a distribuição do tempo de antena ou do espaço (em percentagem) atribuído a partidos políticos, Governo ou Presidente por cada meio de comunicação social;
- O tempo é monitorizado em hh:mm:ss para a TV e rádio e o espaço é medido em cm² para a imprensa.

ELEIÇÕES GERAIS – TV

Televisão de Moçambique - TVM (TV pública) - Cobertura noticiosa (Total emissão)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00



Base: 47h29m39s Outros (cada, com menos de 1% - MONARUMO, ND, AMUSI, PARENA, PUN, PDM, PT, MPD, ADEMO, PAHUMO, PARESO, PAREDE, PJDM, PLD, PPPM, RD)

Created with Datawrapper

Cobertura política e eleitoral por formato - TV

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

■ Debates eleitorais ■ Educação do eleitor ■ Notícias ■ Programas editoriais ■ Publicidade política
■ Tempo de Antena

Miramar TV (private)



STV - SOICO TV (private)



Sucesso TV (private)



TVM - Televisão de Moçambique (public)



Tempo de emissão: -156h16m28s: TVM (pública): 75h15m26s; Sucesso TV (privada): 37h42m59s; STV-SOICO (privada): 14h03m50s; Miramar TV (privada): 19h14m13s

Created with Datawrapper

TVM (TV pública) - Tempo total atribuído por candidato presidencial

10 Setembro - 6 Outubro



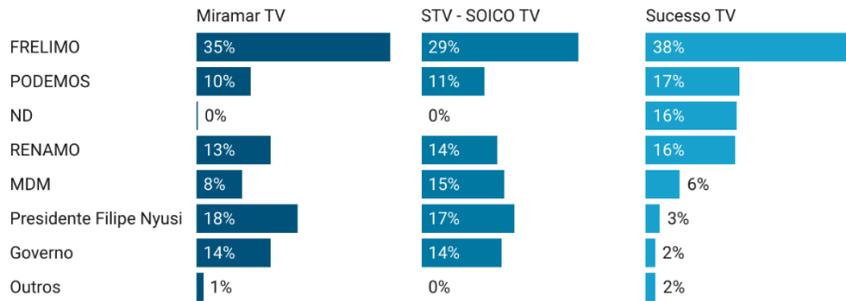
Total de tempo atribuído a candidatos presidenciais: 37h20m23s (todos os formatos)

Created with Datawrapper

O tom da cobertura noticiosa na Televisão de Moçambique foi predominantemente neutro. A exceção vai para o Presidente Filipe Nyusi, com 53 por cento do tempo que lhe foi atribuído em tom “positivo”. Regista-se que a televisão pública de Moçambique ofereceu aos cidadãos relatórios diários sobre as actividades de campanha dos diferentes candidatos. No entanto, não foram transmitidos programas de opinião ou de debate, o que limitou a informação oferecida aos eleitores e a sua capacidade de fazer uma escolha informada.

Canais privados de TV - Cobertura noticiosa (tempo total)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00



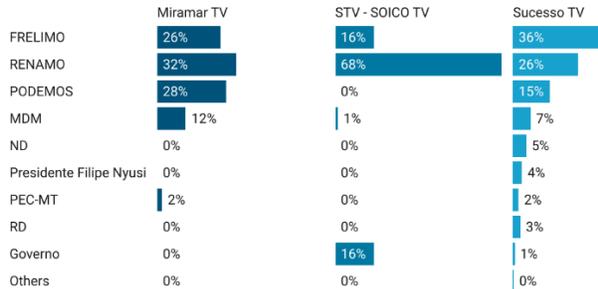
Base - Sucesso TV: 20h25m55s; STV-SOICO TV: 11h37m27s; Miramar TV: 10h44m:13s
Outros: (que obtiveram menos de um por cento por canal) PEC-MT, RD, PDM, AMUSI, PARENA, PUN, ADEMO, PARESO, PANAOC).

Created with Datawrapper

O tom da cobertura noticiosa nos canais privados foi predominantemente “neutro”. Destaca-se, como exceção, na STV-SOICO TV, 14 por cento do tempo atribuído ao Governo em tom “negativo” 19 por cento no mesmo tom ao Presidente Filipe Nyusi. Na Sucesso TV regista-se 17 por cento do tempo atribuído ao Governo em tom “negativo”, 27 por cento à FRELIMO em tom “positivo”, e 14 por cento em tom também “positivo” ao Presidente Filipe Nyusi.

Canais de TV privados - Cobertura editorial (Tempo total)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

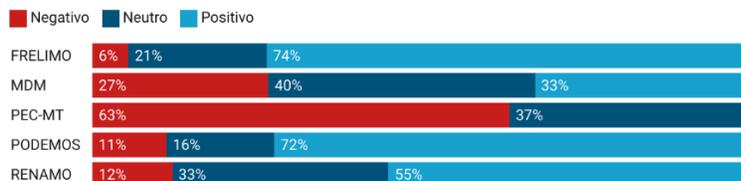


Base: STV-SOICO TV: 01h15m59s; Miramar TV: 07h08m19s; Sucesso TV: 13h31m09s Others: (Soma de todos os que obtiveram menos de 1% cada, por canal de TV) PEMO, PDD, MRM, ADEMO, PAREDE, PLD) Nota: inclui debates eleitorais transmitidos em exclusivo pela Miramar TV e Sucesso TV. Note-se que a TVM (televisão pública) não exibiu programas editoriais ou debates.

Created with Datawrapper

Miramar TV (privada) TOM da cobertura editorial (Tempo total)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00



Base: Miramar TV: 07h08m19s Nota: inclui debates eleitorais transmitidos em exclusivo pela Miramar TV e Sucesso TV. Note-se que a TVM (televisão pública) não exibiu programas editoriais ou debates.

Created with Datawrapper

STV-SOICO (privada) TOM da cobertura editorial (Tempo total)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

■ Negativo ■ Neutro ■ Positivo

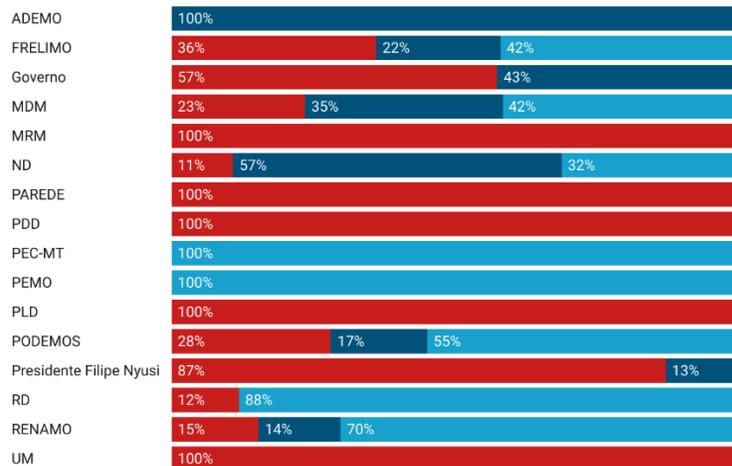


Base: Miramar TV: 01h15m59s Nota: inclui debates eleitorais transmitidos em exclusivo pela Miramar TV e Sucesso TV. O tempo de exibição destes programas também deve ser observado.
Created with Datawrapper

Sucesso TV (privada) TOM da cobertura editorial (Tempo total)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

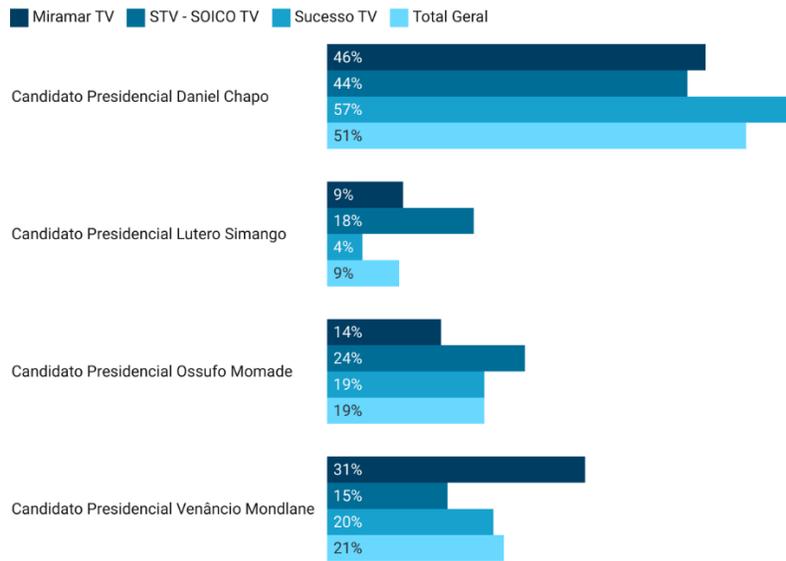
■ Negativo ■ Neutro ■ Positivo



Base: Miramar TV: 13h31m09s Nota: inclui debates eleitorais transmitidos em exclusivo pela Miramar TV e Sucesso TV.
Created with Datawrapper

TVs privadas - Tempo atribuído por candidato presidencial

10 Setembro - 6 Outubro



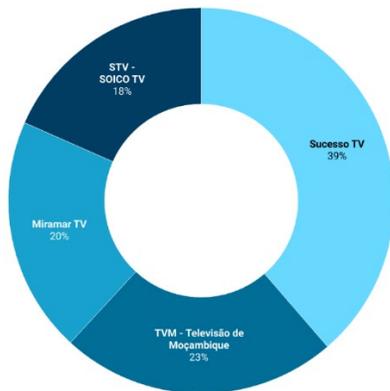
Total tempo atribuído a candidatos presidenciais: 35h09m57s (todos os formatos)

Created with Datawrapper

Todos os canais TV - Publicidade política

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

Sucesso TV TVM - Televisão de Moçambique Miramar TV STV - SOICO TV



Base - TVM (pública): 01h12m34s Miramar TV (privada): 01h01m46s; STV-SOICO TV (privada): 00h:57m26s; Sucesso TV (privada): 02h00m53s. A publicidade política foi exclusiva do candidato presidencial Daniel Chapo (FRELIMO). Nenhum outro partido político comprou espaço publicitário.
 Created with Datawrapper

TVM (TV pública) - Tempo alocado por género

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00

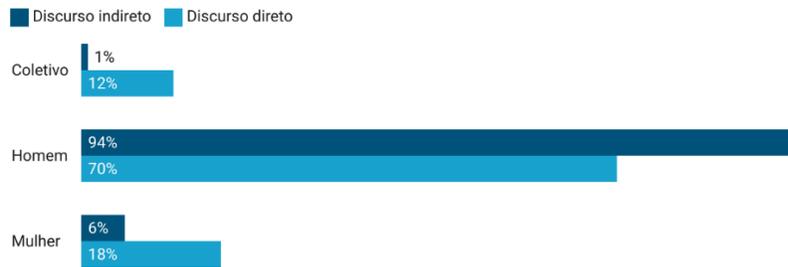


Tempo total: 74h46m30s Incluindo publicidade e tempo de antena gratuito, "Tempo de Antena". Nota: Exceto sexo "Não identificável".

Created with Datawrapper

TVM (Televisão pública) - Tempo atribuído por género (tipo de discurso)

10 Setembro - 6 outubro 2024 (incluindo publicidade política e tempo de antena gratuito, "Tempo de Antena".

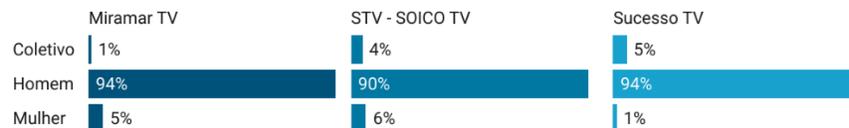


Total emissão: 74h46m30s; Discurso direto: 36h19m02s; Discurso indireto: 38h27m28s; Excepto género "Não identificável)

Created with Datawrapper

Televisões privadas - Tempo atribuído por género

10 Setembro - 6 Outubro 2024, 18:00-24:00 Incluindo publicidade política e tempo de antena gratuito, "Tempo de Antena".



Total emissão - Miramar TV: 19h14m:13s; STV-SOICO: 14h03m50s; Sucesso TV: 37h42m59s Nota: Excepto género "Não identificável".

Created with Datawrapper

TVs privadas - Tempo atribuído por género (Tipo de discurso)

10 Setembro - 6 de Outubro 2024, 18:00-24:00 Incluindo publicidade política e tempo de antena gratuito, "Tempo de Antena"

	Miramar TV - Discurso indireto	Miramar TV - Discurso direto	STV-SOICO - Discurso indireto	STV-SOICO - Discurso direto	Sucesso TV - Discurso indireto	Sucesso TV - Discurso direto
Coletivo	2%	0%	5%	3%	9%	1%
Homem	94%	94%	89%	91%	89%	98%
Mulher	4%	7%	6%	6%	1%	1%

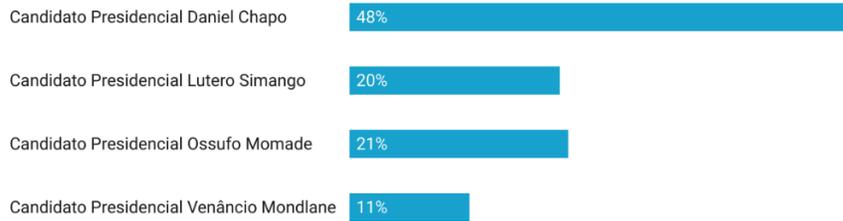
Tempo de emissão: 71h01m02s; Discurso indireto: 35h01m09s; Discurso direto: 35h59m53s Nota: Excepto género "Não identificável".

Created with Datawrapper

ELEIÇÕES GERAIS – RÁDIO DE MOÇAMBIQUE (rádio pública)

RÁDIO DE MOÇAMBIQUE (Rádio pública) - Tempo atribuído aos Candidatos Presidenciais

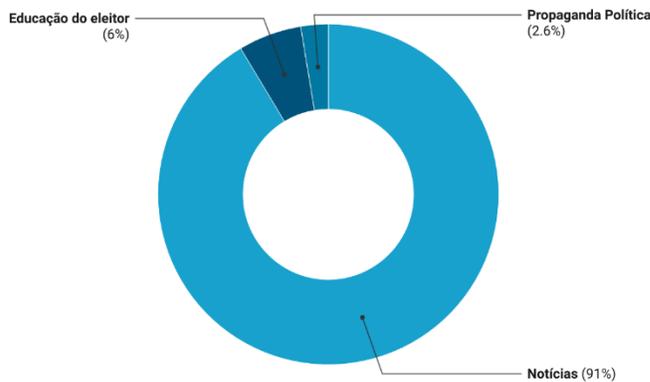
10 Setembro - 6 Outubro



Total de tempo atribuído aos Candidatos Presidenciais: 04h30m25s (todos os formatos)

Created with Datawrapper

Rádio de Moçambique (rádio pública) - Cobertura política e eleitoral por formato

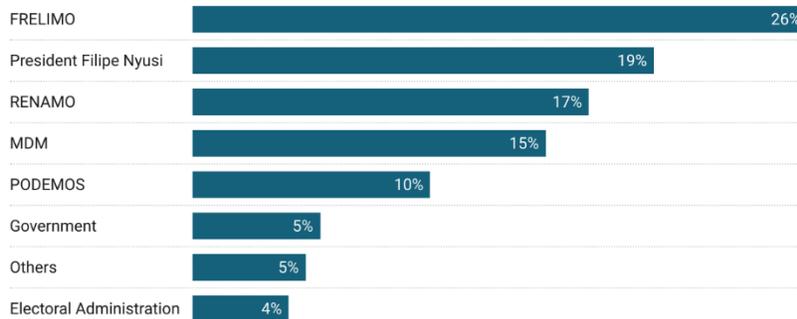


Tempo monitorizado: 6h/10h from 10 de setembro to 6 de outubro 2024 (13h47m08s)

Created with Datawrapper

Regista-se que a Rádio de Moçambique (pública) ofereceu aos cidadãos relatórios diários sobre as actividades de campanha dos diferentes candidatos. No entanto, não foram transmitidos programas de opinião ou de debate, o que limitou a informação oferecida aos eleitores e a sua capacidade de fazer uma escolha informada.

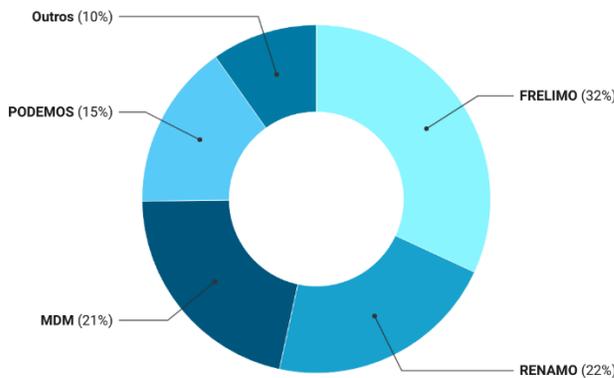
RÁDIO MOÇAMBIQUE (rádio pública) - Tempo atribuído na cobertura noticiosa (Total emissão)



*Período de tempo monitorizado: 6h/10h from 10 September to 6 October (12h35m50s)
 Criado com Datawrapper*

O tom da cobertura noticiosa na Rádio de Moçambique foi predominantemente neutro. Destacam-se como exceções a “Administração eleitoral” que recebeu um tom “positivo” em 16 por cento do tempo que lhe foi atribuído, o Governo, com 89 por cento das referências em tom “positivo”, a Renamo, no esmo tom em 33 por cento das referências e, o maior destaque, para o Presidente Filipe Nyusi, com todas as referências que lhe foram feitas em tom “positivo”.

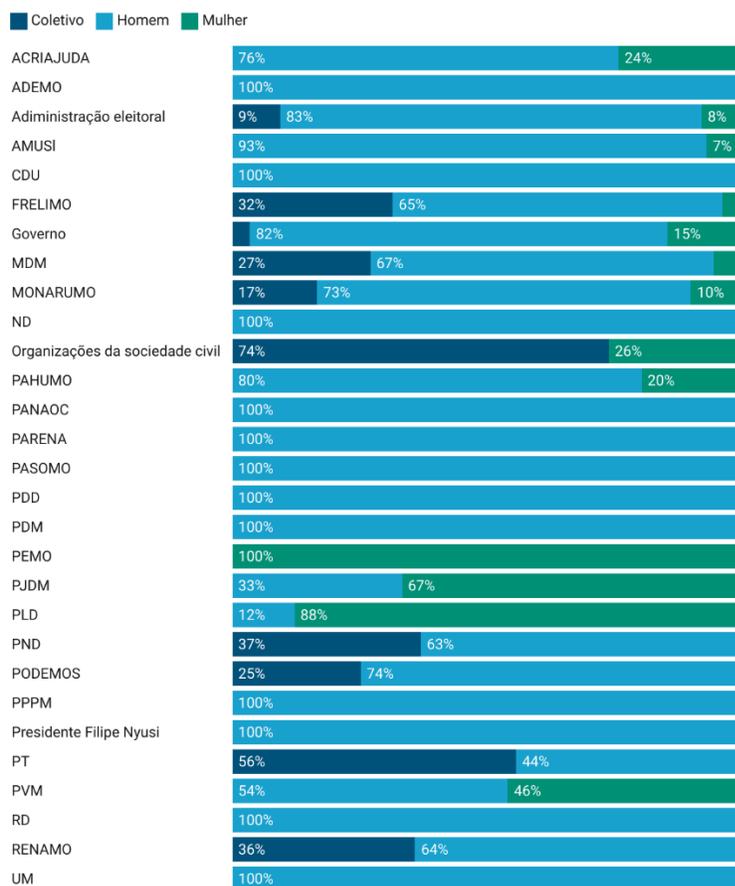
RÁDIO DE MOÇAMBIQUE (rádio pública) - Tempo atribuído a "RESCALDO DA CAMPANHA ELEITORAL"



*Período de tempo monitorizado: 6h/10h de 10 Setembro a 6 Outubro (04h16m:45s) Outros: (PAHUMO, AMUSI, ND, PVM, PND, MONARUMO, ACRIAJUDA, PANAOC, PARENA, PDD, PLD, RD, FJDM, PT, CDU, PEMO, UM, PDM, PASOMO, PPPM, ADEMO)
 Created with Datawrapper*

O tom de referências aos diversos atores foi predominantemente neutro no tempo que lhes foi atribuído no programa “Rescaldo da Campanha Eleitoral”.

RÁDIO DE MOÇAMBIQUE (rádio pública) - Tempo atribuído por género



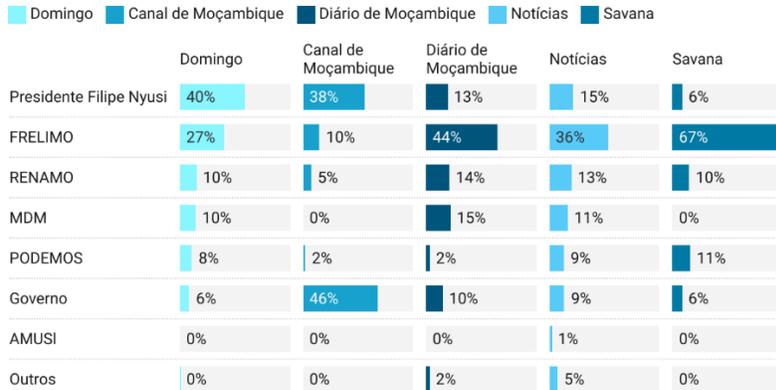
Tempo total monitorizado: 6h/10h de 10 de Setembro a 6 de outubro 2024 (13h47m08s)

Created with Datawrapper

ELEIÇÕES GERAIS – JORNAIS

Jornais - Cobertura noticiosa

10 Setembro - 06 Outubro 2024



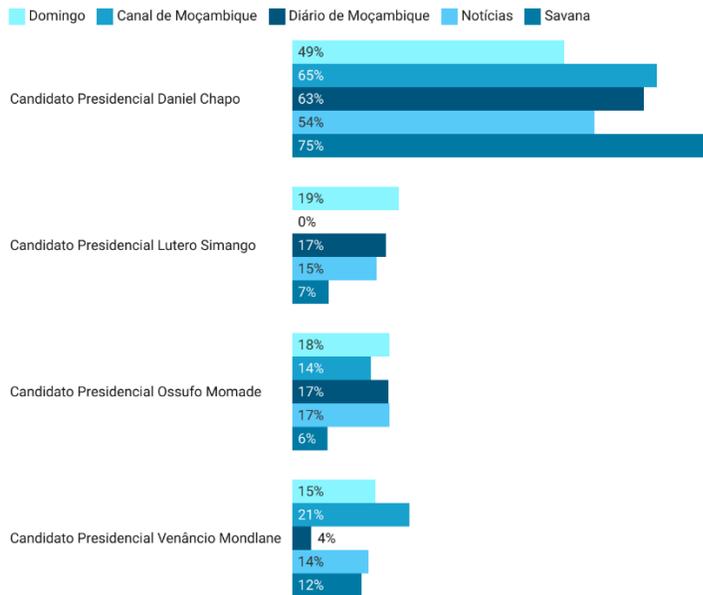
Espaço medido (Notícias, reportagem, entrevistas, fotos): Domingo (semanário): 16.772; Canal de Moçambique (semanário): 9.610; Diário de Moçambique (diário): 43.547; Notícias (diário): 126.848; Savana (semanário): 9.087 cm2 Outros: ND, PEC-MT, AMUSI, MONARUMO, MPD, PAHUMO, PANAOC, PARESO, PDM, PEMO, PLD, PND, PT, PUN, RD, UNAMO

Created with Datawrapper

O tom da cobertura noticiosa nos jornais que compõem a amostra é predominantemente “neutro”. Assinalam-se as seguintes exceções: Semanário “Domingo” com 16 por cento do espaço atribuído ao Presidente Filipe Nyusi num tom “positivo”; Semanário “Canal de Moçambique”, com 92,4 por cento do espaço atribuído à FRELIMO em tom “negativo”, e, no mesmo tom, 22,7 por cento ao Governo que contou também com 19,8 por cento das referências em tom “positivo”. Finalmente, 11,3 por cento das referências ao Presidente Filipe Nyusi em tom “negativo”; No diário “Notícias” registam-se 12 por cento de referências positivas no espaço atribuído ao Presidente da República; Finalmente, o semanário “Savana”, registam-se 20 por cento de referências ao Presidente Filipe Nyusi no espaço que lhe foi atribuído.

Jornais - Espaço atribuído por Candidato Presidencial

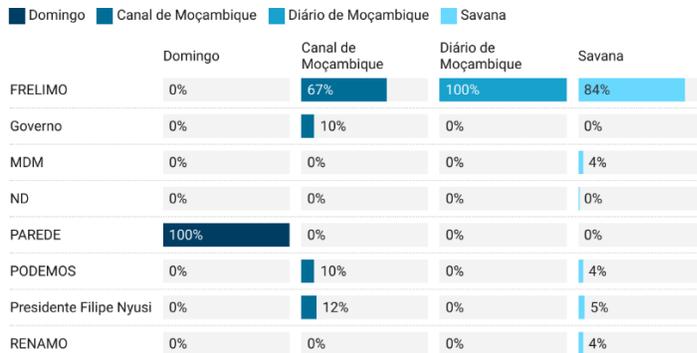
10 Setembro - 6 Outubro



Total de espaço atribuído a Candidatos Presidenciais: 114.196 cm2 (all formats)
Created with Datawrapper

Jornais - Cobertura editorial

10 Setembro - 06 Outubro 2024



espaço medido (Cartas dos leitores, cartoon, editorial): Domingo (semanário): 3; Canal de Moçambique (semanário): 5.486; Diário de Moçambique (diário): 111; Savana (semanário) : 2.089 cm2
Created with Datawrapper

O número de artigos editoriais é muito pequeno em todas as publicações e o tom é muito semelhante ao encontrado nas notícias. Destaca-se a ausência de peças editoriais no jornal "Notícias" (cujo maior acionista é o Estado), à semelhança do que se verificou com a televisão e a rádio públicas. O semanário Savana, conhecido pelas suas posições críticas, foi um dos que atribuiu um repórter à comitiva de Daniel Chapo ao longo da campanha, um pouco por todo o país, o que se reflete nos dados.

Só a FRELIMO utilizou espaço publicitário pago e apenas no jornal Diário de Moçambique.

Todos os jornais - Cobertura eleitoral por género

10 Setembro-06 Outubro 2024

■ Coletivo ■ Homem ■ Mulher



Espaço medido: 218.363 cm2 - Domingo (semanário); Canal de Moçambique (semanário); Diário de Moçambique (diário); Notícias (diário); Savana (semanário)

Created with Datawrapper

ANEXO 3 – CONSTATAÇÕES DA MONITORIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

A MOE UE estabeleceu uma unidade de monitorização das redes sociais para avaliar o conteúdo e o impacto da comunicação online durante o período da campanha eleitoral. De 24 de Agosto a 8 de Outubro de 2024, a unidade de monitorização analisou uma extensa amostra da informação publicada nas principais redes sociais utilizadas em Moçambique: Facebook, TikTok, Instagram e X. A seleção das contas das redes sociais monitorizadas foi feita de acordo com múltiplos objectivos analíticos, e incluiu:

- Os quatro candidatos presidenciais.
- Sete candidatos provinciais.
- Oito partidos políticos.
- Contas de 10 líderes de opinião nas redes sociais com diferentes orientações políticas.
- CNE e STAE.
- Oito meios de comunicação social nacionais e internacionais.
- Organização da sociedade civil CIP.
- Páginas que divulgam informações falsas ou enganosas.
- Principais *hashtags* relacionadas com as eleições.

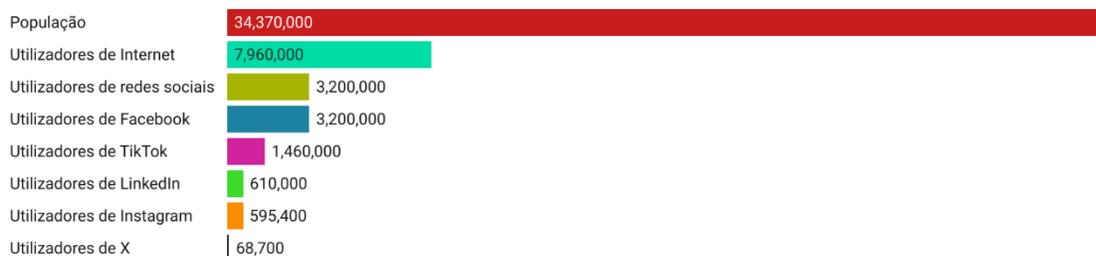
Os dados das redes sociais foram recolhidos manual e automatizadamente através da ferramenta de monitorização e escuta social SentiOne. Os dados foram pré-processados e classificados por ordem de prioridade para posterior revisão por uma equipa de monitores que os coligiu e analisou, tanto quantitativa como qualitativamente.

Ambiente Digital

A utilização da Internet e das redes sociais em Moçambique é limitada. Os estudos mais recentes sobre o assunto, datados de Janeiro de 2024, fixam a taxa de penetração da Internet no país em 23.2 por cento, o que significa que 26.4 milhões de pessoas em Moçambique continuam offline. Apesar disso, as redes sociais têm sido vitais para a visibilidade dos actores da oposição e dos cidadãos com acesso limitado aos meios de comunicação tradicionais.

Gráfico 1

Acesso à Internet e utilizadores de redes sociais

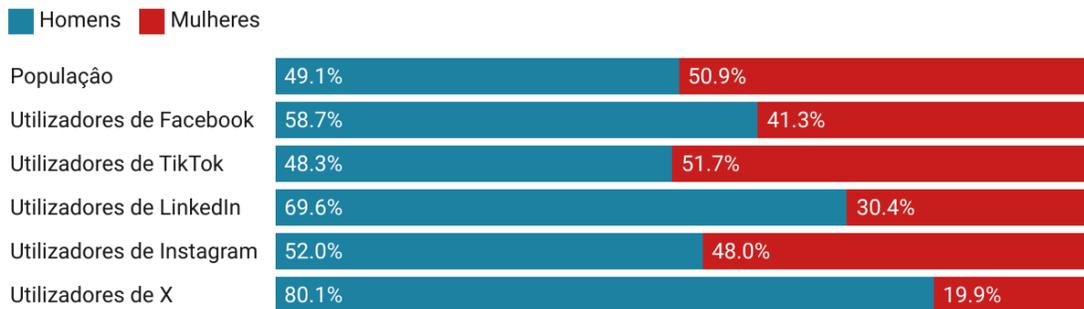


Created with Datawrapper

Os homens são a maioria dos utilizadores do Facebook, LinkedIn, Instagram e X, enquanto as mulheres dominam o TikTok.

Gráfico 2

Utilizadores de redes sociais por género



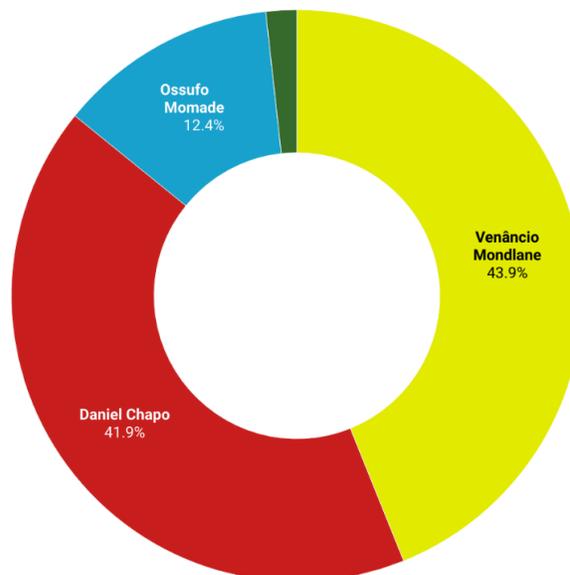
Created with Datawrapper

Todos os quatro candidatos presidenciais estiveram presentes nas redes sociais, com o Facebook como a plataforma predominante para a campanha. Mondlane e Chapo foram de longe os candidatos mais activos nas redes sociais, monopolizando 86 por cento de todas as publicações dos candidatos presidenciais no Facebook, Instagram, TikTok e X durante todo o período da campanha.

Gráfico 3

Percentagem de publicações por candidato

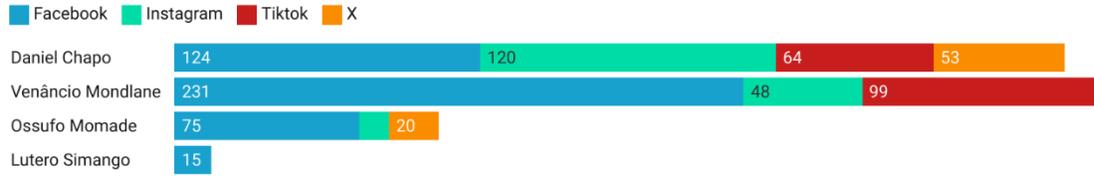
■ Venâncio Mondlane ■ Daniel Chapo ■ Ossufo Momade ■ Lutero Simango 1.7%



Created with Datawrapper

Gráfico 4

Total de publicações por candidato



Created with Datawrapper

Tanto Chapo como Mondlane registaram um aumento significativo de seguidores nas suas contas de redes sociais durante o período da campanha. Chapo obteve a maior percentagem de aumento (183 por cento) no TikTok e Mondlane registou o maior número de novos seguidores (52.000) no Facebook.

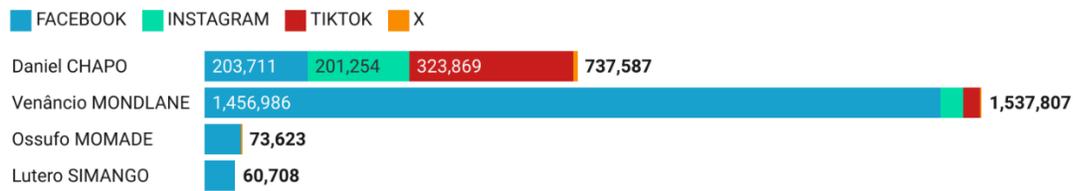
Gráfico 5

CANDIDATO	PARTIDO	PLATAFORMA	NÚMERO DE SEGUIDORES			AUMENTO PERCENTUAL
			24/07/2024	09/10/2024	AUMENTO	
 Daniel Chapo		Facebook	143,000	163,311	20,311	14%
		Instagram	54,000	58,600	4,600	8.5%
		TikTok	23,200	65,600	42,400	183%
		X	747	876	129	17%
 Venâncio Mondlane	INDEPENDENT 	Facebook	420,000	472,000	52,000	12%
		Instagram	30,100	31,800	1,700	6%
		TikTok	29,900	31,700	1,800	6%
		X	20	29	9	45%
 Ossufo Momade	RENAMO 	Facebook	78,000	79,079	1,079	1%
		Instagram	144	159	15	10%
		TikTok	-	-	-	-
		X	254	267	13	5%
 Lutero Simango		Facebook	4,900	4,900	0	0%
		Instagram	93	102	9	10%
		TikTok	-	-	-	-
		X	10	13	3	30%

Venâncio Mondlane foi o candidato presidencial com maior engajamento (1,5 milhões de interações) combinando as quatro plataformas analisadas (Facebook, Instagram, TikTok e X). Daniel Chapo gerou metade das interações que Mondlane (737.587), enquanto Ossufo Momade e Lutero Simango registaram 73.623 e 60.708 interações, respetivamente.

Gráfico 6

Total de interações dos candidatos

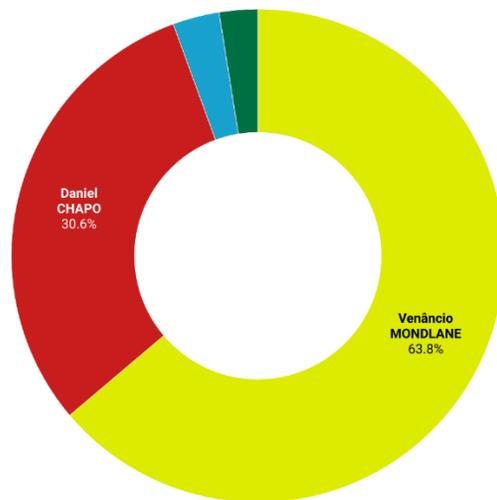


Created with Datawrapper

Gráfico 7

Percentagem de interações dos candidatos

■ Venâncio MONDLANE ■ Daniel CHAPO ■ Ossufo MOMADE 3.1% ■ Lutero SIMANGO 2.5%



Created with Datawrapper

A desinformação esteve presente durante os períodos de campanha e pós-eleitoral. A MOE UE detectou vários casos de notícias falsas que circularam nas redes sociais visando Ossufo Momade, Venâncio Mondlane e a CNE. A MOE UE também foi alvo de mensagens de desinformação.



